

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 270

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 19 DE NOVEMBRO DE 1932

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.994, de 20 de outubro de 1932 (reprodução).
Decreto n. 22.023, de 27 de outubro de 1932 (reprodução).
Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.077, de 11 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.078, de 11 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.079, de 11 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.082, de 12 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.092, de 16 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.094, de 16 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.095, de 16 de novembro de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura e de Contabilidade e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Distrito Federal.
Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte commercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.061, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1932.

Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto proporcional sobre as vendas mercantis

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto proporcional sobre as vendas mercantis que a este acompaña, assinado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 2º. O referido regulamento entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1933.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932, 114ª da Independência e 44ª da República.

Getúlio Vargas

Oswaldo Aranha

Regulamento a que se refere o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932

CAPÍTULO I

DAS DUPLICATAS

Art. 1º. Nas vendas mercantis a prazo, efetuadas entre vendedor e comprador domiciliados no território brasileiro, é obrigatória, no ato da entrega, real ou simbólica, da mercadoria, a emissão da fatura ou conta e da duplicata, ficando o comprador com a fatura e o vendedor com a duplicata, depois de aceita por aquele (Modelo n. 1).

§ 1º. Se o comprador não souber, ou não puder ler nem escrever, a duplicata será assinada a rogo, com duas testemunhas, ou por procurador com poderes especiais.

§ 2º. A fatura discriminará as mercadorias vendidas e a duplicata indicará a importância da fatura que lhe deu origem, devendo ambas ter a mesma data, não podendo uma só duplicata corresponder a varias faturas.

§ 3º. Quando convier ao vendedor, as faturas poderão indicar somente os numeros e valores das notas parciais, expedidas por ocasião das vendas ou entregas das mercadorias, desde que essas notas sejam destacadas de talão, numeradas seguidamente, duplicadas a carbono e as cópias arquivadas na forma do art. 10, n. 3, do Código Commercial.

§ 4º. Não será permitida a extração de duplicata que não corresponda a uma venda de mercadorias, comprovada com a expedição da fatura respectiva.

Art. 2º. A duplicata será entregue ou remetida ao comprador já selada e com as estampilhas inutilizadas pelo vendedor, na forma do § 1º ou do § 3º, do art. 26,

§ 1.º A perda ou extravio da duplicata obriga o vendedor a extração de triplicata devidamente selada.

§ 2.º Ficam assegurados à triplicata, que deverá ser extraída na forma do art. 3.º, os mesmos direitos nela atribuídos à duplicata.

Art. 3.º A duplicata deverá conter:

- a) a denominação "Duplicata", data e número de ordem;
- b) número da fatura, do seu cópiador e respectiva folha;
- c) importância da fatura que lhe deu origem, por algarismos e por extenso;
- d) nome e domicílio do comprador;
- e) nome e domicílio do vendedor;
- f) data do vencimento, com a determinação de dia certo ou a declaração — a..... dias da data da apreensão da duplicata ou *à vista*, no caso do § 4.º, do art. 4.º;
- g) reconhecimento da sua exatidão e obrigação de pagá-la, firmados do próprio punho do comprador, salvo a hipótese do art. 1.º, § 1.º;
- h) cláusula à ordem;
- i) lugar onde deve ser paga, entendendo-se, na ausência desta declaração, que o pagamento será efetuado no domicílio do vendedor.

Parágrafo unico. A duplicata pode ser manuscrita ou ter os claros preenchidos a mão, a máquina de escrever ou ter boão, desde que contenha todos os requisitos acima exigidos, sendo facultado trazer outros dizeres ou esclarecimentos dos obrigatórios, uma vez que lhe não alterem a feição característica de promessa de pagamento.

Art. 4.º A duplicata será extraída e estampilhada pelo valor total da fatura, ainda que o comprador tenha qualquer importância a crédito com o vendedor, mencionando este, quando autorizado, o crédito e o líquido, que o comprador deverá reconhecer.

§ 1.º Se o comprador tiver em mãos do vendedor crédito igual ou superior à importância da compra, o vendedor, credente, é dispensada a emissão de duplicata e autorizar a venda a ser "à vista".

§ 2.º Não se compreendem no valor total da fatura os abatimentos sobre os preços da mercadoria, feitos pelo vendedor, no ato da emissão da fatura original, desde que constem dela.

§ 3.º Quando se tratar de venda de mercadorias negociadas em moeda estrangeira, a duplicata deve ser estampilhada pelo equivalente em moeda nacional, feita a conversão ao câmbio do dia da emissão, constando, no verso, a conversão do título, a respectiva taxa cambial e margem ou no verso, somente para efeito de fiscalização. (o valor da conversão, Modelo 2).

§ 4.º As vendas mercantis feitas entre vendedor e comprador domiciliados em praças diferentes, para pagamento contra a entrega da mercadoria ou do conhecimento de transporte, são consideradas a prazo para os efeitos deste regulamento, podendo, entretanto, a duplicata ser extraída à vista.

CAPÍTULO II

DA REMESSA E DEVOLUÇÃO DA DUPLICATA

Art. 5.º A remessa da duplicata poderá ser feita diretamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de bancos, procuradores ou correspondentes, para que consigam o aceite do comprador na praça ou lugar onde for estabelecido, podendo os intermediários devolvê-la ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções ou ordens que receberem dos comitentes.

Art. 6.º A duplicata, quando não for à vista, deverá ser devolvida pelo comprador, devidamente aceita, de modo a estar em poder do vendedor ou do portador dentro do respectivo vencimento, não podendo, porém, a devolução exceder os seguintes prazos:

- a) de 30 dias — quando o comprador for estabelecido na mesma praça do vendedor, ou em praça diversa, desde que a mala postal chegue às mãos do destinatário dentro de 24 horas de sua expedição;
- b) de 60 dias — nos casos não incluídos na letra anterior;
- c) de 120 dias — excepcionalmente, quando o comprador for estabelecido no Território do Acre, e no interior dos Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Goiás e localidades de outros Estados, onde as dificuldades de comunicação e transporte, entre o vendedor e comprador, exigirem, para a devolução, prazo maior de 60 dias.

§ 1.º Estes prazos contar-se-ão da data da duplicata, a qual deverá ser remetida pelo vendedor ao comprador, dentro de 10 dias da sua emissão.

§ 2.º Quando a duplicata for confiada a banco, casa comercial ou representante do vendedor, estabelecidos ou domiciliados na praça do comprador, considerar-se-á esta praça, para os efeitos deste artigo, como sendo a do domicílio do vendedor, contando-se o prazo da letra — a — da entrega da duplicata ao comprador.

§ 3.º Dentro dos 15 dias consecutivos à terminação dos prazos de que trata este artigo, e não havendo a prorrogação facultada pelo art. 7.º, parágrafo unico, o vendedor fornecerá a repartição arrecadadora de seu domicílio, para a competente ação fiscal, o nome e o domicílio dos compradores que o hajam transgredido, com indicação do número, da data e do valor de cada título não devolvido ou não aceite. Quando, porém, a duplicata não tiver sido remetida ao comprador diretamente pelo vendedor, o prazo de 15 dias só começará a correr do em que houver recebido do portador, na forma do art. 9.º, parágrafo unico, o aviso da falta de aceite ou de devolução.

§ 4.º Si o vendedor houver negociado a duplicata, ao portador incumbe fazer a comunicação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7.º O comprador só poderá deixar de aceitar a duplicata por motivo:

- a) de avaria, de extravio ou de não haver chegado a mercadoria, quando esta não viajar por sua conta e risco;
- b) de vícios, defeitos e diferenças de qualidades ou quantidades da mercadoria;
- c) de divergência nos prazos e preços ajustados.

Parágrafo unico. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, os prazos de que trata o art. 6.º considerar-se-ão prorrogados pelo tempo indispensável para se liquidar a divergência, contanto que o novo prazo não exceda o originário.

Art. 8.º Terminada a dilatação obtida na forma do parágrafo unico do artigo anterior, e não se tendo os interessados ajustado, é obrigatória a devolução do título, acompanhado de carta na qual o comprador declare em que se funda para recusar o aceite, ficando a seu cargo fazer prova hábil da entrega do título e da carta ao vendedor ou ao portador.

Art. 9.º O portador da duplicata devidamente aceita e não paga no vencimento, poderá protestá-la, na forma do art. 28, do decreto n. 2.044, de dezembro de 1908.

Parágrafo unico. Para se eximir de responsabilidades perante o fisco, o portador é obrigado a fazer ao vendedor, até o 10.º dia útil após a expiração dos prazos do art. 6.º, as comunicações relativas ao aceite da duplicata, para os fins do § 3.º do mesmo artigo e para os registros de que trata o art. 24, § 2.º.

CAPÍTULO III

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DUPLICATA

Art. 10.º O comprador pode liquidar a duplicata antes de aceitá-la, nos prazos deste regulamento, devolvendo-a, acompanhada do valor, ao vendedor ou ao portador, que dará a competente quitação, na própria duplicata.

Parágrafo unico. Se o valor for remetido sem a duplicata, o vendedor ou o portador dará recibo provisório, com o selo próprio deste documento, e o repetirá na própria duplicata, logo que esta lhe chegar às mãos, devendo o comprador devolver-la, para esse fim, dentro dos prazos marcados no art. 6.º.

Art. 11.º Na liquidação ou pagamento da duplicata, quando o portador for o vendedor, poderão ser deduzidos quaisquer créditos a favor do devedor, resultantes de devolução de mercadorias, diferenças em preços, enganos verificados, pagamentos por conta e outros motivos semelhantes.

Art. 12.º O vendedor, ou o portador, autorizado por aquele, poderá conceder reforma do prazo da duplicata, independente de novo imposto, mediante declaração na mesma duplicata.

Parágrafo unico. A prorrogação de prazo também poderá ser efetuada mediante extração de nova duplicata, que contenha todos os característicos da primitiva. Para efeito da fiscalização mencionará-se-á, na coluna das "observações" do Registro de duplicatas, o número de ordem do título reformado, precedido da partícula — *ex* —.

Art. 13.º O pagamento da duplicata pode ser assegurado por aval, sendo o avalista equiparado àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, àquele abaixo de cuja firma lançar a sua; fora desses casos, ao devedor direto.

CAPITULO IV

DO PROTESTO DA DUPLICATA

Art. 14. A duplicata é protestavel:

- a) por falta de aceite ou de devolução;
- b) por falta de pagamento.

§ 1º. Nos casos da letra — a —, dêste artigo, o protesto terá lugar dentro do prazo de 30 dias, subsequentes aos marcados nos arts. 6º e 7º, paragrafo unico.

§ 2º. Se a demora na devolução da duplicata se verificar por ser o comprador domiciliado em praça ou localidade longinqua, onde seja deficiente o serviço postal, o que se provará mediante o certificado do registro do Correio, os prazos para o protesto e a denuncia á repartição, a que se refere o § 3º do art. 6º, considerar-se-ão prorrogados, de acôrdo com o paragrafo unico do art. 7º.

§ 3º. O protesto da duplicata por falta de pagamento só é obrigatorio no caso do art. 32, do decreto n. 2.044, de 1908.

Art. 15. O protesto por falta de aceite será tirado em vista da duplicata, quando devolvida, sendo esta apresentada em cartorio instruida com certificado do Correio, ou qualquer outro documento que prove a sua entrega ao comprador ou a sua devolução; na falta de devolução, pelas indicações do protestante, na forma do art. 31, do decreto numero 2.044, de 1908, ou mediante *triplicata*, extraída pelo vendedor e por ele estampilhada, datada e assinada, indo a cartorio acompanhada da prova da entrega da duplicata, indicação do seu numero de ordem e da cópia da fatura original, com especificação apenas das mercadorias vendidas e do valor total da venda. O protesto poderá ter lugar no domicilio do comprador, ou no do vendedor, como fór mais conveniente a este.

Art. 16. O protesto por falta de pagamento será tirado em face da duplicata e no lugar nela indicado para o aceite ou para o pagamento, em qualquer tempo após o vencimento, e enquanto o título não estiver prescrito, sempre que fór tirado contra o devedor direto.

Art. 17. O portador da duplicata poderá cobra-la, propondo ação executiva contra o aceitante, algum ou todos os co-obrigados, sem estar adistrito á ordem dos endossos. Mas, perderá o direito de regresso si não observar a exigencia de que trata o art. 32, do decreto n. 2.044, de 1908.

§ 1º. O vendedor terá, além da faculdade assegurada por este artigo, o direito de requerer o reconhecimento judicial da conta, de acôrdo com o numero 8, do paragrafo unico, do art. 1º, da lei n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.

§ 2º. A ação executiva para cobrança da duplicata ou da triplicata contra o aceitante e respetivos avalistas prescreve em cinco anos, a contar da data do vencimento do título. A ação executiva contra o endossador e respetivos avalistas prescreve em doze meses.

CAPITULO V

DAS VENDAS A VISTA

Art. 18. Consideram-se vendas á vista:

1º, as efetuadas mediante pagamentos, em dinheiro de contado e as realizadas, pagas e escrituradas dentro de 30 dias, contados da data da operação;

2º, as efetuadas entre comprador e vendedor domiciliados na mesma praça e para pagamento contra entrega da conta, do conhecimento de transporte, do recibo de depósito, do warrant e conhecimento de depósito quando ainda não separados, ou, finalmente, contra a entrega da propria mercadoria;

3º, as de café e outros produtos da lavoura, faturadas até o maximo de 30 dias, com obrigação de pagamento á vista, no ato da retirada ou entrega da mercadoria;

4º, as feitas diretamente a consumidores dentro do mês, entre o mesmo vendedor e comprador, salvo se excederem de 300\$ cada mês e o pagamento demorar mais de 30 dias, contados do último dia do mês da compra;

5º, as de *stocks* de mercadorias, mediante balanço, para transmissão ou transferencia de negocio, as quais deverão ser escrituradas no livro de que trata o art. 24, § 3º, no último dia da transação comercial da firma transmitente, desde que não tenham sido emitidas duplicatas, ficando a firma compradora responsavel perante o fisco, caso o imposto não tenha sido pago pela vendedora. Da importancia da venda do negócio,

deve ser excluida a de efeitos comerciais, moveis, utensilios e mais valores, constante do ativo da firma vendedora, computando-se, apenas, o das mercadorias;

6º, as vendas provenientes de contratos de locação com opção de venda, por tempo determinado, com prestações periodicas, devendo o imposto ser pago por ocasião do recebimento de cada prestação;

7º, as de mercadorias efetuadas a bordo dos navios que fazem a navegação de cabotagem.

Paragrafo unico. Qualquer importância recebida do comprador por adiantamento, ao ser negociada a mercadoria, será desde logo tributada como venda á vista, cobrando-se o imposto sobre o restante do preço quando se completar o seu pagamento.

CAPITULO VI

DAS VENDAS A PRESTAÇÕES, DAS VENDAS PARCELADAS E DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 19. Nas vendas cujo pagamento fór estipulado em prestações, é facultado ao vendedor emitir, em vez de uma so duplicata da importancia global da venda, tantas quantas forem as prestações ajustadas, selada cada uma proporcionalmente á quantia que declarar, tomando estas duplicatas o mesmo numero de ordem, adicionado de um algarismo romano em ordem crescente, ou letra do alfabeto, designativo de cada prestação.

Art. 20. As vendas parceladas, feitas ao mesmo comprador, dentro do mês, serão acompanhadas de notas, ficando o vendedor obrigado a emitir, de conformidade com o artigo 1º e seus paragrafos e art. 2º, a fatura e a duplicata, caso o pagamento não se tenha efetuado de acôrdo com o estabelecido no art. 18, n. 1.

Paragrafo unico. As vendas parceladas, efetuadas pelos estabelecimentos atacadistas a partir do dia 22 de cada mês, poderão ser acompanhadas de notas, extraídas segundo prescreve o art. 1º, § 3º e contendo a declaração — valor para o dia 1º do mês de.... — passando a fazer parte das vendas deste último mês.

Art. 21. As vendas feitas diretamente a consumidores, dentro do mês do calendario, entre o mesmo vendedor e comprador, não obrigam a emissão de fatura e duplicata, sendo consideradas á vista e escrituradas no registro a que se refere o art. 24, § 3º, por ocasião do pagamento total ou parcial.

§ 1º. Se, porém, a venda exceder de 300\$ cada mês e o seu pagamento demorar além de 30 dias, contados do último dia do mês da compra, é obrigatoria a emissão de fatura e duplicata, nes termos do art. 2º.

§ 2º. Se a compra fór inferior a 300\$ e o vendedor emitir a duplicata, o comprador é obrigado a assiná-la e devolvê-la, não podendo, porém, ser-lhe marcado prazo para pagamento menor de 30 dias, contados na forma do § 1º.

§ 3º. A venda a consumidor é a efetuada a quem diretamente vai fazer uso da mercadoria comprada, não a destinando á revenda, mas ao seu consumo ou ao exercicio de sua profissão, no qual são as ditas mercadorias empregadas ou consumidas.

Art. 22. Nas vendas feitas por consignatarios ou comissarios e faturadas em nome e por conta do consignador ou comitente, ficam os consignatarios ou comissarios obrigados a proceder de acôrdo com este regulamento, pagando o imposto devido, conforme fór a venda a prazo ou á vista (modelo n. 3).

Art. 23. Nas consignações feitas por comerciantes, se as mercadorias forem vendidas por conta do consignatario, este é obrigado, na ocasião em que extrair a fatura e duplicata ao comprador, a comunicar a venda ao consignador para que, por sua vez, expeça fatura e duplicata correspondente á mesma venda, afim de ser assinada por ele consignatario, mencionando-se o prazo que fór estipulado para liquidação do saldo da conta.

Paragrafo unico. Se o líquido da venda ficar imediatamente á disposição do consignador, este considerará a venda á vista, escriturando-a na forma do art. 24, § 3º.

CAPITULO VII

DA ESCRITA ESPECIAL

Art. 24. As vendas a prazo e as vendas á vista serão escrituradas diariamente em livros especiais — um para as

primeiras, denominado *Registro de Duplicatas* — outro para as segundas, intitulado *Registro das Vendas a Vista*, segundo os modelos 4 e 5.

§ 1°. Haverá ainda um livro para a escrituração do movimento das estampilhas, conforme o modelo 6, á proporção que forem compradas e empregadas.

§ 2°. No *Registro de Duplicatas* serão escrituradas, cronologicamente, todas as duplicatas e triplicatas emitidas, com o número de ordem, data e valor da fatura originária e data da sua expedição, nome e residência do comprador, datas do aceite da duplicata e do protesto por falta de assinatura ou de devolução, designação do officio do protesto e importancia do imposto pago, fazendo-se, na columna das observações as anotações a que se se refere o art. 12, § unico (modelo n. 4).

§ 3°. No *Registro das Vendas a Vista* serão lançadas pelo total as vendas de que tratam os arts. 4°. § 1°, 18, 21, 22 e 23, parágrafo unico, quer tenha sido emitida ou não fatura ou nota de venda, de conformidade com os lançamentos respectivos da escrita comercial (modelo n. 5).

§ 4°. Estes livros, bem como o *Copiador de Faturas*, que poderão ter qualquer tamanho, serão apresentados, antes de iniciada a sua utilização, á repartição fiscal, com o necessario termo de abertura, para serem autenticados com o termo de encerramento. Nos *Copiadores de Faturas* de vendas a prazo não poderão ser copiadas faturas de vendas á vista, sendo facultativa a adoção de copião especial para estas vendas, observadas as formalidades impostas pelo Código Commercial.

§ 5°. As firmas estabelecidas nas praças do Pará e Amazonas, nas transações que fizerem para o interior dos mesmos Estados, poderão usar talões de *nota de venda*, devidamente numerados e autenticados na forma do § 4°, os quais substituirão, para efeito da fiscalização, o *Copiador de Faturas*.

§ 6°. Os talões de que trata o § 5° terão número de ordem e serão constituídos de folhas fixas e folhas destacaveis, aquelas para as primeiras vias e estas para as segundas, fiadas a carbão, de sorte que, efetuada a venda em viagem, o comerciante ou o seu preposto entregue ao comprador a segunda via da nota, conservando a primeira, que fará as vezes de folha do copião de faturas. Estes talões serão autenticados pela autoridade ou estação fiscal da circunscrição da sede da firma comercial, na quantidade que a mesma firma julgar necessaria, e distribuidos por suas embarcações.

§ 7°. As duplicatas, originadas de tais vendas, conservarão todos os requisitos do art. 3°, substituídas, porém, nos respectivos modelos, as palavras — *constante de nossa fatura n. desta data* — pelas seguintes: — *conforme nota de venda desta data n. extraída do talão autenticado n.*

§ 8°. Nos casos de transferencia de firma ou de local, a escrituração continuará nos mesmos livros. A transferencia será requerida pela parte interessada á estação fiscal de seu domicilio no prazo de 30 dias. O despacho que a conceder será anexo aos mencionados livros pelos agentes fiscaes do imposto de consumo.

§ 9°. Os livros fiscaes, que não poderão conter emendas, borrões ou rasuras, deverão ser conservados nos proprios estabelecimentos para serem exhibidos á fiscalização, sempre que exigidos, não podendo ser retirados dos mesmos estabelecimentos, sob qualquer pretexto. Sua escrituração deverá ser organizada com clareza, asseio e exatidão, de modo a não suscitar dúvidas.

§ 10. Os livros de que trata este artigo, estando de acôrdo com o respectivo modelo, serão autenticados, quando a firma for nova, mediante prova de início do negócio e depois do feita a inscrição a que se refere o § 2° do art. 25, c, tratando-se de firma já inscrita, mediante a exhibição dos livros que tiver em uso, desde que estejam estes encerrados ou faltarem poucas folhas para o seu encerramento.

§ 11. Para escrituração das vendas de mercadorias de consumo, a bordo dos navios de cabotagem, haverá um livro especial, de acôrdo com o modelo 8, autenticado na forma do § 4°, deste artigo, pela repartição da sede do registro marítimo do navio.

§ 12. — Sempre que uma empresa, companhia ou firma commercial mantenha seções ou postos de vendas de mercadorias em diferentes locais, devendo os encarregados dessas vendas prestar-lhe contas diariamente, podem as repartições arrecadoras permitir a centralização da escrita fiscal no escriptorio do estabelecimento, discriminando-se no "Caixa", ou livro que o substitua, o movimento de cada seção.

CAPITULO VIII

DAS ESTAMPILHAS E DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 25. O pagamento do imposto terá lugar em estampilhas adesivas especiais, adquiridas por meio de guias, (modelo n. 7), em duplicata na Recebedoria do Distrito Federal e nas Alfandegas nos Estados, e em triplicata nas demais repartições arrecadoras, guias que devem ser assinadas pelo contribuinte ou seu representante, e exhibidas aos agentes do fisco quando solicitadas, fazendo-se a venda das estampilhas pelo modo que o Governo entender mais conveniente, contanto torne facil a sua aquisição em todo o territorio brasileiro, sendo responsabilizados os chefes das repartições de Fazenda que, por não providenciarem em tempo, conforme lhes competir, derem causa á sua falta nas estações arrecadoras ou onde quer que venham a ser vendidas.

§ 1°. Essas estampilhas serão dos seguintes valores: 1\$000, 2\$000, 3\$000, 6\$000, 10\$000, 20\$000, 50\$000, 100\$000, 500\$000 e 1:000\$000.

§ 2°. Para a aquisição de estampilhas o contribuinte inscrever-se-á, dentro de 15 dias do início do negocio (modelo n. 9), na repartição fiscal competente, declarando, por escrito, o nome da firma, data do início e ramo do comércio e o local do estabelecimento. Para cada estabelecimento, filial ou sucursal, será exigida uma inscrição, salvo a hipótese do § 12 do art. 24.

§ 3°. Inscrito o contribuinte, a repartição lhe fornecerá um cartão, de acôrdo com o modelo n. 10, no qual será colada, no ato da entrega, a título de — *taxa de inscrição* — uma estampilha do selo adesivo comum, do valor de 10\$, adquirida pelo contribuinte e inutilizada pela mesma repartição.

§ 4°. Não será permitida a compra de estampilhas senão pela forma prescrita neste artigo e mediante apresentação do cartão (modelo n. 9) de que trata o parágrafo anterior, perdendo os seus possuidores, além de incorrerem na multa respectiva, o direito áquelas cuja procedencia legal não fór convenientemente justificada.

§ 5°. A aquisição das estampilhas obedecerá aos limites minimos de 20\$ para os contribuintes do Distrito Federal e de 10\$ para os demais.

§ 6°. Constitue contravenção:

- a) a posse, ou o emprêgo em livros fiscaes, duplicatas ou triplicatas, de estampilhas anteriormente inutilizadas;
- b) a posse de livros ou documentos dos quais tenham sido retiradas uma ou mais estampilhas;
- c) a cessão, por qualquer modo, ou a venda das estampilhas adquiridas, salvo quando se tratar de venda ou transferencia de estabelecimento.

§ 7°. Constituirá, tambem, contravenção vender, comprar, empregar ou possuir, soltas ou applicadas, estampilhas falsas.

§ 8°. Não serão vendidas estampilhas do imposto de vendas mercantis aos devedores de impostos e multas por infração deste regulamento que, depois de findo o prazo legal, não tiverem pago ou depositado a importancia de seu débito, bem assim aos responsaveis ou fiadores de tais devedores, depois de regularmente intimados. Uns e outros não poderão obter ou transferir para outrem a sua inscrição, nem alterar a firma concessionaria da mesma sem prévio pagamento ou deposito das importancias em débito, salvo dissolução por morte de socio.

§ 9°. As companhias ou empresas de navegação por cabotagem poderão fazer uma só inscrição, mencionando os nomes dos seus navios em trafego.

Art. 26. As taxas a pagar, calculadas sobre o valor da fatura, nas vendas a prazo, e sobre a importancia das vendas, nas á vista, serão:

a) para as vendas a prazo:

Até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$ até 600\$.....	2\$000
De mais de 600\$ até 1:000\$.....	3\$000
cobrando-se mais 3\$ por 1:000\$, ou fração que exceder.	

b) para as vendas á vista:

até 1:000\$	3\$000
cobrando-se mais 3\$000 por 1:000\$ ou fração excedente.	

§ 1°. Nas vendas a prazo as estampilhas serão apostas na duplicata ou triplicata e inutilizadas com a data e a assinatura do vendedor, sem emendas, borrões ou rasuras. A data, que poderá deixar de ser do proprio punho, compreende o lugar.

Art. 33. A evasão do imposto, constatada pela escrita comercial, ou documentos que com ela se relacionem, obriga o contribuinte à multa de 600\$, quando o valor do imposto for inferior à importância de 200\$, aplicando-se-lhe daí por diante multa equivalente ao triplo do imposto original.

Art. 34. Ao comprador que deixar de devolver a duplicata, devidamente aceita, nos casos dos arts. 6º, 8º, 10º, 21º, § 2º, deste regulamento, ou que a devolver sem aceite, salvo o disposto nos arts. 7º e 10º, parágrafo unico, será imposta a multa de 10 % do valor da mesma duplicata, não podendo essa multa ser inferior a 100\$, nem superior a 1:000\$000.

Art. 35. As multas de que trata o art. 30 serão impostas observando-se o grau minimo, médio ou maximo, conforme as circunstancias da contravenção ou das contravenções.

Art. 36. As multas serão impostas pelos chefes das repartições competentes, mediante denúncia ou em virtude de auto lavrado pelos fiscais do imposto de consumo e de funcionários designados pelo Ministro da Fazenda, aos que se refere o art. 27, cabendo-lhes metade das que forem efetivamente arrecadadas.

Parágrafo unico. Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição deste regulamento, a mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á aplicada sómente uma, pela que será a maior das em que estiver incurso.

Art. 37. As multas impostas em virtude de denúncias ou de autos serão, no caso de reincidência, aplicadas dobradas, sendo considerada reincidência a repetição de contravenção pela mesma pessoa ou firma, depois da mesma em julgado a respectiva sentença condenatoria.

Art. 38. A indenização do imposto será sempre exigível independente da multa que tiver sido aplicada.

Art. 39. No despacho que impuzer multa a intimação do multado para efetuar o seu pagamento e o do imposto, quando devido; no prazo de 30 dias, contados da data da intimação, devendo, também, ser intimado, precisamente, o prazo de que trata o art. 50.

Parágrafo unico. Findo o prazo de trinta dias, se não houver sido depositada para recurso ou para a respectiva execução, será extraída certidão de divida para cobrança executiva.

Art. 40. A aplicação das multas a que se refere este capítulo não prejudicará a ação penal que se refere este no caso couber.

CAPITULO XI

DO PREPARO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 41. O auto e a denúncia, de que trata o art. 36, deverão relatar com a precisa clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, a contravenção ou falta, mencionando o local, dia e hora da sua lavratura, o nome do infrator e da pessoa em cujo estabelecimento foi lavrado, as testemunhas, se houver, e tudo mais que ocorrer na ocasião e possa esclarecer o processo.

§ 1º. O auto deverá ser lavrado que for verificada a infração, seja no estabelecimento em que o infrator, podendo ser datilografado ou não, reside ou ás palavras usuais, devendo ser impresso em relação ás linhas em branco.

§ 2º. As omissões do auto não acarretarão a nulidade do processo, quando deste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§ 3º. Si após a lavratura do auto, e por qualquer circunstancia, se vier a verificar outra contravenção além da autuada, será consignada em termo que se anexará ao processo.

§ 4º. Os autos e termos lavrados deverão ser submetidos á assinatura dos autuados, de seus representantes, ou das pessoas interessadas que lhes tenham assistido á lavratura, podendo ser lançada sob protesto, e não implica em confissão da falta arguida, nem a sua recusa em agravação da mesma falta.

§ 5º. Se o infrator, ou quem o represente, se recusar a assinar o auto ou o termo, ou se estes, por qualquer motivo, não puderem ser assinados pelos mesmos, far-se-á menção dessa circunstancia.

Art. 42. Quando a infração constar de livro, não será feita apreensão deste, mas do auto ou da denúncia deverá constar circunstanciadamente a falta, e no livro fiscal será lavrado termo do ocorrido.

§ 1º. Sómente quando se tratar de selo falso ou anteriormente inutilizado, apostado no livro de *Registro das vendas a vista*, se fará a apreensão deste, para exame do selo na Casa da Moeda, autorizando-se o registro das vendas em cadernos de papel, para oportuna transcrição no dito livro.

§ 2º. O documento apreendido ou junto a processo, depois de visado pelo chefe da repartição e de ser dele extraída cópia autentica, para ficar anexada ao mesmo processo, po-

derá ser restituído, mediante requerimento do interessado, desde que não haja inconveniente para a comprovação da infração.

Art. 43. Aos autuados ou denunciados serão facilitados todos os meios legais de defesa e os respectivos processos terão o seguinte andamento:

a) ao contravenção, será marcado o prazo de vinte (20) dias para apresentar a defesa, devendo a intimação ser feita:

1º, pelo autuante, no proprio auto, quando este for lavrado no estabelecimento, e o infrator estiver presente e o assinar, dando-se ou seu representante a intimação escrita, na qual se mencionará as infrações capituladas no mesmo auto e o prazo marcado para a defesa;

2º, pela repartição, quando lavrado na ausencia do autuado; — quando o auto for lavrado ou seu representante não o queira assinar;

— quando o auto for lavrado em consequencia de diligência efetuada fora do estabelecimento comercial; — quando a defesa for apresentada depois do processo em andamento;

— quando se tratar de denúncia;

b) se a parte alegar motivos justos, que a impeçam de apresentar defesa dentro do prazo marcado, poderá este ser dilatado por mais 10 dias, mediante requerimento dirigido ao chefe da respectiva repartição; for indicada pessoa diferente da que figurar no auto como responsável pela falta autuada;

c) se, no correr do processo, for indicada pessoa diferente da que figurar no auto como responsável pela falta autuada, ino ou outra qualquer, ser-lhe-á marcado o prazo para defesa, independente de novo auto;

d) se também, no correr do processo, forem apurados novos fatos, quer envolvendo o autuado, quer pessoas diferentes, ser-lhes-á marcado prazo para defesa no mesmo processo;

e) a intimação pela repartição interessada, provada com escrita ou verbal á propria parte, proprio processo pelos recibos do Correio ou certificada por meio de notas e mesas de rendas; e, se os interessados não tiverem endereço conhecido, por meio de publicação de edital no *Diário Oficial*, no Distrito Federal, e, em outros Estados, ou afixados em logares publicos, juntando-se ao processo, no primeiro caso, um retalho da publicação e, no segundo, cópia da publicação do lugar em que foi afixado;

f) o prazo será contado da data da vez decorrido, bem como o de que trata a letra a deste artigo, sem que o infrator apresente defesa, será o mesmo considerado revel, lavrando-se o termo devido e subindo o processo a despacho, independente de intimação.

Quando, porém, se tratar de citação por edital, será este publicado por tres vezes, dentro de 10 dias, começando a correr o prazo da defesa da ultima publicação.

Art. 44. Nas petições de defesa, redigidas em termos descortêzes ou contendo injurias ou calúnias, o chefe da repartição mandará cancelar, por empregado desta, as expressões julgadas ofensivas, seguindo o processo sua marcha regular.

Art. 45. O chefe da repartição, recebida a defesa do autuado e depois de ouvir o autuante e reunir os esclarecimentos que entender necessarios, julgará o processo em primeira instancia, não podendo reconsiderar a decisão que proferir.

Parágrafo unico. Se do processo se apurar a responsabilidade de diversas pessoas, será imposta a cada uma pena relativa á falta cometida.

Art. 46. A denúncia de que tratam os arts. 36 e 40 só poderá ser admitida quando acompanhada do documento em que se deu a infração, ou quando descrevê-la com clareza, devendo o denunciante, no ato de exhibi-la, assinar termo no qual declare sua profissão e residencia, bem como o nome, profissão, residencia ou estabelecimento do denunciado.

Parágrafo unico. A denúncia pode ser desacompanhada do objeto da infração, quando versar sobre livros ou documentos em poder do infrator, e for concebida em termos precisos, que autorizem exame nos mesmos livros ou documentos, na forma da lei, para constatação da contravenção denunciada.

Art. 47. Os processos de contravenção serão organizados na forma de autos forenses, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas e os documentos, informações e pareceres presos por ordem cronologica.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS

Art. 48. Os contribuintes serão intimados das decisões condenatorias na forma estabelecida na letra — e — do art. 43.

Art. 49. Das decisões contrárias aos infratores, qualquer que seja a importancia da multa, cabe recurso voluntario:

a) para as delegacias fiscaes: das decisões proferidas pelas repartições arrecadadoras nos respectivos Estados;

b) para o Conselho de Contribuintes: das decisões da Recebedoria do Distrito Federal e das proferidas em segunda instancia pelos delegados fiscaes.

Art. 50. O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da intimação, considerando-se esta feita, em caso de aviso por carta, na data da devolução do recibo, e, no caso de edital, sessenta (60) dias após a respectiva publicação.

Art. 51. Recurso algum será encaminhado sem o prévio depósito da importancia exigida, perimindo o direito do recorrente si o não fizer no prazo fixado no artigo anterior.

Paragrafo unico. Quando essa importancia for superior a cinco contos de réis (5:000\$), as autoridades recorridas poderão permitir o seguimento do recurso, mediante termo de responsabilidade, exigindo, se assim o entenderem, garantia de fiador reconhecidamente idoneo.

Art. 52. Se, dentro do prazo legal, não for, pelo interessado, apresentada petição de recurso, far-se-á declaração dessa circunstancia no processo, que seguirá os tramites regulares.

Paragrafo unico. O recurso perempto também será encaminhado, mediante os requisitos do art. 51, á instancia superior, a quem cabe julgar da perempção.

Art. 53. Das decisões favoráveis aos contribuintes, inclusive das decorrentes de desclassificação da infração descrita no auto, haverá recurso *ex-officio*:

a) para as delegacias fiscaes: das decisões dos chefes das repartições arrecadadoras nos respectivos Estados;

b) para o Conselho de Contribuintes: das decisões proferidas pelas delegacias fiscaes e repartições do Distrito Federal, quando a importancia da multa for superior a quinhentos mil réis (500\$000).

§ 1º. O recurso *ex-officio* será interposto no proprio ato de ser lavrada a decisão.

§ 2º. Não haverá recurso *ex-officio* das decisões de segunda instancia, confirmando as de primeira, favoráveis ás partes.

§ 3º. Quando do mesmo processo constar mais de uma firma ou pessoa autuadas, a decisão favorável a qualquer delas, embora outras sejam punidas, obriga a recurso *ex-officio*, que só será encaminhado á instancia superior depois de esgotados os prazos da cobrança amigável ou de extraída a certidão de divida para a cobrança executiva da multa que tiver sido imposta.

Art. 54. As decisões sobre incidencia ou isenção de imposto e outros casos obedecerão ao regimen estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 55. Os recursos para o Conselho de Contribuintes serão encaminhados diretamente pelas repartições recorridas. Na petição respectiva, além do selo ordinario, o recorrente pagará, na mesma especie, uma taxa correspondente a um por cento (1%) do valor do processo, não devendo essa taxa ser inferior a 10\$, nem superior a 100\$000.

Paragrafo unico. Entende-se por valor do processo a importancia integral exigida do contribuinte.

CAPITULO XIII

DAS ISENÇÕES

Art. 56. Estão isentos do imposto do selo proporcional sobre as vendas mercantis:

a) o fornecimento de electricidade, gaz, agua, uso de esgotos, telefones e telegrafos, ainda que efetuado por empresas que tenham concessões para tais serviços, considerados de utilidade pública;

b) as vendas de produtos da industria agricola ou extractiva, beneficiados ou não, compreendidos os aperfeiçoamentos, desde que não transformem o produto, por qualquer processo de manufatura, efetuados pelo produtor, qualquer que seja a forma jurídica da pessoa deste;

c) as transações entre uma casa comercial ou industrial e suas filiaes e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vapores de companhias de transporte e despachos alfandegarios;

e) as transações bancarias;

f) o fornecimento de alimentação ou hospedagem nos collegios, hospitais, associações de caridade, reconhecidas como tais, ou estabelecimentos de assistencia e educação;

g) os serviços de artistas, corretores, leiloeiros, agentes de negocios, despachantes alfandegarios e outros semelhantes;

h) os serviços de medicos, cirurgiões, dentistas, advogados, solicitadores, engenheiros, agrimensores, barbeiros e outros semelhantes;

i) os vendedores, a domicilio de hortaliças, legumes, cereais, frutas, pão, leite, ovos, aves, peixe, carvão e outros artigos semelhantes, que não forem estabelecidos com casa de negocio de tais generos;

j) as empresas de armazens gerais, enquanto funcionarem como simples depositarias de mercadorias;

k) as operações a termo;

l) as vendas de leite, quando feitas pelos fazendeiros e esbuladores, e as de mosto virgem, quando realizadas nas zonas vinícolas pelos viticultores.

Paragrafo unico. Nos casos de que trata este artigo, e sendo convencionado entre vendedor e comprador, é permitida a extração de duplicata devidamente selada.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. São isentos do imposto do selo adesivo comum:

a) os endossos, completos ou em branco, lançados na duplicata ou triplicata, antes do vencimento;

b) os recibos de pagamento por conta ou por saldo, quando passados na propria duplicata ou triplicata, já devidamente selada;

c) a autenticação dos livros de que trata o art. 24 (selo por verba).

d) os pedidos de inscrição e as comunicações de que trata o § 3º do art. 6º.

Art. 58. Em nenhum caso será restituído pela Fazenda Nacional o valor dos selos sobre vendas mercantis.

Art. 59. Do contribuinte que, ultrapassados os prazos legais, se apresentar, espontaneamente, antes de qualquer diligência fiscal, á repartição arrecadadora respectiva, para regularizar o pagamento do selo devido sobre vendas a prazo ou á vista, será cobrada, por verba, mediante requerimento do interessado, a importancia devida, acrescida de 10%.

Paragrafo unico. A verba se constituirá de um carimbo apostado no livro ou documento sujeito ao selo, mencionando o número, data, a proveniencia do imposto, a importancia em algarismos e por extenso, assinatura do recebedor, além de outros esclarecimentos necessarios, devendo, na mesma ocasião, ser extraído um conhecimento do livro de talão de receita.

Art. 60. A duplicata, emitida e não assinada em virtude de anulação da venda mercantil que a motivou, póde ser transferida a qualquer outra firma que adquirir as mercadorias recusadas, desde que firme o aceite dentro dos prazos do art. 6º e fiquem as causas do cancelamento do negocio historizadas e plenamente justificadas na correspondencia comercial dos interessados, copiada no copiador exigido pelo Codigo Commercial.

Art. 61. Serão observadas, como deste regulamento, no que lhes forem applicaveis, as disposições da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Art. 62. No dia em que entrar em vigor este regulamento e de acordo com o seu art. 25, §§ 1º e 2º, começará nas repartições arrecadadoras o novo processo de inscrição, ao qual ficam sujeitos todos os atuais contribuintes do imposto do selo proporcional sobre as vendas mercantis.

Paragrafo unico. O processo de inscrição deverá ficar concluído no prazo maximo de sessenta dias.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932.

Oswaldo Aranha.

Modelo n. 1 (Art. 1º)

DUPLICATA N.....

Rs. _____

Rio de Janeiro, de de 193....

O Ilmo. Sr., estabelecido á rua
n., em, Estado de, DEVE a
estabelecido nes:a cidade, á rua n. Importancia de sua compra de merca-
dorias constantes da nossa fatura original n., desta data, registrada no Copiador n., a fls.

Reconhec. a exactidão desta duplicata na importancia acima, que pagar a
....., na praça de, ou á sua ordem, no
dia de de 193....

Rio de Janeiro, de de 193....

(O comprador)

Modelo n. 2 (Art. 4º, § 3º)

DUPLICATA Nº.....

Rio de Janeiro, de de 193....

Moeda estrangeira _____

O Ilmo. Sr. estabelecido á rua (Modelo n. 1)

Modelo n. 3 (Art. 22)

Rs. _____

DUPLICATA N.....

Rio de Janeiro, de de 193....

O Ilmo. Sr., estabelecido á rua
n., em, Estado de, DEVE a (nome do con-
signador), estabelecido á rua n., em no Estado
de importancia de sua conta de mercadorias feita por intermedio de (nome do comis-
sario), contante da fatura original por este entregue, desta data, registrada a fls. do Copiador geral n.
Rs. _____

Reconhec. a exactidão desta duplicata na importancia acima, que pagar
..... ao Sr. (nome do consignador ou comitente) na praça de ou á sua ordem....
no dia, de 193....

Rio de Janeiro, de de 193....

(Comprador)

MODELO N. 4

(ART. 24)

(Capa do livro)

Registro das Contas Assinadas

COUTO-NEVES & COMP.

Livro n. 1

1932

Rio de Janeiro

MODELO N. 4

(ART. 24)

(Folha do livro)

Fatura originaria				Duplicata				Observações			
Número de ordem	Data		Valor	Importancia do imposto pago	Nome do comprador	Residencia	Número de ordem		Data da assinatura	Data do protesto	Ofício do protesto
	Da emissão	Da expedição									
1	3-6-1932	7-6-1932	3:250\$000	12\$000	Luiz José Cardoso...	Bahia.....	1	22-6-1932	—	—	
2	1-6-1932	10-6-1932	2:720\$000	9\$000	F. F.....	S. Paulo....	2	—	—	1º ofício	
3	7-6-1932	14-6-1932	4:530\$000	15\$000	F. F.....	R. G. de Sul	3	—	15-7-1932	2º ofício	

MODELO N. 5

(ART. 24, § 3º)

(Capa do livro)

Registro das Vendas á Vista para pagamento do imposto sôbre vendas mercantis

FREITAS, SOARES & COMP.

Livro n. 1

1932

Rio de Janeiro

MÓDELO N. 5

(ART. 24)

(Folha do livro)

Data				Importancia						
Dia	Mês	Ano								
1	Agosto	1932	Vendas realizadas hoje.....	2:000\$000						
2	"	"	" " "	3:500\$000						
3	"	"	" " "	1:800\$000						
4	"	"	" " "	4:000\$000						
5	"	"	" " "	2:800\$000						
6	"	"	" " "	7:000\$000						
7	"	"	" " "	5:000\$000						
8	"	"	" " "	3:200\$000						
10	"	"	" " "	4:600\$000						
11	"	"	" " "	3:900\$000						
12	"	"	" " "	2:800\$000						
13	"	"	" " "	6:000\$000						
14	"	"								
15	"	"								
				46:600\$000						
				Imposto a pagar Rs.: 141\$000						
Rio de Janeiro, <table><tr><td>Freitas</td><td>Soares</td><td>& Comp.</td></tr><tr><td>16-8-32</td><td>16-8-32</td><td>16-8-32</td></tr></table> 16 de agosto de 1932					Freitas	Soares	& Comp.	16-8-32	16-8-32	16-8-32
Freitas	Soares	& Comp.								
16-8-32	16-8-32	16-8-32								
16	"	"	Vendas realizadas hoje.....	7:000\$000						
17	"	"	" " "	3:000\$000						
				Etc.						

MODELO N. 6

(ART. 24, § 1º)

Livro do registro do movimento de estampilhas para vendas mercantis

Data		Estampilhas			Observações
Mez	Dia	Compradas	Empregadas	Saldo	

Nota — Esta escripta deve ser encerrada mensalmente, em forma de balanço.

MODELO N. 8

(Art. 24, § 11)

(CAPA DO LIVRO)

IMPOSTO DE VENDAS MERCANTIS

Registro de vendas á vista de mercadorias consumidas a bordo do navio (a vapor ou a vela) propriedade de
..... registrado no porto de
.....

N. 1

(FOLHA DO LIVRO)

Registro de vendas de mercadorias consumidas a bordo do navio..... de propriedade de.....
Viagem n. do porto do Rio de Janeiro até Mandus e volta.
Data da saída:..... de de 1932 — Data da entrada:..... de de 1932.

Data: Dia Mês		Ano		Importancias	Imposto devido		
1 a 15 Agosto....	1932	Vendas a bordo		600\$000	3\$000		
16 a 30 Agosto....	1932	Vendas a bordo		750\$000	3\$000		
1 a 15 Setembro..	1932	Vendas a bordo		1:250\$000	6\$000		
					12\$000		
				<table><tr><td>6\$000</td><td>6\$000</td></tr></table>	6\$000	6\$000	
6\$000	6\$000						

MODELO N. 9

(Art. 25, § 2º)

(Nome da repartição)

IMPOSTO DE VENDAS MERCANTIS

Decreto n.....de.....de.....de 193.....

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

FIRMA.....

RAMO DE NEGÓCIO.....

DATA DO INÍCIO DO COMÉRCIO.....

LOCAL.....

.....em.....de.....de 193.....

(Assinatura do contribuinte)

Inscрева-se, indo em seguida ao sr. agente fiscal da secção.

Em.....de.....de 193.....

(O chefe da repartição)

Inscrito sob número.....

(Assinatura do encarregado)

Ciente. O agente fiscal

Nota — Isento do selo, art. 57, letra d.

Tamanho — 0,33 de comprimento por 0,22 de largura.

Este pedido de inscrição deverá ficar catalogado e arquivado na respectiva repartição.

MODELO N. 10

(Art. 25, § 3º)

CARTÃO PARA INSCRIÇÃO DO
Imposto de Vendas Mercantis

Anverso

..... (Nome da Repartição)		
Vendas Mercantis		Selo 10\$000
Decreto n.	, de de 1932 de	
INSCRIÇÃO N.		
NOME		
NEGOCIO		
LOCAL		
NOTA — Não é permitida qualquer alteração neste cartão e a sua apresentação é obrigatória para a aquisição de selos.		

Verso

Assinatura da firma ou do seu procurador
.....
.....
NOTAS
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

DECRETO N. 21.994, DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Publicado no *Diário Oficial*, de 3 de novembro de 1932)

Retificação

No regulamento aprovado pelo decreto acima mencionado devem ser feitas as seguintes retificações:

Na primeira linha da alínea c, do art. 3º, onde se lê "emitir sobre eles", leia-se "emitindo sobre eles";

Na quinta linha do item 3º da alínea a, do art. 8º, onde se lê "para ele", leia-se "para que ele".

DECRETO N. 22.023, DE 27 DE OUTUBRO DE 1932

(Publicado no *Diário Oficial*, de 31 de outubro de 1932)

Retificação

A pontuação do final do artigo primeiro deve ser de dois pontos em vez de um, como se acha publicado.

O artigo segundo deve ser precedido de aspas.

Na quarta linha do artigo dezoito, onde se lê "Capitão de Mar e Guerra", leia-se "Capitão de Mar e Guerra".

DECRETO N. 22.077, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1932

Suprime um cargo de agente do Correio de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de acordo com o disposto no art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto do corrente ano,

Decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente do Correio de Ouro Preto, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais, vago com o falecimento do respectivo serventuario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.078, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1932

Suprime um cargo de agente do Correio de Planaltina, no Estado de Goiaz

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de acordo com o disposto no art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto do corrente ano,

Decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente do Correio de Planaltina, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Goiaz, vago com a exoneração, a pedido, da respectiva agente, Avelina de Almeida Campos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.079, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1932

Suprime um cargo de agente do Correio de Maracajú, no Estado de Mato Grosso

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de acôrdo com o disposto no art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto do corrente ano,

Decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente do Correio de Maracajú, subordinado á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, vago com a exoneração, a pedido, da respectiva agente, Honorina Pereira Alves.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.082, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1932

Transfere a quantia de 70:000\$000 da sub-consignação número 51 — Parte Material — para a de n. 52 da verba 11 do art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Artigo único. Fica transferida a importancia de setenta contos de réis (70:000\$000) do credito da sub-consignação n. 51 — Parte Material — da verba 11 do art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, para o da sub-consignação n. 52 da mesma verba, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.092, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Altera as letras b e c, do artigo 76 do Regulamento de Promoções dos Officiais da Armada

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expõe o ministro de Estado dos Negocios da Marinha e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1º As letras b e c do art. 76 do decreto n. 21.333, de 28 de abril do corrente ano, passam a ter a seguinte redação:

"b) Um minimo de 100 horas de vôo no posto;

c) seis meses de efetivo serviço de aviação ou na Escola de Guerra Naval".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Peretra Guimarães.

DECRETO N. 22.095, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Faz público o deposito do instrumento de ratificação, pela Colombia, da Convenção sobre deveres e direitos dos Estados nos casos de lutas civis, da Sexta Conferencia Internacional Americana

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz público o deposito do instrumento de

ratificação, por parte da Republica da Colombia, a 30 de setembro último, da Convenção sobre deveres e direitos dos Estados nos casos de lutas civis, firmada em Havana, a 20 de fevereiro de 1928, por ocasião da Sexta Conferencia Internacional Americana, conforme comunicação feita pela União Panamericana á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 22.094 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Promulga a Convenção internacional para a proteção dos vegetais, firmada em Roma, a 16 de abril de 1929

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo aprovado a Convenção internacional para a proteção dos vegetais, assinada em Roma, a 16 de abril de 1929, por ocasião da Conferencia diplomatica internacional para a proteção das plantas, ali realizada; e havendo-se efetuado o deposito do instrumento brasileiro de ratificação da dita convenção nos arquivos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Italia, a 19 de outubro último;

Decreta que a referida Convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

TRADUÇÃO OFFICIAL

CONVENÇÃO INTERNACIONAL

Para a proteção dos vegetais

Roma, 16 de abril de 1929.

O Presidente Federal da Republica da Austria; Sua Magestade o Rei dos Belgas; o Presidente dos Estados Unidos do Brasil; o Presidente da Republica do Chile; Sua Magestade o Rei da Dinamarca; Sua Magestade o Rei do Egypto; Sua Magestade o Rei da Hespanha; o Presidente da Republica de Finlandia; o Presidente da Republica Franceza; o Presidente da Republica do Haiti; Sua Alteza Serenissima o Regente do Reino da Hungria; Sua Magestade o Rei da Italia; Sua Alteza Real a Grande-Duqueza de Luxemburgo; Sua Magestade o Sultão de Marrocos; Sua Magestade o Rei da Noruega; o Presidente da Republica do Paraguai; Sua Magestade a Rainha dos Paizes-Baixos; o Presidente da Republica Poloneza; o Presidente da Republica Portuguesa; Sua Magestade o Rei da Rumania; Sua Magestade o Rei dos Servios, Croatas e Slovacos; o Conselho Federal da Confederação Suissa; Sua Alteza o Rei de Tunis; o Presidente da Republica do Uruguai, tendo reconhecido a utilidade de uma regulamentação e de uma cooperação internacionais na luta contra as molestias e os inimigos dos vegetais, assim como de uma colaboração mais estreita nesse sentido, tem decidido concluir uma Convenção para tal fim e tem designado para seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente Federal da Republica da Austria:

Sr. Alois Vollgruber, conselheiro na Legação da Austria junto de S. M. o Rei da Italia, delegado á Comissão Permanente do Instituto Internacional de Agricultura.

Sr. Dr. Bruno Wahl, conselheiro áulico, diretor do Instituto Federal para a proteção das plantas em Viena.

Sua Magestade o Rei dos Belgas:

Sr. Hector von Orshoven, diretor do Departamento hortícola do Ministerio da Agricultura.

Assistido por:

Sr. Charles Pynaert, presidente da Camara Sindical dos Horticultores belgas, membros do Conselho Superior de Horticultura.

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil:

Sr. Dr. Deoclecio de Campos, ex-deputado federal, adi-do comercial na Embaixada do Brasil junto de S. M. o Rei da Italia, delegado á Comissão Permanente do Instituto Inter-nacional de Agricultura.

Sr. Alberto Betim Paes Leme, professor da Escola Poli-técnica e do Museu Nacional do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica do Chile:

D. Hector Soza Werth, engenheiro agronomo.

Sua Magestade o Rei da Dinamarca:

Sr. Johan Christian Westergaard Kruse, enviado extra-ordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o Rei da Italia, delegado á Comissão Permanente do Instituto Inter-nacional de Agricultura.

Sua Magestade o Rei do Egypto.

Sr. Edward Ballard, diretor da Secção de Protecção das Plantas no Ministerio da Agricultura.

Sr. Tewfik Fahmy, primeiro especialista micologo na Secção de Protecção das Plantas no Ministerio da Agricul-tura.

Sr. Fathalla Hetata, delegado á Comissão Permanente do Instituto Internacional de Agricultura:

Sua Magestade o Rei da Hespanha:

S. Ex. D. Cipriano Muñoz y Manzano conde de le Vi-laza, Grande de Hespanha, embaixador de S. M. o Rei da Hespanha junto de S. M. o Rei da Italia.

D. Francisco Bilbao y Sevilla, engenheiro agronomo, de-legado á Comissão Permanente do Instituto Internacional de Agricultura.

O Presidente da Republica de Filandia:

Sr. Rolf Thesleff, doutor em letras, enviado extraordi-nario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o Rei da Italia.

Sr. Johan Ivar Liro, professor da Universidade de Hel-sinki.

O Presidente da Republica Francêza:

Sr. Maurice Lesage, diretor de Agricultura no Minis-terio da Agricultura.

Sr. Jules Michel Saulnier, chefe do Serviço de Defesa dos vegetais e de Inspeção fitopatologica

O Presidente da Republica de Haiti:

Sr. Augusto Saccomanni, consul geral da Republica de Haiti, delegado á Comissão Permanente do Instituto Inter-nacional de Agricultura.

Sua Alteza Serenissima o Regente do Reino da Hungria:

S. Ex. Sr. Rodolphe de Marffy-Mantuano, enviado ex-traordinario e ministro plenipotenciario, delegado á Comis-são Permanente do Instituto Internacional de Agricultura.

Sr. professor Joseph Jablonowski, diretor geral da Ex-perimentação Real da Hungria.

Sua Magestade o Rei da Italia:

Pela Italia:

S. Ex. Sr. professor Giuseppe De Michelis, senador, embaixador de S. M. o Rei da Italia, delegado á Comissão Permanente do Instituto Internacional de Agricultura e pre-sidente da Comissão Permanente do Instituto.

Sr. professor Vittorio Peglion, deputado, diretor do Ins-tituto Superior agricola de Bolonha.

Sr. Dr. Mario Mariani, diretor geral de Agricultura no Ministerio de Economia nacional.

Assistidos por:

Sr. professor Felipe Silvestri, diretor do Instituto Su-perior Agricola de Portici.

Sr. professor Lionello Petri, diretor da Estação Real de Patologia vegetal de Roma.

Sr. professor Piero Voglino, diretor do Laboratorio ex-perimental de fitopatologia de Turim.

Pela Cirenaica:

S. Ex. o Sr. professor Giuseppe De Michelis, senador, embaixador de S. M. o Rei da Italia, delegado á Comissão Permanente do Instituto Internacional de Agricultura e pre-sidente da Comissão Permanente do Instituto

Sr. professor Vittorio Peglion, deputado, diretor do Ins-tituto Superior Agricola de Bolonha.

Sr. professor Dr. Mario Mariani, diretor geral de Agri-cultura no Ministerio da Economia nacional.

Assistido por:

Sr. Alessandro Trotter, professor no Instituto Superior Agricola de Portici

Pela Erythrea.

S. Ex. Sr. professor Giuseppe De Michelis, senador, em-baixador de S. M. o Rei da Italia, delegado á Comissão Per-manente do Instituto Internacional de Agricultura e presi-dente da Comissão Permanente do Instituto.

Sr. professor Vittorio Peglion, deputado, diretor do Ins-tituto Superior Agricola de Bolonha.

Sr. Dr. Mario Mariani diretor geral de Agricultura no Ministerio da Economia nacional.

Assistidos por:

Sr. Dr. Alfonso Chiaromonte do Instituto Agricola Co-lonial italiano de Florença.

Pela Somalia Italiana:

S. Ex. Sr. Prof. Giuseppe De Michelis, senador embaixa-dor de S. M. o Rei da Italia, delegado á Comissão Permanente do Instituto Internacional de Agricultura e presidente da Co-missão Permanente do Instituto.

Sr. professor Vittorio Peglion, deputado, diretor do Ins-tituto Superior Agricola de Bolonha.

Sr. Dr. Mario Mariani, diretor geral de Agricultura no Ministeio da Economia nacional.

Assistidos por:

Sr. Dr. Alfonso Chiaromonte, do Instituto Agricola Co-lonial italiano de Florença.

Pela Tripolitania:

S. Ex. Sr. professor Giuseppe De Michelis, senador, embaixador de S. M. o Rei da Italia, delegado á Comis-são Permanente do Instituto Internacional de Agricultura e presi-dente da Comissão Permanente do Instituto.

Sr. professor Vittorio Peglion, deputado, diretor do Ins-tituto Superior Agricola de Bolonha.

Sr. Dr. Mario Mariani, diretor geral de Agricultura no Ministerio da Economia nacional.

Assistidos por:

Sr. Alessandro Trotter, professor no Instituto Superior Agricola de Portici.

Sua Alteza Real a Grando-Duqueza de Luxemburgo:

Sr. Hector van Orshoven, diretor do Departamento hor-ticola do Ministerio belga da Agricultura.

Sua Magestade o Sultão de Marrocos:

Sr. Louis — Dop, membro da Academia de Agricultura da França, delegado á Comissão Permanente do Instituto In-ternacional de Agricultura, vice-presidente da Comissão Per-manente do Instituto.

Sua Magestade o Rei da Noruega:

Sr. Johannes Irgens, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Rei da Noruega junto de S. M. o Rei da Italia.

O Presidente da Republica do Paraguai:

Sr. Alessandro Bocca, consul do Paraguai em Rôma, de-legado á Comissão Permanente do Instituto Internacional de Agricultura.

Sua Magestade a Rainha dos Países baixos:

Pelos Países baixos:

Sr. Dr. J. J. L. van Rijn, conselheiro agricola, delega-do á Comissão Permanente do Instituto Internacional de Agri-cultura.

Sr. N. van Poeteren, engenheiro, chefe do Serviço fito-patologico de Wageningen.

Sr. E. H. Krelage, presidente do Conselho neerlandez de Horticultura de Harlem.

Sr. Dr. L. Niemoller, secretario do Escritorio Central das vendas Públicas de frutos legumes de Haya.

Sr. H. Trienekens, Membro do Comité diretor da liga catolica neerlandesa dos agricultores e dos horticultoras.

Pelas Indias Neerlandesas:

Sr. Dr. C. J. J. von Hall, Antigo Diretor do Instituto fitopatologico de Buitenzorg.

O Presidente da Republica da Polonia:

S. Ex. Sr. Conde Stefan Przewdzicki, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario da Polonia junto de S. M. o Rei da Italia.

Assistido por:

Sr. Boleslas Mikulski, Conselheiro comercial da Legação da Polonia, Delegado á Comissão Permanente do Instituto Internacional de Agricultura.

Sr. Dr. Richard Bledowski, Professor da Universidade livre polonesa de Varsovia, Deputado na Diéta.

Sr. Witold Hoyer, Conselheiro do Ministerio da Agricultura.

O Presidente da República Portuguesa:

S. Ex. Dr. Henrique Trindade Coelho, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto de S. M. o Rei da Italia.

Sua Magestade o Rei da Rumania:

S. Ex. o Principe Démètre Ghika, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario de S. M. o Rei da Rumania junto de S. M. o Rei da Italia:

Assistido por:

Sr. Dr. Traian Savulescu, Professor da Escola Superior de Agricultura de Bucarest.

Sua Magestade o Rei dos Servios, Croatas e Slovenos:

S. Ex. Sr. Milan M. Rakitch, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario de S. M. o Rei dos Servios, Croatas e Slovenos junto de S. M. o Rei da Italia.

Assistido por:

Sr. Dr. Velimir Stoykovitch, Chefe do Escritorio de Politica agraria do Ministerio da Agricultura.

Sr. Vladimir Chkhoritch, Professor adjunto da Universidade de Zagreb.

Sr. Jovan Popovitch, Chefe do Estabelecimento fitopatologico junto do Museu de historia natural de Sarajevo.

O Conselho Federal da Confederação Suissa:

S. Ex. Sr. Georges Wagnière, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario da Confederação Suissa junto de S. M. o Rei da Italia, Delegado á Comissão Permanente do Instituto Internacional de Agricultura.

Sr. Albert König, Substituto do Diretor da Divisão Agricola do Departamento federal de Economia pública.

Sr. Dr. H. Faes, Diretor da Estação federal de experiencias viticolas de Lausanne.

Sua Alteza o Rei de Tunis:

Sr. Paulo Lescure, Diretor geral da Agricultura, do Commercio e da Colonização.

Sr. H. H. Laverdet, Sub-Chefe do Serviço de Agricultura.

O Presidente da República do Uruguai:

D. Enrique José Rovira, Consul do Uruguai em Roma, Delegado á Comissão Permanente do Instituto Internacional de Agricultura.

Os quais, devidamente autorizados, reunidos em Roma, na séde do Instituto Internacional de Agricultura, convençionaram o que se segue:

Artigo 1º

Os Países contratantes es obrigam a tomar as medidas legislativas e administrativas necessarias, afim de assegurar uma ação comum e eficaz contra a introdução e disseminação de doenças e pragas dos vegetais.

Essas medidas deverão especialmente visar:

1º — A vigilancia das culturas, viveiros, jardins, estufas e todos outros estabelecimentos, cujos produtos são destinados ao comércio de vegetais e partes de vegetais. Cada um dos Países contratantes publicará periodicamente a lista das diversas culturas e produtos submetidos á vigilancia.

2º — A verificação do aparecimento de doenças e pragas dos vegetais, assim como a indicação das localidades infestadas.

3º — Os meios de proteção e combate ás doenças e pragas dos vegetais.

4º — A regulamentação dos transportes sob todas as formas e a de embalagem dos vegetais e partes de vegetais proibindo empregar para este fim, todo meio e material, cujo uso ofereça real perigo a propagação de doenças ou pragas dos vegetais.

5º — As sanções a tomar em caso de infração das disposições citadas.

Artigo 2º

Será creado em cada País que tenha aderido á presente convenção, uma organização official de proteção dos vegetais, destinada a assegurar a execução das medidas visadas no art. 1º.

Esta organização official compreenderá, no minimo:

1º — Um estabelecimento de estudo e pesquisas científico-técnicas de microbiologia, de patologia e de zoologia applicadas á agricultura.

2º — Um serviço official de proteção dos vegetais, tendo notadamente por fim:

a) — A vigilancia das culturas e estabelecimentos visados no art. 1º, afim de assinalar o aparecimento e extensão das doenças e pragas dos vegetais;

b) — A vulgarização de conhecimentos relativos ás doenças e pragas dos vegetais, assim como dos meios para evita-las e combata-las;

c) — A inspeção das remessas de vegetais e parte de vegetais;

d) — A concessão de certificados concernentes ao estudo sanitario e a origem das partidas de vegetais e partes de vegetais.

Artigo 3º

As medidas citadas no art. 2, n. 1, devem ser executadas no momento da ratificação ou adesão á presente convenção; todas as outras medidas referidas no art. 2º serão tomadas por cada País num periodo tão curto quanto possivel, não ultrapassando a dois anos, após a ratificação ou adesão á presente Convenção.

Artigo 4º

Os Países contratantes se comprometem a tomar todas as medidas necessarias, seja para prevenir ou combater as doenças e pragas dos vegetais, seja para fiscalizar a importação de vegetais e partes de vegetais, notadamente provenientes de Países que ainda não possuam uma organização official de proteção dos vegetais.

Logo que os Países contratantes exijam que os vegetais ou partes de vegetais importados sejam acompanhados dum certificado de sanidade passado por autoridade official competente e devidamente autorizada pelo País exportador, os Países contratantes devem se conformar com as condições da presente Convenção.

Artigo 5º

A importação de vegetais e partes de vegetais que devem ser acompanhados dum certificado de sanidade ou submetidas a inspeção sanitaria, não poderá ter lugar, senão pelas alfandegas ou portos aduaneiros estabelecidos pelo País importador, tendo em conta a necessidade de não dificultar o comércio internacional. A lista dessas alfandegas e portos aduaneiros será publicada pelo País importador em seu *Diario Oficial* onde são inseridos os documentos legislativos e regulamentos em vigor no seu territorio, e comunicada aos Países exportadores que a tiverem pedido.

Artigo 6º

Cada País reserva-se o direito de inspecionar, de pôr em quarentena os vegetais ou partes de vegetais, ou de interditar a importação a titulo temporario e excepcional, embora mesmo as remessas sejam acompanhadas de certificado de sanidade. O País que tomar uma medida de interdição de importação deve fazer conhecer o motivo.

A inspeção á chegada deve ser feita no menor prazo possivel e para os produtos deterioraveis, sem delonga, isto é, imediatamente após á chegada da mercadoria no local em que habitualmente é realizada a inspeção.

Verificada que as remessas estão infestadas, o País importador avisará imediatamente, pela via mais rapida, ao governo do País exportador, o qual tomará as providencias previstas em seu regulamento. As remessas reconhecidas infestadas ou infestadas, poderão ser submetidas a desinfeção ou a outros tratamentos, segundo a legislação em vigor no País importador, regeitadas ou destruidas, tudo á custa de quem de direito, sem que este País possa em nenhum caso ser declarado responsável pelos prejuizos que resultarem das consequencias das medidas tomadas.

Quando houver destruição, será feito um processo verbal e transmitido sem demora ao Governo do País interessado.

Artigo 7

Os Países que, pelas medidas sanitarias de ordem geral, interditarão a importação de certos vegetais ou partes de vegetais, devem publicar sua decisão, no *Diario Oficial* onde são publicados os documentos legislativos e regulamentares em vigor no seu territorio e dar conhecimento, sem demora, ao Instituto Internacional de Agricultura.

Artigo 8°

Os Países contratantes assumem o compromisso de não prescrever por razões de proteção fito-sanitaria, medidas de interdição da importação ou de transito applicaveis aos vegetais ou partes de vegetais provenientes dum País determinado, sinão quando a presença duma doença ou praga dos vegetais tenha sido efetivamente verificada no territorio deste País e se existe necessidade real de proteger as culturas do País que tem estabelecido a interdição de entrada.

Artigo 9°

Os certificados sanitarios são estabelecidos segundo o modelo anexo á presente Convenção.

A concessão dos certificados será efetuada em condições permitindo sua verificação eventual.

Cada País contratante examinará as medidas a tomar afim de que assegurando sua proteção, seja reduzido ao extrinseco necessário o número dos casos nos quais o certificado será exigido para importação dos produtos que não sejam utilizados para a plantação, tais como cereais, frutas, legumes e flores cortadas.

Artigo 10°

Para nevogação das condições acima:

a) a importação de vegetais ou partes de vegetais, assim como de especimens de doenças e pragas dos vegetais e de plantas atacadas, será permitida para pesquisas científicas, após autorização do País interessado sob condição que seu acondicionamento ofereça toda garantia contra a dispersão da doença ou praga dos vegetais.

b) Os Países limitrofes poderão se entender para facilitar as permutas de vegetais ou partes de vegetais.

Artigo 11°

Os diversos Países contratantes são convidados a publicar no seu *Diario Oficial* em que são publicados os documentos legislativos e regulamentares em vigor no seu territorio e a comunicar ao Instituto Internacional de Agricultura, no momento de ratificarem a presente Convenção, a lista das doenças e pragas dos vegetais, contra as quais desejam mais especialmente se proteger e que deverão figurar respectivamente nos certificados de sanidade. Os Países que aderirem ulteriormente, fornecerão essa lista no momento da sua adesão.

Esta lista será frequentemente revista e toda modificação ulterior deverá ser publicada como acima foi dito e comunicada ao Instituto Internacional de Agricultura.

Artigo 12°

A existencia ou criação dum serviço oficial de proteção dos vegetais será modificada por cada País contratante ao Instituto Internacional de Agricultura.

Artigo 13°

Os Países contratantes se comprometem a remeter sem demora ao Instituto Internacional de Agricultura, as comunicações visadas pelo art. 9 da Convenção Internacional de

7 de junho de 1905 (1) e todas outras comunicações referentes á presente Convenção.

Artigo 14°

Toda proposta de modificação á presente Convenção será comunicada ao Instituto Internacional de Agricultura.

Artigo 15°

Os Estados aderentes são convidados a facilitar a defesa contra as doenças e pragas dos vegetais, prestando-se mutuo apoio e luta de que disponham.

Artigo 16°

No caso de contestação sobre a interpretação das clausulas da presente Convenção, ou de dificuldades de ordem prática para a sua applicação, ou ainda logo que um País queira contestar os motivos das medidas visando a interdição de entrada de vegetais ou partes de vegetais provenientes de seu territorio, uma das Partes interessadas poderá de acôrdo com a outra Parte, pedir ao Instituto Internacional de Agricultura para tentar uma conciliação.

Para tal fim, uma comissão técnica na qual os Estados interessados e o Instituto Internacional de Agricultura designarão cada um um técnico que examinará a contenda, tendo em conta todos os documentos e elementos probatorios uteis. Essa comissão de Agricultura notificará a cada um dos Países interessados, sendo reservada toda a liberdade de ação ulterior dos Governos.

Os Governos interessados se comprometem a pagar em comum as despesas da comissão confiada aos técnicos.

Artigo 17°

Os Países contratantes se reservam cada um no que lhes interessa, a faculdade de aplicar a importação de vegetais ou partes de vegetais provenientes dum País não aderente á presente Convenção, toda ou parte das condições ora previstas, mas a medida que cada País apresenta, realmente, as garantias exigidas e sob reserva senão em caso de recipro-

(1) Art. 9 da Convenção Internacional de 7 de junho de 1905:

O Instituto, orientando sua ação internacional deverá:

a) Centralisar, estudar e publicar com a possivel brevidade todas as informações estatísticas, técnicas ou economicas relativas á lavoura, aos produtos vegetais e animais, ao comércio de produtos agricolas e ás cotações nos diferentes mercados;

b) comunicar aos interessados, com igual brevidade, todas as informações já citadas;

c) indicar os salarios dos trabalhadores rurais;

d) divulgar as novas doenças dos vegetais que aparecerem sobre um ponto qualquer do Glóbo, com indicação dos territorios infestados, a evolução da doença, e, si possivel, os remedios eficazes para as combater;

e) estudar as questões relativas a cooperação, seguro e crédito agricolas, sob todos os aspéto, reunir e publicar as informações que nos diferentes países poderão ser uteis para a organização de associações cooperativas, de seguro e de crédito agricolas;

f) submeter, si necessario, a aprovação dos Governos, medidas para a proteção de interesses comuns aos agricultores e melhoria das suas condições, depois de ter primeiramente reunido todos os meios de informações necessarios, tais como: votos aceitos pelos Congressos internacionais ou outros Congressos agricolas e de ciencias applicadas á agricultura, Sociedades agricolas, Academias, Associações científicas, etc.

Todas as questões que se relacionam com os interesses economicos, a legislação e a administração dum País deverão ser excluidas da competencia do Instituto.

cidade; o País em questão concedendo este o mesmo regime para a importação de vegetais ou partes de vegetais de produção do território do outro País.

Em todo caso, o regime acordado, em conformidade com as disposições do presente artigo, a um País não aderente, não poderá ser mais favorável do que aquele, aplicável em virtude da presente Convenção.

Artigo 18°

Os Países contratantes poderão estipular que as disposições da presente Convenção tenham preferência, sobre qualquer outro Acôrdo internacional atualmente em vigor, sobre qualquer outra disposição, tanto mais que estas disposições são compatíveis com os compromissos tomados com outros Países.

Artigo 19°

A presente Convenção será ratificada logo que possível e as ratificações serão dirigidas ao Governo Italiano.

Aviso de cada ratificação será dado pelo Governo Italiano aos demais Países contratantes, assim como ao Instituto Internacional de Agricultura.

Artigo 20

Os Países que não tenham assinado a presente Convenção, poderão aderir mediante seu pedido. A adesão será notificada por via diplomática ao Governo Italiano e este a comunicará aos Países contratantes e bem assim ao Instituto Internacional de Agricultura.

Artigo 21

Todo País contratante pode, em qualquer tempo, notificar ao Governo Italiano, que a presente Convenção será aplicada a toda ou parte de suas Colônias, Protetorados, Territórios, Territórios submetidos à sua soberania ou à sua autoridade ou a todos Territórios sob sua suserania.

A Convenção se aplicará a todos os territórios designados na notificação. Sem esta notificação, a Convenção não se aplicará a esses Territórios.

Artigo 22

A ratificação ou adesão será acompanhada duma declaração formal de que o País em causa possui ao menos o estabelecimento visado no art. 2°, n. 1.

Artigo 23

A presente Convenção entrará em vigor: para os tres primeiros países que a tiverem ratificado, num espaço de seis meses a partir da data da terceira ratificação; para os outros Países, num espaço de seis meses, á medida que se for efetuando a sua ratificação ou adesão.

Artigo 24

O País contratante que quizer denunciar á presente Convenção, seja pela totalidade de seus territórios, seja sómente para toda ou parte de suas Colônias, Protetorados, Possessões, ou Territórios visados no art. 21, deverá notificar ao Governo Italiano, que avisará imediatamente aos outros Estados aderentes e ao Instituto Internacional de Agricultura, fazendo conhecer a data em que recebeu esta denúncia.

A denúncia não produzirá seus efeitos sinão em relação ao País que a tenha notificado ou ás Colônias, Protetorados, Possessões ou Territórios visados no ato da denúncia e sómente após um ano da notificação feita pelo Governo Italiano.

Os Plenipotenciarios respectivos assinam *in fide* a presente Convenção.

Realizada em Roma, em 16 de abril de 1929, num só exemplar que será mantido nos Arquivos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Italia. Uma cópia exata será enviada por via diplomática a cada País sinatario da presente Convenção.

ANEXO

(Indicação do País)

SERVIÇO OFFICIAL DE PROTEÇÃO DOS VEGETAIS

N. de ordem

Certificado de origem e de sanidade (A)

O abaixo assinado (1)
..... Certifica, conforme os resultados:

da inspeção das culturas de origem (2)
da inspeção dos produtos compreendidos nesta remessa (2)
que os vegetais ou partes de vegetais contidos nesta remessa abaixo descrita são considerados isentos de doenças e pragas nocivas e, principalmente, das seguintes (3)

Descrição da remessa

Quantidade, peso e natureza do volume
Marca
Descrição dos vegetais ou partes de vegetais e indicação do lugar da cultura (4)
Nome, prénome e endereço do exportador
Nome, prénome e endereço do destinatário
Logar e data da concessão do certificado.

Selo.

Assinatura.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros países, representados na Conferência diplomatica internacional para a Proteção das Plantas, realizada em Roma, de 10 a 16 de Abril de 1929, foi concluida e assinada, pelos respectivos Plenipotenciarios, nessa última data, na mesma cidade, uma Convenção do teor seguinte:

CONVENTION INTERNATIONALE POUR LA PROTECTION DES VEGETAUX

Roma, le 16 Avril 1929

Le Président Fédéral de la République d'Autriche; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président des Etats-Unis du Brésil; Le Président de la République du Chili; Sa Majesté le Roi de Danemark; Sa Majesté le Roi d'Egypte; Sa Majesté le Roi d'Espagne; Le Président de la République de Finlande; Le Président de la République Française; Le Pré-

(A) — Referindo-se a País que exige a aplicação da Convenção "Phylloxerica" de Berna (1881), o exportador deverá anexar ao presente certificado a declaração prevista pela dita Convenção.

(4) — Nome, prénome, cargo official e endereço do funcionario autorizado a conceder o certificado.

(2) — Riscar o que não é exigido pelo País importador.

(3) — As indicações relativas aos nomes das doenças e pragas dos vegetais enumeradas na lista official do País importador e contra as quais este deseja mais especialmente se proteger, serão completadas; pela indicação de qualquer outra condição especial, eventualmente exigida pelo referido País.

(4) — Riscar o que não-fôr exigido pelo País importador.

sident de la République d'Haïti, Son Altesse Sérénissime le Régent du Royaume de Hongrie; Sa Majesté le Roi d'Italie; Son Altesse Royale la Grande-Duchesse de Luxembourg; Sa Majesté le Sultan du Maroc; Sa Majesté le Roi de Norvège; Le Président de la République du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République Polonaise; Le Président de la République Portugaise; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovènes; Le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse; Son Altesse le Bey de Tunis; le Président de la République de l'Uruguay,

ayant reconnu l'utilité d'une réglementation et d'une coopération internationales dans la lutte contre les maladies et les ennemis des végétaux, ainsi que d'une collaboration plus étroite dans ce but, ont décidé de conclure une Convention à cet effet et ont désigné pour Leurs Plénipotentiaires savoir:

LE PRÉSIDENT FÉDÉRAL DE LA RÉPUBLIQUE D'AUTRICHE:

M. ALOIS VOLLGRUBER, Conseiller à la Légation d'Autriche près S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

M. le Dr. BRUNO WAHL, Conseiller aulique, Directeur de l'Institut fédéral pour la Protection des Plantes à Vienne.

SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES:

M. HECTOR VAN ORSHOVEN, Directeur de l'Office horticole du Ministère de l'Agriculture.

Assisté par

M. CHARLES PYNAERT, Président de la Chambre syndicale des Horticulteurs belges, Membre du Conseil supérieur de l'Horticulture.

LE PRÉSIDENT DES ETATS-UNIS DU BRÉSIL:

M. le Dr. DEOCLECIO DE CAMPOS, Ancien député fédéral, Attaché commercial à l'Ambassade du Brésil près S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

M. ALBERTO BETIM PAES LEME, Professeur à l'Ecole Polytechnique et au Musée National de Rio de Janeiro.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

DON HECTOR SOZA WERTH, Ingénieur Agronome.

SA MAJESTÉ LE ROI DE DANEMARK:

M. JOHAN CHRISTIAN WESTERGAARD KRUSE, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

SA MAJESTÉ LE ROI D'EGYPTE:

M. EDWARD BALLARD, Directeur de la Section de Protection des Plantes au Ministère de l'Agriculture.

M. TEWFIK FAHMY, Premier spécialiste mycologue à la Section de Protection des Plantes au Ministère de l'Agriculture.

M. FATHALLA HETATA, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE:

S. Exc. DON CIPRIANO MUÑOZ Y MANZANO, Comte de la Viñaza, Grand d'Espagne, Ambassadeur de S. M. le Roi d'Espagne près S. M. le Roi d'Italie.
DON FRANCISCO BILBAO Y SEVILLA, Ingénieur Agronome, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE FINLANDE:

M. ROLF THESLEFF, Docteur ès-lettres, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près S. M. le Roi d'Italie.

M. JOHAN IVAR LIRO, Professeur à l'Université de Helsinki.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

M. MAURICE LESAGE, Directeur de l'Agriculture au Ministère de l'Agriculture.

M. JULES MICHEL SAULNIER, Chef du Service de la Défense des végétaux et de l'Inspection phytopathologique.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'HAÏTI:

M. AUGUSTO SACCOMANNI, Consul général de la République d'Haïti, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

SON ALTESSE SÉRÉNISSE LE RÉGENT DU ROYAUME DE HONGRIE:

S. Exc. M. RODOLPHE DE MÁRFFY-MANTUANO, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

M. le Prof. JOSEPH JABLONOWSKI, Directeur général de l'Expérimentation Royale Hongroise.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE:

POUR L'ITALIE:

S. Exc. M. le Prof. GIUSEPPE DE MICHELIS, Sénateur, Ambassadeur de S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture et Président du Comité Permanent de l'Institut.

M. le Prof. VITTORIO PEGLION, Député, Directeur de l'Institut supérieur agricole de Bologne.

M. le Dr. MARIO MARIANI, Directeur général de l'Agriculture au Ministère de l'Economie nationale.

Assistés par

M. le Prof. FILIPPO SILVESTRI, Directeur de l'Institut supérieur agricole de Portici.

M. le Prof. LIONELLO PETRI, Directeur de la Station Royale de Pathologie végétale de Rome.

M. le Prof. PIERO VOGLIO, Directeur du Laboratoire expérimental de Phytopathologie de Turin.

POUR LA CYRÉNAÏQUE:

S. Exc. M. le Prof. GIUSEPPE DE MICHELIS, Sénateur, Ambassadeur de S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture et Président du Comité Permanent de l'Institut.

M. le Prof. VITTORIO PEGLION, Député, Directeur de l'Institut supérieur agricole de Bologne.

M. le Dr. MARIO MARIANI, Directeur général de l'Agriculture au Ministère de l'Economie nationale.

Assistés par

M. ALESSANDRO TROTTER, Professeur à l'Institut supérieur agricole de Portici.

POUR L'ÉRYTHRÉE:

S. Exc. M. le Prof. GIUSEPPE DE MICHELIS, Sénateur, Ambassadeur de S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture et Président du Comité Permanent de l'Institut.

M. le Prof. VITTORIO PEGLION, Député, Directeur de l'Institut supérieur agricole de Bologne.

M. le Dr. MARIO MARIANI, Directeur général de l'Agriculture au Ministère de l'Economie nationale.

Assistés par

M. le Dr. ALFONSO CHIAROMONTE, de l'Institut agricole colonial italien de Florence.

POUR LA SOMALIE ITALIENNE:

S. Exc. M. le Prof. GIUSEPPE DE MICHELIS, Sénateur, Ambassadeur de S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture et Président du Comité Permanent de l'Institut.

M. le Prof. VITTORIO PEGLION, Député, Directeur de l'Institut supérieur agricole de Bologne.

M. le Dr. MARIO MARIANI, Directeur général de l'Agriculture au Ministère de l'Economie nationale.

Assistés par

M. le Dr. ALFONSO CHIAROMONTE, de l'Institut agricole colonial italien de Florence.

POUR LA TRIPOLITAINE:

S. Exc. M. le Prof. GIUSEPPE DE MICHELIS, Sénateur, Ambassadeur de S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture et Président du Comité Permanent de l'Institut.

- M. le Prof. VITTORIO PEGLION, Député, Directeur de l'Institut supérieur agricole de Bologne.
M. le Dr. MARIO MARIANI, Directeur général de l'Agriculture au Ministère de l'Economie nationale.

Assistés par

- M. ALESSANDRO TROTTER, Professeur à l'Institut supérieur agricole de Portici.

SON ALTESSE ROYALE LA GRANDE-DUCHESSE DE LUXEMBOURG:

- M. HECTOR VAN ORSHOVEN, Directeur de l'Office horticole du Ministère belge de l'Agriculture.

SA MAJESTÉ LE SULTAN DU MARROC:

- M. LOUIS-DOP, Membre de l'Académie d'Agriculture de France, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture, Vice-Président du Comité de l'Institut.

SA MAJESTÉ LE ROI DE NORVÈGE:

- M. JOHANNES INGENS, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de S. M. le Roi de Norvège près S. M. le Roi d'Italie.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU PARAGUAY:

- M. ALESSANDRO BOCCA, Consul du Paraguay à Rome, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS:

POUR LES PAYS-BAS:

- M. le Dr. J. J. L. VAN RIJN, Conseiller agricole, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.
M. N. VAN POETEREN, Ingénieur, Chef du Service phytopathologique de Wageningen.
M. E. H. KRELAGE, Président du Conseil néerlandais d'Horticulture de Harlem.
M. le Dr. NIEMOLLER, Secrétaire du Bureau central des ventes publiques des fruits et légumes de la La Haye.
M. H. TRIENKENS, Membre du Comité directeur de la ligue catholique néerlandaise des agriculteurs et des horticulteurs.

POUR LES INDES NÉERLANDAISES:

- M. le Dr. C. J. J. VAN HALL, Ancien Directeur de l'Institut phytopathologique de Bultenzorg.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE POLONAISE:

- S. Exc. M. le Comte STEFAN PRZEDZIECKI, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de Pologne près S. M. le Roi d'Italie.

Assisté par

- M. BOLESŁAS MIKULSKI, Conseiller commercial à la Légation de Pologne, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.
M. le Dr. RICHARD BŁEDOWSKI, Professeur à l'Université libre polonaise de Varsovie, Député à la Diète.
M. WITOLD HOYER, Conseiller au Ministère de l'Agriculture.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE:

- S. Exc. M. le Dr. HENRIQUE TRINDADE COELHO, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près S. M. le Roi d'Italie.

SA MAJESTÉ LE ROI DE ROUMANIE:

- S. Exc. le Prince DÉMÈTRE GHICA, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de S. M. le Roi de Roumanie près S. M. le Roi d'Italie.

Assisté par

- M. le Dr. TRAIAN SAVULESCU, Professeur à l'Ecole supérieure d'Agriculture de Bucarest.

SA MAJESTÉ LE ROI DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES:

- S. Exc. M. MILAN M. RAKITCH, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de S. M. le Roi des Serbes, Croates et Slovènes près S. M. le Roi d'Italie.

Assisté par

- M. le Dr. VELIMIR STOYKOVITCH, Chef du Bureau de Politique agraire au Ministère de l'Agriculture.

- M. VLADIMIR CHKORITCH, Professeur adjoint à l'Université de Zagreb.

- M. JOVAN POPOVITCH, Chef de l'Etablissement phytopathologique auprès du Muséum d'histoire naturelle de Sarajevo.

LE CONSEILL FÉDÉRAL DE LA CONFÉDÉRATION SUISSE:

- S. Exs. M. GEORGES WAGNIÈRE, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse près S. M. le Roi d'Italie, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

- M. ALBERT KONIG, Remplaçant du Directeur de la Division de l'Agriculture au Département fédéral de l'Economie publique.

- M. LE Dr. H. FAES, Directeur de la Station fédérale des essais viticoles de Lausanne.

SONT ALTESSE LE BEY DE TUNIS:

- M. PAUL LESCURE, Directeur général de l'Agriculture, du Commerce et de la Colonisation.

- M. H. H. LAVERDET, Sous-chef du Service de l'Agriculture.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE L'URUGUAY:

- Don ENRIQUE JOSÉ ROVIRA, Consul de l'Uruguay à Rome, Délégué au Comité Permanent de l'Institut International d'Agriculture.

Lesquels, à ce dûment autorisés, réunis à Rome, au siège de l'Institut International d'Agriculture, sont convenus de ce qui suit:

ART. 1.

Les Pays contractants s'engagent à prendre les mesures législatives et administratives nécessaires en vue d'assurer une action commune et efficace contre l'introduction et l'extension des maladies et des ennemis des végétaux.

Ces mesures devront spécialement viser:

1°. La surveillance des cultures, pépinières, jardins, serres et tous autres établissements dont les produits sont destinés au commerce des végétaux et parties de végétaux.

Chacun des Pays contractants arrêtera périodiquement la liste des diverses cultures, plantations et produits soumis à cette surveillance.

2°. La constatation de l'apparition des maladies et des ennemis des végétaux, ainsi que l'indication des localités atteintes.

3°. Les moyens de prévention et de lutte contre les maladies et les ennemis des végétaux.

4°. La réglementation des transports sous toutes leurs formes et celle de l'emballage des végétaux et parties de végétaux, avec interdiction d'employer à cet effet tout moyen ou toute matière dont l'usage présente un réel danger pour la propagation des maladies ou ennemis des végétaux.

5°. Les sanctions à prendre en cas d'infraction aux mesures édictées.

ART. 2.

Il sera créé dans chacun des Pays adhérents à la présente Convention une organisation officielle de protection des végétaux destinée à assurer l'exécution des mesures visées à l'art. 1.

Cette organisation officielle comprendra au minimum:

1°. Un établissement d'études et de recherches scientifiques techniques de microbiologie, de pathologie et de zoologie appliqués à l'agriculture.

2°. Un Service officiel de protection des végétaux ayant notamment pour mission:

a) la surveillance des cultures et établissements visés à l'art. 1, en vue de constater l'apparition et l'extension des maladies et des ennemis des végétaux;

b) la vulgarisation des connaissances relatives aux maladies et ennemis des végétaux ainsi, qu'aux mesures destinées à les prévenir et à les combattre;

c) l'inspection des envois de végétaux et parties de végétaux;

d) la délivrance des certificats concernant l'état sanitaire et l'origine des envois de végétaux et parties de végétaux.

ART. 3.

Les mesures visées à l'art. 2, n. 1, doivent être réalisées au moment de la ratification ou de l'adhésion à la présente

Convention; tout les autres mesures visées à l'art. 2, seront prises par chaque Pays dans un délai aussi court que possible et, au plus tard, deux ans après la ratification ou l'adhésion à la présente Convention.

ART. 4.

Les Pays contractants s'engagent à prendre toutes les mesures nécessaires, soit pour prévenir ou combattre les maladies et ennemis des végétaux, soit pour surveiller l'importation des végétaux, et parties de végétaux, notamment en provenance des Pays ne possédant pas encore une organisation officielle de protection des végétaux.

Lorsque les Pays contractants exigent que des végétaux ou parties de végétaux présentés à l'importation soient accompagnés d'un certificat sanitaire délivré par un agent officiel compétent et dûment autorisé par le Pays exportateur, les Pays contractants doivent se conformer aux stipulations de la présente Convention.

ART. 5.

L'importation des végétaux et parties de végétaux qui doivent être accompagnés d'un certificat sanitaire, ou soumis à une inspection sanitaire, ne pourra avoir lieu que par les bureaux de douane dont la liste aura été établie par les Pays importateurs, en tenant compte de la nécessité de ne pas entraver le commerce international. Cette liste sera publiée par le Pays importateur au Journal officiel où sont insérés les documents législatifs et réglementaires en vigueur sur son territoire, et communiquée aux Pays exportateurs qui en auront fait la demande.

ART. 6.

Chaque Pays conserve son droit d'inspecter, de mettre en quarantaine les végétaux ou parties de végétaux, ou d'en interdire l'importation à titre temporaire et exceptionnel, alors même que les envois sont accompagnés, d'un certificat sanitaire. Le Pays qui prend une mesure d'interdiction d'importation doit en faire connaître le motif.

L'inspection doit s'effectuer dans le plus court délai possible et, pour les produits périssables, sans délai, c'est-à-dire, dès l'arrivée de la marchandise dans les locaux habituellement affectés à l'inspection.

Lorsque des envois sont reconnus infectés ou infestés, le Pays importateur en avise immédiatement, par la voie la plus rapide, le Gouvernement du Pays exportateur, lequel prend les sanctions prévues par ses propres règlements. Les envois reconnus infectés ou infestés pourront être soumis à la désinfection ou à d'autres traitements, conformément à la législation en vigueur en cette matière dans le Pays importateur, refoulés ou détruits, le tout aux frais de qui de droit, sans que ce Pays puisse en aucun cas être déclaré responsable des dommages qui pourraient être la conséquence des mesures prises.

Si la destruction a été effectuée, un procès-verbal sera dressé et transmis sans délai au Gouvernement du Pays intéressé.

ART. 7.

Les Pays qui, par des mesures sanitaires d'ordre général, interdisent l'importation de certains végétaux ou parties de végétaux, doivent publier leur décision motivée au Journal officiel où sont insérés les documents législatifs et réglementaires en vigueur sur leur territoire et en donner connaissance, sans aucun retard, à l'Institut International d'Agriculture.

ART. 8.

Les Pays contractants prennent l'engagement de ne prescrire, pour raisons de protection phyto-sanitaire, des mesures d'interdiction d'importation ou de transit applicables aux végétaux ou parties de végétaux en provenance d'un Pays déterminé, que si la présence d'une maladie ou d'un ennemi des végétaux a été effectivement constatée sur le territoire de ce Pays, et existe une nécessité réelle de protéger les cultures du Pays qui a établi l'interdiction d'entrée.

ART. 9.

Les certificats sanitaires sont établis conformément au modèle annexé à la présente Convention.

La délivrance des certificats sera effectuée dans des conditions permettant leur vérification éventuelle.

Chaque Pays contractant examinera les mesures à prendre pour que, tout en assurant sa sauvegarde, soit réduit au strict nécessaire le nombre des cas dans lesquels le certificat sanitaire sera exigé à l'importation des produits qui ne doivent pas être utilisés en vue de la plantation, tels que les céréales, fruits, légumes et fleurs coupées.

ART. 10.

Par dérogation aux stipulations ci-dessus:

a) l'importation des végétaux ou parties de végétaux ainsi que d'échantillons de maladies et d'ennemis des végétaux et de plantes attaqués est permise en vue de recherches scientifiques, après autorisation des Pays intéressés, et sous réserve que le conditionnement de l'envoi offre toutes garanties contre la dispersion des maladies et des ennemis des végétaux;

b) les Pays limitrophes pourront s'entendre pour faciliter leurs échanges de végétaux ou parties de végétaux.

ART. 11.

Les divers Pays contractants sont invités à publier au Journal officiel où sont insérés les documents législatifs et réglementaires en vigueur sur les territoires, et à communiquer à l'Institut International d'Agriculture, au moment de la ratification de la présente Convention, la liste des maladies et ennemis des végétaux, contre lesquels ils désirent plus spécialement se protéger et qui devront figurer respectivement sur les certificats sanitaires. Les Pays qui adhéreront ultérieurement fourniront cette liste au moment de leur adhésion.

Cette liste sera tenue à jour et toute modification ultérieure devra être publiée comme il est dit ci-dessus, et communiquée sans retard à l'Institut International d'Agriculture.

ART. 12.

L'existence ou la création d'un service officiel de protection des végétaux sera notifiée par chaque Pays contractant à l'Institut International d'Agriculture.

ART. 13.

Les Hauts Parties contractantes s'engagent à adresser sans retard à l'Institut International d'Agriculture les communications visées par l'art. 9 de la Convention Internationale du 7 juin 1905 (1) et toutes autres communications se référant à la présente Convention.

ART. 14.

Toute proposition de modification à la présente Convention sera communiquée à l'Institut International d'Agriculture.

(1) Art. 9 de la Convention Internationale du 7 juin 1905:

L'Institut, bornant son action dans le domaine international, devra:

a) concentrer, étudier et publier, dans le plus bref délai possible, les renseignements statistiques, techniques ou économiques concernant la culture, les productions tant animale que végétale, le commerce des produits agricoles et les prix pratiqués sur les différents marchés;

b) communiquer aux intéressés, dans les mêmes conditions de rapidité, tous les renseignements dont il vient d'être parlé;

c) indiquer les salaires de la main-d'œuvre rurale;

d) faire connaître les nouvelles maladies des végétaux qui viendraient à paraître sur un point quelconque du globe, avec l'indication des territoires atteints, la marche de la maladie, et, s'il est possible, les remèdes efficaces pour les combattre;

e) étudier les questions concernant la coopération, l'assurance et le crédit agricoles, sous toutes leurs formes, rassembler et publier les informations qui pourraient être utiles dans les différents pays à l'organisation d'œuvres de coopération, d'assurance et de crédit agricoles;

f) présenter, s'il y a lieu, à l'approbation des Gouvernements des mesures pour la protection des intérêts communs aux agriculteurs et pour l'amélioration de leurs conditions, après s'être préalablement entouré de tous les moyens d'information nécessaires tel que: vœux exprimés par les Congrès internationaux ou autres Congrès agricoles et de sciences appliquées à l'agriculture, Sociétés agricoles, Académies, Corps savants, etc.

Toutes les questions qui touchent les intérêts économiques, la législation et l'administration d'un Etat particulier devront être exclues de la compétence de l'Institut.

ART. 15.

Les Etats adhérents sont invités à faciliter la défense contre les maladies et ennemis des plantes, en se prêtant un mutuel appui et en échangeant à ce propos les renseignements et moyens de lutte dont ils disposent.

ART. 16.

En cas de contestation sur l'interprétation des clauses de la présente Convention, ou de difficultés d'ordre pratique pour son application, ou encore lorsqu'un Pays voudra contester les motifs des mesures portant interdiction d'entrée des végétaux ou parties de végétaux provenant de son territoire, l'un des Parties intéressées pourra, d'accord avec l'autre Partie, demander à l'Institut International d'Agriculture de procéder à un essai de conciliation.

A cet effet, un Comité technique dans lequel les Etats intéressés et l'Institut International d'Agriculture désigneront chacun un expert, examinera le différent, en tenant compte de tous documents et éléments probatoires utiles. Ce Comité déposera son rapport, que l'Institut International d'Agriculture notifiera à chacun des Pays intéressés, tout liberté d'action ultérieure des Gouvernements étant réservée.

Les Gouvernements intéressés s'engagent à supporter en commun les frais de la mission confiée aux experts.

ART. 17.

Les Pays contractants se réservent, chacun en ce qui le concerne, la faculté d'appliquer à l'importation des végétaux et parties de végétaux originaires et en provenance d'un Pays non adhérent à la présente Convention, tout ou partie du régime prévu par celle-ci, mais dans la mesure au chacun d'eux jugera que l'organisation de protection des végétaux dans ce Pays présente réellement les garanties exigées et sous réserve que, par voie de réciprocité, le Pays considéré accorde ce même régime à l'importation des végétaux et parties de végétaux originaires et en provenance du territoire de l'autre Pays.

En tout cas, le régime accordé, en conformité des dispositions du présent article, à un Pays non adhérent ne pourra être plus favorable que celui applicable en vertu de la présente Convention.

ART. 18.

Les parties contractants pourront stipuler que les dispositions de la présente Convention se substitueront à celles de tout autre Accord international actuellement en vigueur sur la matière, pour autant que ces dispositions sont compatibles avec les engagements pris vis-à-vis d'autres Etats.

ART. 19.

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible et les ratifications seront déposées auprès du Gouvernement italien.

Avis de chaque ratification sera donné par le Gouvernement italien aux autres Pays contractants ainsi qu'à l'Institut International d'Agriculture.

ART. 20.

Les Pays qui n'ont pas signé la présente Convention seront admis à y adhérer sur leur demande.

L'adhésion sera notifiée par la voie diplomatique au Gouvernement italien et par celui-ci aux Pays contractants ainsi qu'à l'Institut International d'Agriculture.

ART. 21.

Tout Pays contractant peut, en tout temps, notifier au Gouvernement italien que la présente Convention est applicable à tout ou partie de ses Colonies, Protectorats, Territoires sous mandat, Territoires soumis à sa souveraineté ou à son autorité, ou tous Territoires sous sa suzeraineté. La Convention s'appliquera à tous les Territoires désignés dans la notification. A défaut de cette notification, la Convention ne s'appliquera pas à ces Territoires.

ART. 22.

La ratification ou l'adhésion sera accompagnée d'une déclaration formelle que le Pays en cause possède au moins l'établissement visé à l'art 2, n. 1.

ART. 23.

La présente Convention entrera en vigueur: pour les trois premiers Pays souverains qui l'auront ratifiée, dans un délai de six mois à partir de la date de la troisième ratification; pour les autres Pays, dans un délai de six mois, au fur et à mesure du dépôt de leur ratification ou de leur adhésion.

ART. 24.

Le Pays contractant qui voudra dénoncer la présente Convention, soit pour la totalité de ses Territoires, soit seulement pour tout ou partie de ses Colonies, Protectorats, Possessions ou Territoires visés à l'art. 21, devra le notifier au Gouvernement italien, qui en avisera immédiatement les autres Etats adhérents et l'Institut International d'Agriculture, en leur faisant connaître la date à laquelle il a reçu cette dénonciation.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard du Pays qui l'aura notifiée ou des Colonies, Protectorats, Possessions ou Territoires visés dans l'acte de dénonciation, et cela seulement un an après que la notification sera parvenue au Gouvernement italien.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs ont signé la présente Convention.

Fait à Rome, le seize avril mil neuf cent vingt-neuf, en un seul exemplaire, qui sera déposé dans les Archives du Ministère des Affaires Etrangères d'Italie. Une copie, certifiée conforme, sera remise par voie diplomatique à chaque Pays signataire de la présente Convention.

POUR L'AUTRICHE:

Signé:

ALOIS VOLLGRUBER. (a. r.)
D. BRUNO WAHL. (a. r.)

POUR LA BELGIQUE:

Signé:

H. VAN ORSHOVEN.

POUR LES ETATS-UNIS DU BRÉSIL:

Signé:

DEOCLECIO DE CAMPOS (ad referendum).

POUR LE CHILI:

Signé:

(a. r.) D. HECTOR SOZA W.

POUR LE DANEMARK:

POUR L'EGYPTE:

Signé:

EDWARD BALLARD (a. r.)
FATHALLA HETATA (a. r.)
TEWFIK FAHMY (a. r.)

POUR L'ESPAGNE:

Signé:

COMTE DE LA VISAZA.
FRANCISCO BILBAO.

POUR LA FINLANDE:

Signé:

ROLF THESLEFF.
J. IVAR LIRO.

POUR LA FRANCE:

Signé:

M. LESAGE.
J. M. SAULNIER.

POUR HAÏTI:

Signé:

AUGUSTO SACCOMANNI.

POUR LA HONGRIE:

Signé:

RODOLPHE DE MAREFFY-MANTUANO (a. r.)
JOSEPH JABLONOWSKI (a. r.)

POUR L'ITALIE:

Signé:

GIUSEPPE DE MICHELIS.
VITTORIO PEGLION.
MARIO MARIANI.

POUR LA CYRÉNAÏQUE:

Signé:

GIUSEPPE DE MICHELIS.
VITTORIO PEGLION.
MARIO MARIANI.

POUR L'ÉRYTHRÉE:

Signé:

GIUSEPPE DE MICHELIS.
VITTORIO PEGLION.
MARIO MARIANI.

POUR LA SOMALIE ITALIENNE:

Signé:

GIUSEPPE DE MICHELIS.
VITTORIO PEGLION.
MARIO MARIANI.

POUR LA TRIPOLITAINE:

Signé:

GIUSEPPE DE MICHELIS.
VITTORIO PEGLION.
MARIO MARIANI.

POUR LE LUXEMBURG:

Signé:

H. VAN ORSHOVEN.

POUR LE MAROC:

Signé:

LOUIS-DOP.

POUR LA NORVÈGE:

POUR LE PARAGUAY:

Signé:

ALESSANDRO BOCCA (a. r.)

POUR LES PAYS-BAS:

Signé:

J. J. L. VAN RIJN.
N. V. POETEREN.
NIEMÖLLER.
H. TRIENEKENS.

POUR LES INDES NÉERLANDAISES:

Signé:

C. J. J. VAN HALL.

POUR LA POLOGNE:

POUR LE PORTUGAL:

Signé:

(A ref.) HENRIQUE TRINDADE COELHO.

POUR LA ROUMANIE:

Signé:

D. GHICA.

POUR LE ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES:

Signé:

M. M. RAKITCH.

POUR LA SUISSE:

Signé:

WAGNIÈRE.
A. KÖNIG.
H. FAES.

POUR LA TUNISIE:

Signé:

P. LESCURE.
H. LAVERDET.

POUR L'URUGUAY:

Signé:

ENRIQUE JOSÉ ROVIRA.

ANNEXE

(Indication du Pays)

SERVICE OFFICIEL DE PROTECTION DES VÉGÉTAUX

N°. d'ordre..

Certificat sanitaire et d'origine (A)

Le soussigné (1)

..... certifie, conformément aux résultats:
de la surveillance des cultures d'origine (2)
de l'inspection des produits compris dans l'expédition (2)
que les végétaux ou parties de végétaux contenus dans
l'envoi décrit ci-dessous sont jugés indemnes de maladies et
ennemis dangereux et, notamment, de ceux énumérés ci-
après (3):

DESCRIPTION DE L'ENVOI

Nombre, poids et nature des colis.....

Marque des colis

Description des végétaux ou parties de végétaux et indication
du lieu de culture (4).....

Nom, prénom et adresse de l'expéditeur.....

Nom, prénom et adresse du destinataire.....

Lieu et date de délivrance du certificat.....

Sceau

(Signature)

(A) Il est rappelé que pour les Pays qui exigent l'appli-
cation de la Convention phylloxérique de Berne (1881), l'expé-
diteur devra joindre au présent certificat la déclaration prévue
par ladite Convention.

(1) Nom, prénom, qualité officielle et adresse de l'agen- au-
torisé à la délivrance du certificat.

(2) Biffer ce qui n'est pas demandé par le Pays importateur.

(3) Les indications relatives aux noms des maladies et
ennemis des végétaux énumérés dans la liste officielle du Pays
importateur et contre lesquels celui-ci désire plus spécialement
se protéger, seront complétées par l'indication de toute autre con-
dition spéciale éventuellement exigée par ledit Pays.

(4) Biffer ce qui n'est pas demandé par le Pays importateur.

Eu, declarando aprovada a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcrito, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que ela será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos trinta de agosto de mil novecentos e trinta e dois. 111° da Independencia e 44° da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 de novembro corrente, foi exonerado Astrogildo Paiva Mavignier, do lugar de 3° suplente do substituto do juiz federal no municipio de Amaração, na Secção do Piauí, visto exercer cargo incompativel.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 9 do corrente, foi removido o agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Alagoas, Luiz Tavares de Moraes para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul. (*)

— Por outro, da mesma data, foi nomeado Romão José da Silva Filho, para o lugar de quarto escrivuario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco (*).

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do corrente, foram nomeados, de acôrdo com o art. 1°, parágrafo unico, do decreto n. 20.656, de 14 de novembro de 1931, o major Tito de Barros, capitães João da Costa Palmeira, Raul da Cunha Pinto e capitão médico, Dr. Euzebio da Costa Teixeira, para, juntamente com o auditor privativo da 7ª Circunscrição de Justiça Militar, constituirem o Conselho de Justiça Militar, que deverá processar e julgar os militares e civis implicados nas occorrencias contra a ordem pública, verificadas na cidade de Recife, de 29 a 30 de outubro de 1931.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 11 de novembro de 1932, foram exonerados, a pedido, Avelina de Almeida Campos, do cargo de agente postal de Planaltina, subordinado á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Goiás e a pedido, Honorina Pereira Alves, do cargo de agente do Correio de Maracajú, subordinado á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 8 do corrente, e de acôrdo com o decreto n. 20.418, de 17 de setembro de 1931, foi nomeado Rouget de L'Isle Peres para exercer, em comissão o cargo de auxiliar de escrita, da Secção de Classificação Oficial do Algodão, do Serviço do Algodão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão elaboradora de ante-projeto constitucional da futura Constituição Brasileira

A Sra. Bertha Lutz (*) — "Sr. presidente: illustres colegas; meus senhores: minhas companheiras de campanha. Por temperamento, sou avessa a discursos, confiando menos na eloquencia da palavra fugaz, cujas vibrações são

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções.

extintas pelo vento, do que na ação construtora que se perpetua nas modificações por ela produzidas no ambiente.

Desprovida por natureza de dons oratorios, não ousaria levantar a minha voz singela num cenaculo de oradores tão illustres, se não considerasse imperdoavel o meu silencio nesta hora em que, pela primeira vez, na historia, a mulher é chamada a colaborar na codificação do instituto básico de uma nação.

Nem posso tampouco permanecer calada nesta casa que o destino parece ter consagrado ao triumpho da causa feminista no Brasil.

Neste recinto foram conquistadas, uma por uma, as victorias mais significativas da longa jornada emancipadora da metade feminina da população deste país. Aqui foram votadas em primeira discussão, pela Camara, em primeira e segunda pelo Senado, os projetos que visavam instituir o voto feminino no regimen extinto pela Revolução outubrista. Aqui foi celebrado o reconhecimento expresse do sufragio constitucional da mulher pelo Rio Grande do Norte, quando aquele Estado tornou-se o pioneiro latino-americano de uma reivindicação de justiça. Aqui foi submetido e aceito pela comissão redatora doCodigo Eleitoral vigente o artigo que estabelece em todo o territorio da Republica o principio da igualdade politica dos sexos, tal qual foi volada pelo II Congresso Feminista.

Aqui, finalmente, acha-se a mulher presente hoje, no seu novo papel de elaboradora de leis.

Eis porque não posso permanecer muda neste momento; um dever de gratidão me obriga a tornar público o reconhecimento da mulher brasileira, a todos áqueles, sem distincção de cor politica ou partidaria, que, desde o visconde de Pedra Branca, no inicio do Imperio, até o Governo Provisorio, deram o seu concurso á emancipação politica do nosso sexo.

Cumprido este grato dever, passo a expôr, muito rapidamente qual deve ser, na minha opinião humilde, a atuação da mulher brasileira na Comissão elaboradora do ante-projeto.

Admitindo-nos ao cenario politico, o que procuraram os homens em nós? Imitadoras das suas paixões politicas, rivais igualmente empenhadas em fazer carreira; Não.

Em todos os momentos dificeis o homem se volta para a mulher, procurando na alma feminina, as qualidades que nela se sublimaram através dos seculos: a ternura, a tolerancia, a generosidade, o bom senso, o espirito de sacrificio, a capacidade de renuncia de si propria em beneficio comum.

Si os homens de nossa terra nos chamam, é porque a Patria extremecida necessita de nós. São as qualidades eternas de nosso sexo que devemos trazer para a comissão elaboradora do ante-projeto da Constituição.

Atravessamos dias dificeis.

É um momento grave para a nossa Patria, igualmente grave para as outras nações.

As formulas antigas não satisfazem mais. As democracias nascidas do movimento constitucionalista do inicio do seculo passado periclitam. Por todos os lados desmoronam instituções que pareciam edificadas para resistir ao embate dos seculos.

Só uma ordem de fenomenos é comparavel com o que se descortina em redor de nós: o surgimento de uma nova era geologica, que arraza montanhas, que inunda continentes, que seca mares e levanta cordilheiras na planice.

Ouvem-se rumores subterraneos que são prenuncios de movimentos sismicos. Os atos apaixonados, a atuação precipitada dos homens de hoje, são fenomenos que refletem modificações sociais profundas. Parecem condicioná-las, mas, na realidade, delas são reflexos.

É nesse ambiente de agitação intensa que a mulher é chamada a colaborar na vida politica; é nesse cenario cataclismico que estamos aqui reunidos para elaborarmos o ante-projeto da nova Constituição do Brasil.

Psicologicamente, o momento não poderia ser menos propicio. Em nenhum país do mundo reina serenidade no ambiente. Em todos eles, inclusive no nosso, a opinião pública está dividida em numerosas correntes. Velhos monarquistas folheiam saudosos os relatos de viagem dos primeiros naturalistas, sonhando com os tempos aureos do Imperio, patrono das artes e da ciencia. Jovens irrequietos voltam o olhar para áquele campo boreal de experiencia, no qual o espectáculo simultaneo do fausto e da miseria, conduziu os dirigentes por um consorcio estranho do cepticismo europeu e do desptismo oriental, a crearem uma entidade politica nova, o "homem coletivo", que visa transformar os seres humanos numa vasta coleção de "robots".

Ha poucas semanas, foi abafada a tentativa de um grande Estado de promover a constitucionalização pelas armas. A imprensa diaria noticia a organização de um certamen inteiramente diverso, um congresso destinado a examinar preliminarmente si o Brasil deseja verdadeiramente uma Constituição.

E' neste ambiente, de tantas facetas, em que avultam os odios, em que se multiplicam as doutrinas economicas sociais e politicas, que devemos trabalhar. Poderemos fazê-lo eficazmente? Não sei. Devemos, entretanto, tentá-lo; porque dos erros do passado e das angustias do presente deverá nascer um Brasil Novo, mais justo e mais perfeito. E esse Brasil reclama uma codificação nova de suas leis. A nossa tarefa é herculea. Para desempenhá-la, eficazmente, necessitamos de objetividade serena e de patriotismo construtor; mais ainda: necessitamos a colaboração do Brasil inteiro. Da profundidade da minha alma de brasileira, lanço, pois, desta tribuna, um apelo a todas as forças vivas da nação.

Em primeiro lugar, apelo para a opinião pública, para a imprensa brasileira, afin de que nos auxilie pela critica construtora, pelo conselho benevolente e pela confiança animadora na pureza das nossas intenções.

Em seguida apelo para o Governo Provisorio da Republica, cuja responsabilidade é tremenda, dado o carater absoluto do poder que detem. Peço-lhe encarecidamente que, em face da não existencia no momento actual de um órgão legislativo do poder público, cerque esta assembléa pequenina, por ele mesmo nomeada, da independencia e da imunidade imprescindiveis para que possa deliberar sabiamente.

Finalmente, apelo para os outros membros desta Comissão, que representa, hoje, o penhor dado pela Ditadura á corrente constitucionalista de que colaborará na recondução do Brasil ao regimen legal. Refens, voluntarios ou involuntarios, cabe-

nos perante a Historia responsabilidade maxima no cumprimento integral e consciencioso do nosso dever.

Si cada um de nós procurar imprimir á Constituição nascente o cunho da nossa individualidade propria, sairá ella das nossas mãos com deformações, esqueleticas permanentes, semelhantes áquelas que se encontram nos craneos indigenas adultos, amoldados na ocasião do nascimento pelos dedos sacrilegos dos pagés.

Uma Constituição não deve ser uma "camisa de força", nem o espelho de um momento, que procura perpetuar inutilmente a imagem das paixões transitorias e de teorias evanescentes. Deve marcar um passo á frente, na marcha redentora da civilização. Deve ser uma moldura ampla que possa enquadrar todas as manifestações da vida politica brasileira, e o dominio pacifico da lei.

E terminou:

"Meus senhores: as minhas palavras, talvez, vos pareçam pedantes. Não as interpreteis assim.

Disse-vos, inicialmente, que procuraria falar-vos em nome da mulher, chamada pela primeira vez a colaborar na vida politica do Brasil.

As minhas palavras procuram sómente traçar diretrizes e definir orientações.

Neste momento, em que a mulher é injustamente excluída da sub-comissão técnica (*palmas prolongadas*) é preciso firmar muito claramente que a mulher não representa uma classe, mas metade da população; que aqui está menos para usufruir direitos do que para cumprir obrigações; que não visa apenas garantir interesses, mas principalmente defender ideais; que não espósa correntes partidarias, por mais respeitáveis que sejam, porque procura colaborar, despretenciosa e imparcialmente, em tudo que se relacione com o progresso da Patria, a grandeza do Brasil."

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Requerimento despachado

Paulo José Barbosa. — Aguarde oportunidade.

Diretoria do Interior

Por portaria de 18 do corrente mês foi declarado cidadão brasileiro Caetano Emílio Carrano, natural da Republica Argentina, nascido a 19 de julho de 1887, filho de Francisco Carrano e de Idalina Moreira Carrano, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remeteu-se ao Governo do Estado de São Paulo a respectiva portaria.

Dia 18 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

Dr. Manoel Francisco Gonçalves, recorrendo de ato do interventor federal no Estado da Baía. — Sele, devidamente, com sólos federais, os documentos que juntou.

Janko Vogelík, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Volte, si quiser, depois de completar cinco anos de residencia no país.

José Antonio Pedreira, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Augusto Pereira Colla, da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, solicitando prorrogação de prazo. — Deferido, por 20 dias, com o desconto da lei.

Cleantho Albuquerque, da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, solicitando nova prorrogação de prazo. — Deferido, por mais 20 dias, com o desconto da lei.

Carlos Campos, solicitando aproveitamento na secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. — Aguarde oportunidade.

Waldemar Eugénio Menezes. — Sele o memorial e os documentos juntos ao mesmo.

Policia do Distrito Federal

Dia 18 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Irmandade de São Pedro e Nossa Senhora da Conceição do Encantado. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Augusto Luiz Mandim, Gina Romagnoli, Gaspar Cupello, Frederico Egler, Antonio de Souza Peralta, Gabino Moreira Machado, João Baptista, Augusto Barbosa, Joaquim Cunha, Maria Thereza Soares, Mira Behk, Pedro Pereira Dias. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Martinho Ferreira. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Altheu Freitas de Azeredo. — A Inspeção da Policia Maritima para informar.

Aloysio de Carvalho. — A Inspeção de Veículos para informar.

José Luiz Coelho de Aguiar. — A Inspeção da Guarda Civil para informar.

Francisco Almeida Shu, Antonio Lima dos Reis, Ludovico Szabo de Edelemji, Augusto Durval da Costa Guimarães, Augusto Durval da Costa Guimarães, Francisco de Oliveira Mello e Joaquim Pinto. — Concedam-se os passaportes.

Antonio Gilberto dos Santos, Ary Cardoso Vieira, Fredegar Martins Ferreira, Jeronymo Pacheco Britto Sanches, Jose Nunes de Miranda Netto, Carlos Nunes Rodrigues, Antonio Guerra, Silvino Pinto da Silva, Eduardo Boselli, Napoleão Carlos Mourão, Arcilino Tavares, Antonio Rodrigues da Silva Filho, Vicente Rizzom e Affonso Caggiano. — Averbem-se em termos.

Mario Machado de Castro e Benedicto Antonio Ramos. — Certifiquem-se.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

Circular recebida:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1932.

Deixando nesta data o cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, que exercei interinamente, agradeço-vos e aos vossos subordinados os bons serviços que prestastes durante a minha gestão na mesma pasta. Sauda e fraternidade. — A. de Mello Franco.

Expediente de 18 de novembro de 1932

Ofícios remetidos:

N. 4.453 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, comunicando que das obras solicitadas a existe a venda a Tarifa Pratica das Alfandegas.

N. 4.454 — Ao Sr. contador geral da Republica, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.455 — Ao Sr. contador geral da Republica, idem idem.

N. 4.456 — Idem, idem.

N. 4.457 — Ao Sr. presidente do Conselho Consultivo do Estado de Minas Gerais, acusando o recebimento do ofício n. 141, de 20 de setembro ultimo, sobre remessa de exemplares do "Diario Oficial", enviando diversos numeros dos solicitados.

N. 4.458 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.459 — Ao Sr. Antonio Chaves M. Bittencourt, inspetor da Alfandega de Porto Alegre, acusando o recebimento do ofício de 14 de outubro ultimo o agradecendo a gentileza da comunicação de ter assumido o cargo de inspetor.

N. 4.460 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, solicitando providencias sobre o recolhimento do importancia a mais para a renovação de assinatura do "Diario Ofi-

cial", destinada ao coletor federal Antonio Julio da Silva.

N. 4.461 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, respondendo ao officio n. 9.872, de 13 de setembro, sobre a selagem das faturas.

N. 4.462 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, comunicando que a remessa de "Diario Oficial" para o radio-telegrafista Hilario Silva está sendo feita normalmente, de acordo com o pedido feito em officio n. 1.570, de 22 de setembro ultimo.

N. 4.463 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, respondendo ao officio n. 149, de 8 do corrente, sobre fornecimento de material destinado ao serviço de encadernação.

N. 4.464 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federais de Tutoia, Maranhão, remetendo a relação do material solicitada pelo telegrama n. 253, de 8 do corrente.

N. 4.465 — Ao Sr. consultor da Fazenda Publica, respondendo o officio numero 810, de 25 de outubro ultimo, informando sobre uma consignação em favor da S. A. "A Economica".

N. 4.466 — Ao Sr. consultor da Fazenda Publica, restituindo um processo sobre consignações em folha, pagas ao Banco dos Funcionarios Publicos com redução.

N. 4.467 — Ao Sr. diretor-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte de um caixote de impressos destinados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

Ns. 4.468 a 4.472 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte de caixotes com impressos destinados aos Tribunais Regionais Eleitorais da Baía, Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco e Alagoas.

N. 4.473 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, respondendo ao officio n. 126, de 30 de setembro, comunicando ter autorização do Ministerio da Justiça para receber os volumes existentes no Cais do Porto, consignados á "Revista do Supremo Tribunal".

N. 4.474 — Ao Sr. diretor da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.475 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, idem, idem.

N. 4.476 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 4.477 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, idem, idem.

N. 4.478 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento, respondendo ao officio n. 2.823, de 19 de outubro ultimo, sobre remessa e extração de guia de débito para aquisição de tres exemplares do Código de Contabilidade.

N. 4.479 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra, solicitando averbação em folha de pagamento do capitão Francisco Affonso de Carvalho para o custeio da impressão de uma obra.

Requerimentos despachados

Claudionor Rosentino dos Santos. — Aguarde oportunidade.
Jules Geraud & Leclerc. — Indeferido.
Laerte Gonçalves. — Deferido.

Reginaldo José Bastos. — Deferido.
Joaquim da Costa Camarati. — Certifique-se.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Heitor Passerino Junior, pedindo dispensa de dispositivos legais do decreto 21.241. — Ficando comprovado, a juízo do inspetor, o motivo de força maior alegado, concedam-se as dispensas constantes dos itens 5 e 6, da portaria de 19 do mês findo.

Alberto Corrêa Lima, solicitando relevação de faltas verificadas de 1 de setembro a 10 de outubro ultimo. — Nos termos do item 5 da portaria de 19 do mês findo, relevem-se as faltas verificadas no periodo citado.

Abelardo de Mendonça Simões, pedindo registro de diploma. — Declare por onde é diplomado e si é bacharel, medico etc.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

Liga Pernambucana Contra a Tuberculose, de Recife, satisfazendo exigências para uma subvenção em 1931. — Indeferido, á vista do disposto no artigo 6º do decreto n. 20.351, do ano passado.

Associação Comercial, de Belém (Pará), pedindo subvenção para a Escola Pratica de Comércio, no semestre corrente. — Satisfaca as exigências da Diretoria Geral de Contabilidade.

Asilo de Mendicidade Dr. Thómas, de Manaus (Amazonas), pedindo subvenção no semestre corrente. — Indeferido, por não ter feito a prova de existencia legal por mais de dois anos.

Escola de Agronomia, de Fortaleza (Ceará), pedindo subvenção no 1º semestre corrente. — Apresente relatorio e balancete referentes a 1931.

Associação de Caridade, de Japarutuba (Sergipe), pedindo subvenção neste semestre corrente. — Complete as provas de habilitação.

Instituto Comercial Mineiro, de Juiz de Fora (Minas Gerais), pedindo subvenção no semestre atual. — Apresente balancete do movimento financeiro no 1º semestre.

Orfanato Evangelico, desta capital, pedindo subvenção no semestre corrente. — Apresente relatorio referente ao 1º semestre, atestado de insuficiencia de recursos e provas da aplicação dada ao auxilio anterior.

Sociedade Propagadora das Belas Artes, desta capital, pedindo subvenção neste semestre. — Habilite-se na forma do decreto n. 20.351, de 1931.

Orfanato Santo Eduardo, de Uberaba (Minas Gerais), pedindo subvenção no semestre corrente. — Habilite-se na forma da lei.

Instituto Sul-Mineiro, de Varginha (idem), pedindo subvenção no 2º semestre. — Habilite-se, de acordo com o decreto n. 20.351, do ano passado.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1932

Avisos expedidos:

N. 725 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, declarando que, atendendo ao que dispõe o artigo 3º do decreto n. 22.004, de 24 de outubro ultimo, ficam dispensados das provas parciais do segundo periodo letivo, a realizar-se na época de encerramento das aulas, para os efeitos de promoção com dependencia ou não de exame final ou de prova oral, os alunos dos institutos de ensino superior que comprovarem, nos termos do aviso numero 551, de 1 de setembro do ano corrente, a realização das referidas provas durante o periodo em que prestaram serviços ás administrações, ou ás forças federais ou estaduais, que cooperaram com o Governo da Republica.

N. 726 — Ao mesmo, que, atendendo aos serviços relevantes que prestaram ás administrações ou ás forças federais ou estaduais, que cooperaram com o Governo da Republica no decurso dos ultimos acontecimentos, os alunos dos institutos de ensino superior em que se exijam trabalhos escolares ou certificados de estagio e nos quais ainda não tenham sido processadas as provas parciais do segundo periodo letivo, declara que em tais institutos a média em cada disciplina para os efeitos de promoção, com dependencia ou não de exame final ou de prova oral, nos termos do decreto n. 22.004, de 24 de outubro ultimo, seja computada entre a nota da prova parcial do primeiro periodo e a média durante todo o ano letivo das notas dos trabalhos escolares por eles realizados ou constantes dos respectivos certificados de estagio.

N. 727 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica, recomendando providencias no sentido de ser posto á disposição da Diretoria Geral de Informaçoes, Estatística e Divulgação, sem prejuizo dos respectivos vencimentos e até ulterior deliberação, o servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia daquele departamento, Augusto Alves Pereira.

N. 728 — Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, comunicando haver resolvido designá-lo para acompanhar, na parte juridica (penalidades), a elaboração do projeto de decreto que virá substituir o de n. 20.954, do qual está encarregada a comissão de técnicos do Ministerio da Agricultura e deste ministerio, em que funcionam como representantes do Departamento Nacional de Saude Publica os Drs. Alberto Vieira da Cunha, Alberto de Paula Rodrigues e Francisco Albuquerque.

Requerimentos despachados

N. 7.139 — Oscar Motta Vianna da Silva. — Em face do paragrafo unico do art. 71 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.711, de 23-12-24, cabendo ao Governo a faculdade de resolver sobre o aproveitamento do requerente como engenheiro ajudante, independente de concurso.

N. 10.244 — Gastão Cintra Rego de Faria. — Nos termos dos pareceres, deferido.

N. 9.793 — Memorial dos guardas e serventes da Biblioteca Nacional. — Arquite-se

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO
EXPEDIENTE

Dia 18 de novembro de 1932

Solicitaram-se providencias:

N. 2.321 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de ser devolvido, devidamente, informado, o memorial de Alcides Ferreira da Silva e outros, catedráticos e professores de desenho, interinos, da Escola de Minas daquela universidade.

N. 2.322 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, no sentido de ser dado parecer a respeito do requerimento do 2º tenente medico veterinario do Exército. Theodomiro Amarante Ferreira.

N. 2.325 — Ao diretor geral da Assistência a Psicopatas, no sentido de informar o requerimento de Luiz Pinto de Souza.

N. 2.326 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, afim de enviar informações relativamente ao requerimento do Dr. Anísio de Castro Peixoto.

Comunicou-se:

N. 2.317 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, que o Sr. ministro proferiu no processo em que o Dr. Oscar Motta Vianna da Silva reclama contra o disposto no art. 9º do decreto n. 21.630, de 14 de julho deste ano, o seguinte despacho: "Em face do paragrafo unico do art. 71 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, cabe ao Governo a faculdade de resolver sobre o aproveitamento do requerente como engenheiro ajudante, independente de concurso."

N. 2.318 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Gastão Cintra Pego de Faria pediu matrícula no 5º ano da Faculdade de Direito daquela universidade.

Requerimentos despachados

N. 10.883 — Academia de Arte no Brasil. — Queira apresentar os estatutos, para melhor esclarecimento de sua finalidade.

N. 10.874 — Maria Creusa Castro. — Seje o documento.

Departamento Nacional de Saúde
Pública

Diretoria Geral de Expediente

SECRETARIA GERAL

Expediente de 17 de novembro de 1932

Remeteram-se:

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, em referencia ao aviso E. G. 248/8 (42), (84), 4.593, de 12 de setembro ultimo, sobre formalidades de importação de vinhos espanhóis, as informações a respeito prestadas por este departamento (Av. E. 2.768/152).

Ao Sr. Dr. juiz Eleitoral da 2ª Zona, em obediencia ao que determina a alinea c, do art. 7º do Regimento Geral dos Juizes, as relações, em duas vias, dos medicos, cirurgiões-dentistas e farmaceuticos (of. E. 2.776).

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saúde Publica, em duas vias, a sinopse e a estatística pormenorizada dos serviços efetuados pela Inspetoria de

Fiscalização de Generos Alimentícios, durante o mês de setembro proximo findo (of. E. 2.770).

Ao Sr. inspetor de Demografia Sanitaria, a relação dos serviços executados pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, durante o mês de outubro ultimo (of. E. 2.777).

Ao Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, o mapa dos toxicos entorpecentes fornecidos pelo Laboratorio Farmaceutico da Policia Militar do Distrito Federal, durante a 2ª quinzena do mês de outubro findo (Of. E. 2.771).

Comunicaram-se:

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, em referencia ao oficio D. E. 2.238, de 5 de novembro corrente, que a Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial informa haver, em oficio n. 1.863, de 10 do mesmo mês, solicitado providencias á Inspetoria de Saúde do Porto de Recife, no sentido de ser inspecionado, naquela cidade, para os fins do artigo 19 do decreto n. 14.663, o mestre de secção de artes decorativas, José Gonçalves Lopes (Of. E. 2.769).

Ao Sr. coronel-comandante do 1º Distrito de Artilharia da Costa, em referencia ao oficio 297 S. E. M., de 1 de novembro corrente, relativo ao Serviço de Policia de Focos, que o Serviço de Febre Amarela não dispõe, com a nova organização do momento, de elementos com que possa fazer a capinação e limpeza da grande area de terrenos daquela unidade (Of. E. 2.775).

Ao Sr. Dr. Sylvio Pellico Junqueira, do Estado de São Paulo, em referencia ao requerimento datado de 7 de novembro corrente, com relação ao diploma daquele senhor, desaparecido de sua residência, na cidade de Lorena, naquela Estado, por ocasião do saque levado a efeito no período revolucionario, que o caso em questão não é da alçada deste departamento, devendo o Dr. Junqueira dirigir-se ás autoridades policiais para que sejam tomadas as providencias necessarias junto ás autoridades sanitarias estaduais, informando a Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, a título de elucidação, que o diploma em apreço se acha registrado naquela Inspetoria, no livro 5, pgs. 118, de 1924 (Of. E. 2.773).

Agradeceu-se ao Sr. coronel-comandante da Policia Militar do Distrito Federal, em referencia ao oficio 989, de 14 de novembro corrente, a remessa do mapa dos toxicos e entorpecentes fornecidos pelo Laboratorio Farmaceutico daquela Policia Militar, durante a 2ª quinzena do mês de outubro findo (Of. E. 2.772).

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA
E FLUVIAL

Expediente de mês de novembro de 1932

Dia 1

Offícios:

Ao diretor de Contabilidade:

N. 1.826 — Remetendo folha de pagamento do abono de dois meses de vencimentos ao ex-maquinista da Inspetoria de Saúde do Porto de Fortaleza, de acordo com o credito determinado pelo decreto n. 20.490, de 6 de outubro de 1931.

N. 1.827 — Idem a relação de contas das despesas efetuadas pela Inspetoria

de Saúde do Porto de Santos, durante o mês de junho do corrente ano.

Dia 3

Ao diretor geral deste departamento: N. 1.830 — Ponderando não haver inconveniente algum em que o nosso Governo mande adotar a Convenção Sanitaria Internacional para a Navegação Aérea, conforme propoz a Comissão Permanente da Repartição Internacional de Higiene Publica; que o ante-projeto dessa convenção foi sujeito á apreciação das nossas autoridades sanitarias, á critica dos diretores de Saúde Publica Americanos, em Washington em 1931, onde sofreu algumas modificações que foram aceitas; que não figura na convenção uma ideia na ocasião aceita: a cobrança de uma taxa extraordinaria para as visitas feitas fora das horas regulamentares, cujo senão será sanado, desde que as visitas das aeronaves sejam equiparadas para todos os efeitos, ás demais visitas realizadas de acordo com o artigo 1.315 do Regulamento do Departamento Nacional de S. Publica.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.833 — Transmittindo a relação de contas das despesas efetuadas pela Inspetoria de S. do Porto de Fortaleza, durante o mês de setembro do corrente ano.

— Ao inspetor de Saúde do Porto de Santos:

N. 1.835 — Solicitando providencias afim de ser multado o responsavel pelo vapor "Cordelia", da Companhia Scandinavica, entrado nesse porto na semana transacta e que saiu desse mesmo porto sem o expurgo necessario, apesar de ter sido intimado, cujo expurgo deveria ter sido feito pelo contratante para isso autorizado, Sr. H. Simon.

Dia 7

Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.842 — Solicitando providencias afim de ser retirado da relação do material imprestavel que se acha na Carreira de Jurujuba e no Hospital Paula Candido, para concorrência para venda, o novo casco *Passer* que, por equívoco, foi incluído na aludida relação.

N. 1.843 — Remetendo a folha de pagamento dos operários admitidos na officina do estaleiro, relativa a outubro proximo findo.

Dia 8

Ao diretor geral:

N. 1.844 — Solicitando providencias no sentido de serem regularizados os pagamentos de vencimentos devidos ao pessoal da Inspetoria de Saúde dos Portos do Rio Grande do Sul.

— Ao diretor do Hospital Paula Candido:

N. 1.845 — Remetendo a portaria de licença a Joaquim Salvador, servente de 2ª classe desse hospital.

Dia 9

Ao inspetor de Saúde dos Portos de São Paulo:

N. 1.851 — Comunicando que o prazo de validade dos certificados de desratização, de acordo com o Convenção Internacional de Paris, de junho de 1926, é de seis meses.

— Ao diretor do Saneamento Rural:
N. 1.854 — Solicitando ordens, no sentido de ficar á disposição desta diretoria, a escrituraria Maria Belfort, afim de servir na Delegacia de Saúde em Porto Alegre.

Dia 10

Ao diretor do expediente:

N. 1.856 — Remetendo, acompanhado do laudo de invalidez e de uma certidão de tempo de serviço, o requerimento de Sizenando da Silva Ribeiro, desinfetador de 1ª classe da Inspetoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, no qual requer ao Emo. Sr. chefe do Governo Provisorio, a sua aposentação, visto contar mais de 40 anos de serviço publico.

— Ao inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. 1.857 — Solicitando providencia no sentido de ser submetido a exame medico, sobretudo das faculdades mentais, o desinfetador de 1ª classe Sylvio Gomes da Silva.

— Ao sub-inspetor de Saúde de Porto Murtinho:

N. 1.861 — Restituindo o requerimento de Manoel Seraphim do Prado, marinheiro dessa repartição, no qual requer ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica, seis meses de licença para tratamento de saúde, visto estar o mesmo em de acôrdo com o que preceitua o art. 7º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 1.862 — Comunicando que, em relação ao assunto do officio dessa sub-inspetoria, sob o n. 150, de 22 de outubro findo, deve abrir inquerito administrativo e solicitar tambem o policial a fim de ficar bem constatada e provada a falta de que é acusado o guarda sanitario Lisbino Correira.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Dia 17 de novembro de 1932

N. 5.030/32 — Klinger & Comp. — Deferido.

N. 5.028/32 — Klinger & Comp. — Deferido.

N. 5.019/32 — Klinger & Comp. — Deferido.

N. 6.610/32 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.648/32 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.291/32 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.649/32 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.292/32 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.50/32 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.290/32 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.112/32 — Paul Bruyere — Deferido.

N. 5.113/32 — Paul Bruyere — Deferido.

N. 5.114/32 — Paul Bruyere — Deferido.

N. 5.1115/32 — Paul Bruyere — Deferido.

N. 5.116/32 — Paul Bruyere — Deferido.

N. 5.014/32 — Klinger & Comp. — Deferido.

N. 5.017/32 — Klinger & Comp. — Deferido.

N. 5.018/32 — Klinger & Comp. — Deferido.

N. 5.021/32 — Klinger & Comp. — Deferido.

N. 5.023/32 — Klinger & Comp. — Deferido.

N. 5.029/32 — Klinger & Comp. — Deferido.

N. 651/32 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.293/32 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.294/32 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Arquite-se.

N. 660/32 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Compareça nesta inspetoria.

N. 966/32 — José Americo Melani. — Deferido.

N. 6.212/32 — Vera Marta Ribeiro — Deferido, por equidade.

N. 5.498/32 — Monclar de Lima Rocha. — Deferido.

N. 3.222/32 — Jorge Candido de Siqueira. — Indeferido.

N. 3.225/32 — Nelson Renalut Silveira. — Indeferido.

N. 3.668/32 — Companhia Abbade Moss Limitada. — Requeira novo licenciamento.

N. 5.546/32 — Avelino Pomar. — Certifique-se.

N. 952/32 — Aristoteles Osorio Tymburibá. — Arquite-se.

N. 6.174/32 — Atilio Cepo. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.342/32 — Atilio Cepo. — Arquite-se.

N. 1.769/31 — Silvia de Carvalho — Arquite-se.

N. 6.194/32 — João Gomes Xavier. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.193/32 — João Gomes Xavier. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.192/32 — João Gomes Xavier. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.223/32 — Jorge Candido Siqueira. — Compareça nesta inspetoria.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1932

Expediente

N. 5.392, de Mario Taveira (Dr.). — Deferido.

N. 5.301, de Paulo José Machado; numero 5.348, de J. Pereira & Santos. — Pode funcionar até ulterior deliberação somente com o negocio requerido.

N. 5.355, de Joaquim Ramos; numero 5.375, de S. Costa & Oliveira; n. 5.337, de José Marinho; n. 5.374, de Erwin Haddick; n. 5.373, de Joaquim Ferreira de Carvalho; n. 5.306, de Manuel Gonçalves; n. 5.379, de R. Maia & Santos; n. 5.334, de José Fernandes de Oliveira; n. 5.363, de E. Fonseca Lacerda. — Certifique-se.

N. 3.910, de J. Ferreira & Pereira. — Isóle completamente o gabinete sanitario da cozinha por paredes de tijolos.

INSPETORIA DE PROFILAXIA DA TUBERCULOSE

Resumo geral dos serviços realizados durnale o mês de outubro de 1932:

Doentes examinados pela primeira vez nos dispensarios	974
Eram tuberculosos	302
Eram suspeitos	576
Não eram tuberculosos	96
Notificações de tuberculosos recebidas:	
De medicos particulares	78
De outras instituições	109
De leigos	11
Total de exames e notificações	1.172
Total de tuberculosos	500
Doentes re-examinados nos dispensarios	592
Consultas para medicação nos dispensarios	1.288
Doentes removidos para hospitais	82
Doentes encaminhados para outros serviços	229
Radioscopias (42 solicitadas por medicos e instituições outras)	556
Radiografias (38 solicitadas por medicos e instituições outras)	141
Pneumotoraxes (insuflações	523
Total de doentes atendidos pela Inspetoria	7.335
Serviços executados no consultorio de Oto-Rino-Laringologia:	
Doentes atendidos	271
Operações curativas e inalações	37
Aplicações de Raios Ultra Violeta	830
Injeções praticadas	1.380
Pesquisas de bacilos de Koch em escarros e fezes	397
Positivas	191
Outros exames	130
Exames de escarros pedidos por medicos particulares.	
Fórmulas medicamentosas fornecidas	4.255
Publicações educativas fornecidas	240
Escarradeiras distribuidas	203
Desinfetante distribuido aos doentes (litros)	20
Cartazes de propaganda afixados	263
Habitacões visitadas em serviço de profilaxia da tuberculose	622
Officios, cartas e memorandums remetidos	279
Officios recebidos	65
Serviço dentario:	
Doentes atendidos (curativos, obturações, e extrações)	181
Comunicações de tuberculose ao Serviço de Enfermeiras	338
Visitas aos tuberculosos pelo Serviço de Enfermeiras	1.798
Doentes atendidos pelo Gabinete de Educação e Instrução	230
Visitas medicas á domicilio	4

Assistencia social:	
Pela Inspetoria:	
Cobertores	9
Cadeiras de repouso	4
Pela Cruzada Nacional Contra a Tuberculose:	
Peças de vestuários	160
Generos alimentícios (quilos)	2.930
Total de doentes socorridos	1.006
Pela Associação de Socorros aos Tuberculosos:	
Doentes socorridos	300
Auxílios no valor de	1:075\$900

O mês da tuberculose

Durante o mês de outubro passado foram recebidas 198 notificações de tuberculose e examinados pela primeira vez nos quatro dispensários da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde Pública 974 doentes; destes doentes 302 foram verificados estar sofrendo de tuberculose, o que eleva a 500 o numero de casos de tuberculose conhecidos durante o mês.

Durante o mesmo período foram atendidos em consultas 4.288 doentes, distribuídas 4.255 fórmulas medicamentosas, 3.090 cartões de auxílios em roupas e alimentos, 9 cobertores, 290 impressos de propaganda higienica, emprestadas 4 cadeiras de repouso e feitos os seguintes serviços: 1.380 exames de escarros e fêses dos quais 397 positivos, 556 radiocópias, 141 radiografias, 181 extrações de dentes, curativos dentários e obturações.

A Cruzada Nacional Contra a Tuberculose prestou a 1.006 doentes os seguintes socorros: 160 peças de vestuários, 2.930 quilos de generos alimentícios.

A Associação de Socorros aos Tuberculosos forneceu a 300 doentes auxílios no valor de 1:075\$900.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1932

Octaviano L. de Oliveira, Companhia Territorial Villa dos Lyrios, Januario A. Vieira, Elisa Nunes dos Santos, Anna Margarida Magalhães, José A. dos Santos, Frederico Pinheiro, Conceição F. Neves, Fernando T. Guimarães, João Antonio Amado, Adelino A. Paulino, Alvaro P. Rocha. — Deferido.

Armando S. Corrêa. — Abone-se, á vista do informado.

Ananias de Mello Cobito, Eduardo F. de Castro, Americo Rodrigues, José Marques de Souza, Sem Perlim, Oscar G. de Oliveira. — Transfira-se.

Anatole Piluhhi, Firmino F. Costa Lima, Fritz Wimmer, Raul Garcia. — Compareça á Secção de Expediente.

José Gonçalves. — Compareça a 3ª Divisão.

Secção de Expediente, 17 de novembro de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de Secção.

Ministerio da Fazenda

Por portaria do dia 8 do corrente, foi concedida a licença de seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao encarregado do elevador da Casa de Amortização, Augusto da Costa Lima.

— Por outra de 17 do corrente, foi concedida a licença de três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao servente da administração da Alfandega de Belém, no Estado do Pará. Bento Samico.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 17 de novembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionais:

Offícios:

N. 2.327 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, sobre promoção de funcionario.

N. 2.328 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em S. Paulo, remetendo decreto e portaria.

N. 2.329 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em S. Paulo, remetendo decreto a sobre posse e exercício de funcionario.

N. 2.330 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, apresentando funcionario que viaja em objeto de serviço.

— Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionais:

N. 2.331 — Alfandega de Pelotas remetendo decreto e sobre posse e exercício de funcionario.

N. 2.332 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem, idem, idem.

N. 2.333 — Delegacia Fiscal em Alagoas, recomendando informações sobre "estado dos serviços", dessa delegação.

N. 2.334 — Alfandega de Uruguaiana, remetendo decreto e sobre promoção de funcionario.

N. 2.335 — Estrada de Ferro Central do Piauí, remetendo decreto e sobre posse e exercício de funcionario.

N. 2.336 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, apresentando funcionario que viaja em objeto de serviço.

— Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionais:

N. 2.337 — Delegacia Fiscal no Amazonas, remetendo decreto, portaria e sobre posse e exercício de funcionario.

N. 2.338 — Alfandega de Uruguaiana, remetendo decreto e portaria.

N. 2.339 — Delegacia Fiscal no Pará, sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.340 — Delegação Fiscal no Rio Grande do Sul, remetendo decreto, portaria e sobre posse e exercício de funcionario.

N. 2.341 — Delegacia Fiscal no Pará, remetendo decreto e portaria.

N. 2.342 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belém, remetendo decreto, portaria e sobre posse e exercício de funcionario.

N. 2.343 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, em Belém, sobre bre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.344 — Ao Sr. agente da Estação do Norte, sobre fornecimento de passagens.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 2.345 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Campanha, remetendo decreto e portaria.

N. 2.346 — Alfandega de Santos, sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.347 — Alfandega de Santos, remetendo decreto e portaria.

N. 2.348 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em S. Salvador, sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.349 — Delegacia Fiscal em S. Paulo, remetendo decreto e portaria.

N. 2.350 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, em Campanha, sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.351 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, em Pernambuco, remetendo decreto e portaria.

N. 2.352 — Delegacia Fiscal em Pernambuco, sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.353 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, em Pernambuco, remetendo decreto e portaria.

N. 2.354 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, em João Pessoa, sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.355 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, em São Paulo, remetendo decreto e portaria.

N. 2.356 — Delegacia Fiscal em S. Paulo, sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.357 — Delegacia Fiscal na Paraíba, remetendo decreto e portaria.

N. 2.358 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, em Recife, sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.359 — Delegacia Fiscal em S. Paulo, sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.360 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, em S. Paulo, remetendo decreto e portaria.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1932

Requerimento de Strinberg Irmãos sobre importação de objetos de luxo. — (Processo n. 59.217, de 1932). — Arquivase-se.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 18 de novembro de 1932

Requerimento de Raul Leite & Companhia, apresentando documentos. (Processo n. 60.587, de 1932). — Convide-se o interessado a vir selar os documentos.

Requerimento de Breissan & Companhia, apresentando documentos. (Processo n. 65.587, de 1932). — Convide-se o interessado a vir selar os documentos.

Requerimento do Banco Crédito Real de Minas Gerais, pedindo autorização para abrir uma agencia em Ubá, no dito Estado. (Processo n. 59.348, de 1932). — Satisfaca a exigencia do parecer.

Requerimento da Associação Militar do Brasil, pedindo aprovação de estatutos e autorização para continuar a transigir com seus associados mediante con-

signação em folha de pagamento. (Processo n. 55.494, de 1932. — Satisfaça a exigência constante do parecer de folhas 48.

Requerimento de Antonio de Azevedo Carvalho, pedindo averbação de consignação. (Processo n. 59.547, de 1932). — Apresente com urgência o contrato de empréstimo e a petição de averbação pedida pela Diretoria da Despesa.

Requerimento da Companhia Administradora e Construtora S. A., pedindo licença para praticar operações bancárias. (Processo n. 52.749, de 1932). — Convide-se a interessada a prestar o esclarecimento exigido.

Requerimento de J. Araujo Motta & Companhia, apresentando documentos comprobatórios de cambiais. (Processo n. 63.118, de 1932). — Convide-se o interessado a selar os documentos.

Processo n. 30.018, de 1932. Denúncia apresentada a Allenoto Anbhoff, por praticar operações bancárias sem autorização legal.

O Sr. consultor julgou improcedente a denúncia oferecida, tendo recorrido ex-officio para o Conselho de Contribuintes.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1932

Processos:

N. 44.509, de 1932 — José Lino, solicitando os favores do decreto número 21.459, de 1932. — Arquite-se. Expirou em 31 de outubro findo o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores.

N. 52.539, de 1932 — A. J. da Silva Ferraz, com igual pedido. — Idêntico despacho.

N. 54.468, de 1932 — Delphim Martins de Sá, com igual pedido. — Idêntico despacho.

N. 59.789, de 1932 — Rubin & Moyses, com igual pedido. — Idêntico despacho.

N. 63.044, de 1932 — Paulo G. Salgado, com igual pedido. — Idêntico despacho.

N. 59.778, de 1923 — Gonçalo Labouriau & Decourt, pedindo a aprovação da modificação dos seus sorteios. — Satisfaça a exigência. E' a seguinte a exigência referida: fazer a prova de quitação de imposto, de acordo com o art. 15, do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.475, de 1917.

N. 53.881, de 1932 — Christina Fernandes Braga, solicitando o cancelamento de certidão. — Arquite-se.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Ofícios:

N. 2.469, de setembro último, dessa repartição, referente ao pedido de restituição da quantia de 82\$800, feito pelo cobrador da dívida ativa da União, Oscar da Silva Pereira, declara, que o mesmo cobrador, pelos conhecimentos números 153/4, de 30 de janeiro próximo findo, recolheu aos cofres dessa Recebedoria a referida importância, correspondente à certidão da taxa de saneamento n. 26.690, de 1931.

Anteriormente, porém, o cobrador Sr. Adalberto Jatany havia recolhido aos cofres dessa repartição, pelos conhecimentos ns. 3.159/60, de 31 de dezembro de 1931, a importância de 72\$, relativa à certidão de que se trata. No caso de

ser restituída ao Sr. Oscar da Silva Pereira a importância de 82\$800, pela mesma indevidamente recolhida, deve ser deduzida da mesma a percentagem de 10 % atribuída aos funcionários da 3ª Sub-Diretoria, desta diretoria. (Processo n. 5.337, de 1932).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 254 — Solicitando audiência a respeito transmite o processo fichado sob n. 58.700, deste ano, em que é interessado Manoel Alves de Barros Junior, (Processo n. 58.700, de 1932).

— Ao Sr. secretário do Conselho de Contribuintes:

N. 878 — Em referência ao ofício número 930, de outubro último, com que encaminhou o processo em que a firma J. Vieira Rodrigues pede reconsideração de despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, solicita informar si ficou nessa Secretaria o requerimento relativo ao aludido pedido, de vez que o mesmo não se acha apenso ao respectivo processo. Caso afirmativo, roga uma cópia autêntica. (Processo número 58.050, de 1932).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 733 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de Imposto sobre a Renda constantes das certidões ns. 2.194, série F G e 3.518, série F I, do exercício de 1928 e 320 e 595, da série F J, do exercício de 1929, respectivamente, em nome de Alvaro Ozorio de Almeida, Adalberto de Campos, Custódio Joaquim de Abreu e Manoel Ferpõe Simões Ayres à vista do que expõe a Delegacia Geral de Imposto sobre a Renda em ofício n. L137, de 14 de outubro de 1932. (Processo n. 57.335, de 1932).

N. 734 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de multa e registro do exercício de 1929, constante das certidões ns. 7.550 e 7.551, da série F E, em nome de J. A. Tavares, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal e m ofício n. 2.762, de 9 de novembro de 1932. (Processo n. 63.562, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Baía:

N. 87 — Confirmando a ordem telegráfica n. 791, do corrente mês, comunica que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Generale Aeropostale, em processo fichado sob n. 62.432, do ano em curso, autorizou, por despacho do último dia onze, que a mesma companhia retire até (350) trezentos e cinquenta caixas de gasolina, com redução de trinta por cento dos respectivos direitos, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias.

O referido material se destina ao porto de Caravelas, devendo ser despachado, em transito, nessa alfandega.

N. 88 — Confirmando a ordem telegráfica n. 790, do corrente, comunica que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Generale Aeropostale em processo fichado sob n. 63.432, do ano em curso, autorizou, por despacho do último dia onze, que a mesma companhia retire até quatrocentas (400) caixas de gasolina, com redução de trinta por cento dos respectivos direitos, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Natal:

N. 25 — Confirmando a ordem telegráfica n. 788, do corrente mês, comunica que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Generale Aeropostale, em processo fichado sob n. 63.432, do ano em curso, autorizou, por despacho do último dia onze, que a mesma companhia retire até (150) cento e cinquenta caixas de gasolina, com redução de trinta por cento dos respectivos direitos, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Maceió:

N. 24 — Confirmando a ordem telegráfica n. 789, do corrente mês, comunica que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Generale Aeropostale, em processo fichado sob n. 63.432, do ano em curso, autorizou, por despacho do último dia onze, que a mesma companhia retire até (350) trezentas e cinquenta caixas de gasolina, com redução de trinta por cento dos respectivos direitos, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Vitória:

N. 13 — Confirmando a ordem telegráfica n. 792, do corrente mês, comunica que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Generale Aeropostale, em processo fichado sob n. 63.432, do ano em curso, autorizou, por despacho do último dia onze, que a mesma companhia retire até (300) trezentas caixas de gasolina, com redução de trinta por cento dos respectivos direitos, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 519 — Confirmando a ordem telegráfica n. 793, do corrente mês, comunica que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Generale Aeropostale, em processo fichado sob n. 63.432, do ano em curso, autorizou, por despacho do último dia onze, que a mesma companhia retire até (350) trezentas e cinquenta caixas de gasolina, com redução de trinta por cento dos respectivos direitos, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 80 — Confirmando a ordem telegráfica n. 796, do corrente mês, comunica que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Generale Aeropostale, em processo fichado sob n. 63.432, do ano em curso, autorizou, por despacho do último dia onze, que a mesma companhia retire até (300) trezentas caixas de gasolina, com redução de trinta por cento dos respectivos direitos, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias. O material referido deverá ser desembaraçado nessa alfandega, em transito, para o porto de Pelotas.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Porto Alegre:

N. 95 — Confirmando a ordem telegráfica n. 795, do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Generale Aeropostale, em processo fichado sob n. 63.432, do ano em curso.

autorizou, por despacho do ultimo dia 11, que a mesma companhia retire até 400 caixas de gasolina, com redução de 30 % dos respectivos direitos, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis

N. 20 — Confirmando a ordem telegrafica n. 794, do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Generale Aeropostale, em processo fichado sob n. 63.432, do ano em curso, autorizou, por despacho do ultimo dia 11, que a mesma companhia retire, até 500 caixas de gasolina, com redução de 30 % dos respectivos direitos, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 209 — Nos termos da informação, restitue o processo fichado sob numero 58.773, deste ano, originado pelo officio de julho transato, do Sr. guardalivros em comissão especial, sobre a liquidação de balanços das coletorias federais nesse Estado.

N. 210 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 28.000, de 1929, em que submete á consideração superior o ato dessa repartição, que mandou entregar ao preposto do coletor federal, em Salinas, nesse Estado, Isidoro Brellas, as percentagens que o mesmo requereu em virtude de notificações que lavrou contra Augusto da Costa Faria e José Severino Gacique, negociantes estabelecidos na mesma cidade, proferiu, em data de 25 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"Nego aprovação ao despacho do Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, de acordo com o parecer de fls. 12. A contravenção do registro só pôde ser apurada pelos agentes fiscaes ou inspetores, por envolver ato de fiscalização, privativo dos mesmos."

Assim, deve essa Delegacia Fiscal providenciar para o recolhimento da importância respectiva, si acaso foi, de fato, recebida pelo requerente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 142 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 22.523, do ano em curso, em que a Companhia Port of Pari pede permissão para aplicar em serviço de reparação de navios de terceiros, o material constante da relação de fls. devidamente autenticada, que a mesma companhia importou com isenção e redução de direitos, proferiu, em data de 27 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"Deferido, mediante prévia integralização dos direitos e taxas."

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 196 — Restituindo os documentos que se achavam anexos ao processo fichado sob n. 32.681, deste ano, em que a Prefeitura Municipal dessa Capital pedia isenção de direitos para materiais que importou e declaro-vos que o senhor ministro da Fazenda, por despacho proferido no mesmo processo em 23 de setembro ultimo, resolveu que se solicitasse ao Sr. interventor federal nesse Estado providencias no sentido de se-

rem pagos os direitos devidos á Fazenda Nacional pela referida Prefeitura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 231 — Recomendo, de ordem do Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o officio n. 171, de outubro ultimo, desta Diretoria, referente ás irregularidades existentes na 3ª coletoria das rendas federais em Niterói nesse Estado, providencias no sentido de ser presente a este Ministério, oportunamente, o inquérito respectivo. (Processo n. 32.898, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 302 — Solicitando providencias no sentido de serem restituidos os processos fichados sob ns. 38.792 e 6.171, deste ano, que para aí foram transmitidos com as ordens ns. 195 e 287, de agosto e outubro ultimo, respectivamente. (Processo n. 63.070, de 1932.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1932

Processos:

N. 53.648 de 931 — Officio de numero 480, de 22 de agosto de 1931, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, Acre, referente ao requerimento em que José Frota de Menezes Costa, pede o arbitramento de uma gratificação. — Uma vez que se trata de designação que não foi, sequer, aprovada por este ministério, indeferido.

N. 29.231, de 932 — Manoel Madruga, pedindo reconsideração de despacho. — Manterho o despacho anterior, pelos seus fundamentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processos:

N. 59.514 de 1932 — Officio de numero 2.061, de 21 de outubro de 1932, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, relativo a Maria Amelia da Conceição. Mello. — Apresente alvará de autorização.

N. 61.614, de 932 — União dos Funcionários Públicos, solicitando averbação em folha de pagamento. — Satisfaca-se a exigência.

N. 3.040 de 932 — Alayde Soares Filgueiras, solicitando pagamento. — Prove que os nomes de Ezequiel Baptista Filgueiras e Ezequiel Filgueiras Baptista, constantes das certidões de obito e casamento pertenciam ao mesmo Ezequiel Filgueiras, inspetor de alunos do Externato do Colegio Pedro II, e bem assim, que sempre viveu em sua companhia até o seu falecimento.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1932

Officios:

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 83/1.783 — Restituindo o processo fichado sob n. 2.236/32 DP, encaminhado com vosso officio n. 119, de 17 de outubro de 1927, afim de ser cumprido o despacho desta diretoria, de fls. (Processo n. 2.236, de 1932 DP.)

— Sr. coletor da 1ª Coletoria Federal de Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.132/1.784 — Tendo sido exibido nesta diretoria um conhecimento extrai-do por essa coletoria em 25 de junho ultimo, relativo ao pagamento dos fóros dos anos de 1931 e 1932, do terreno de marinha n. 1.006, desmembrado do de n. 377, da rua Visconde do Rio Branco, em nome de Nahin Schor e dado que o mesmo terreno esteja ainda em nome de Luis dos Santos Afritos, pois a transferencia, desse para aquêle, ainda não foi ultimada, recomendo-vos providencias no sentido de que não mais se reproduza a irregularidade citada. (Processo número 38.442, de 1932.)

— Sr. diretor geral de Fazenda — Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.133/1.785 — Acusando o recebimento do officio dessa repartição n. 251, de 10 de outubro ultimo, em que me comunicais haverdes tomado posse do cargo de diretor geral da Fazenda Municipal, agradeço tal comunicação.

— Sr. prefeito municipal de Olinda, Estado de Pernambuco:

N. 1.134/1.786 — Acusando o recebimento do officio dessa repartição número 191, datado de 11 de outubro ultimo, com o qual me remetestes 12 exemplares da publicação "Terrenos de Marinha no Foral de Olinda", de autoria do Dr. Edgar do Toledo, agradeço a remessa da mesma publicação.

— Sr. Dr. procurador geral da Republica:

N. 1.135/1.787 — Cumprindo a ordem do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, de 17 do corrente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por intermedio do inspetor regional Alexandre Piemont, o processo n. 35.104, do corrente ano, relativo aos terrenos da União contíguos ao edificio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os quais, em virtude da sentença de usucapitão transcrita no Registro de Imoveis do 3º officio desta Capital, passaram ao dominio de D. Maria Pia Borja e outros, afim de que sejam por essa Procuradoria tomadas as providencias indicadas no parecer da Consultoria da Fazenda, de 16 do corrente.

Como verá V. Ex., pelos documentos existentes no processo, o terreno em questão pertence á Fazenda Nacional, de acordo com as escrituras de 5 de junho de 1931, em que foram transmitentes, respectivamente, João Bento Rodrigues Callão e o espolio do coronel Antonio José Gomes Braga, assim como das escrituras de 18 de junho de 1842, 12 de maio de 1859, 27 de janeiro de 1859 e 19 de abril de 1860, de que dão conta os respectivos processos requisitados pela Comissão de Sindicancias do Tesouro Nacional e que foram anexados ao processo do contrato de aforamento da Sociedade Anonima Empresa da Urca.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. meus respeitosos cumprimentos.

— Sr. diretor da Secretaria do Ministerio da Marinha:

N. 1.136/1.788 — Em referencia ao assunto de que tratou o aviso desse ministério n. 848, de 5 de abril do corrente ano, dirigido ao Ministerio da Viação e Obras Públicas, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser remetida a esta diretoria uma planta cotada do terreno, a ser cedido por aquele a esse ministério, sito em "Porto Esperança", no Estado de Mato Grosso, necessario á construção da Agencia da Capitania dos

Portos daquele Estado. (Proc. n. 41.813, 932.)

— Sr. Dr. juiz de Direito da 2ª Vara de Orfãos do Distrito Federal:

N. 1.137/1.789 — Em referencia ao officio desse Juizo, n. 161-F, de 7 de março do corrente ano, reiterado pelo de n. 510-F, datado de 9 de julho último, peço vossas providencias para se sejam por esse Juizo, prestados maiores esclarecimentos pois nesta diretoria não foi encontrado, sob n. 12, com data de 4 de fevereiro de 1925, nenhum expediente relativo ao assunto de que trataram os officios acima citados. (Proc. n. 38.561/932.)

— Sr. diretor da Engenharia do Ministerio da Guerra:

N. 1.138/1.790 — Solicitando providencias no sentido de ser esta diretoria informada, em virtude de que autorização está sendo ocupado, pelo Pritaneu Militar, o proprio nacional sito á praça da Republica n. 197, e se tal ocupação é gratuita. (Proc. n. 2.812/932 D. P.)

— Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.139/1.791 — Devolvendo as inclusas contas de encomendas feitas por esta diretoria, encaminhadas pelo officio dessa repartição n. 2.137, de 30 de setembro do ano proximo passado, cabe-me comunicar-vos que em virtude de tratar o mesmo processo de despesas feitas no ano de 1931, isto é, em exercicio já encerrado, faz-se mistér que o respectivo pagamento seja solicitado por exercicio findo, por essa repartição. (P. n. 1.786-136/31 DP.)

— Sr. tabelião do 2º Officio de Notas desta Capital:

N. 1.140/1.172 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecida a esta diretoria uma cópia da escritura de compra, feita pela União, de imoveis sitos em São Christovão, nesta Capital, a Manoel José dos Reis e sua mulher, lavrada nesse cartório, a fls. 48, do L. 551, em 4 de dezembro de 1913. (P. 47.388/29.)

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 59-1.793 — Remetendo o processo relativo a um pedido da Prefeitura Municipal de Santos da cessão de uma faixa do terreno de-marinha, necessária á abertura da avenida Saldanha da Gama, no porto da cidade de Santos; recomendo-vos providencias no sentido de ser dada vista do mesmo processo ao engenheiro chefe dos serviços técnicos desta Diretoria nesse Estado, Genesio Sotomaior de Sá. (Processo n. 1.259-37/931 D. P.)

— Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 26-1.794 — Em referencia ao telegrama dessa Delegacia, n. 243, datado de 26 de março do corrente ano, relativo á entrega ao Governo desse Estado de imoveis em que funcionaram o Posto Zootécnico de Lages e Campo de Sementes de Itajaí, cabe-me devolver o incluso processo e recomendar vossas providencias no sentido de que sejam satisfeitas as exigencias da informação da 1ª Sub-Diretoria, desta Diretoria, constante do mesmo processo. (Processo n. 14.930, de 1932.)

— Sr. delegado fiscal na Bafa:

N. 74-1.795 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa Delegacia Fiscal n. 207, de 7 de maio de 1930, referente á novação de aforamento de um terreno acrescido de marinha sito

entre a rua Lelia Piedade e a Praia do Papagaio, em Itapagipe, distrito da Perna, na capital desse Estado, pretendida por D. Serafina Vignoles e seus filhos Maria Alice Vignole, Alfredo Valter Vignoles, Helena Angelica Vignoles, Olga Jessié Vignoles e Mario Hermes Vignoles, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 4 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, alterando para tres mil (3\$) a avaliação por metro quadrado do terreno em apreço.." (Processo n. 22.011, de 1930.)

— Sr. diretor do Arquivo Publico Nacional:

N. 1.141-1.796 — Apresentando o portador deste auxiliar desta Diretoria, Manoel Roque do Nascimento, peço consentirdes que o mesmo funcionário realize verificações em papeis enviados a esse Arquivo pela Comissão de Sindicancia do Tesouro Nacional e que se relacionem ao serviço desta repartição.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR.

Dia 18 de novembro de 1932

Autos:

Ns. 491, 493, 477 e 471, de 1928 — Banco Germanico da America do Sul. — Defiro o pedido de fls. 22, do Banco Germanico da America do Sul.

N. 3.057 — Theodor Wille & Comp., Ltda. — Defiro o pedido. Vá o processo á 1ª Sub-diretoria, para os devidos fins.

Notificação:

N. 402 — Fernando Marques de Castro, rua Barão de Mesquita n. 853. — Aprovo o despacho supra do Sr. ajudante desta diretoria, desde que seja dado novo prazo ao notificado para apresentação de sua reclamação.

Processo:

N. 23.099, de 1932 — Companhia Manufatora Fluminense. — Cobre-se o imposto de 21½%, de acôrdo com a representação. Ante os termos claros e precisos do art. 2º do regulam. expedido com o decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, não podia haver a duvida a que alude a requerente que, conforme bem demonstra a representação aludida, concedeu á seus acionistas bonificação que, retirada de varias contas de seu balanço, foi integralizar ações relativas ao aumento do seu capital, por duas vezes, o que bem caracteriza a bonificação, ou seja importância que se destaca de conta de haveres comuns da sociedade para a que indica, entre esses, os que pertencem aos acionistas.

Assim, pois, imponho á Companhia Manufatora Fluminense a multa de 20% sobre o imposto de 21:375\$000, nos termos do art. 6º do citado regulamento.

Atendendo, porém, ao que prescreve o n. 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, e a que do processo não ha como reconhecer dólo evidente na falta de pagamento, declaro relevados 50% da multa mencionada.

Intime-se para o pagamento do imposto e multa no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro de 20 dias, para a instancia competente, mediante as formalidades precisas.

Por minha vez, recorre "ex-officio" para o Conselho de Contribuintes da ultima parte deste despacho.

Autos:

N. 197, de 1932 — Contra a Companhia Industrial Pirahy, com fábrica em Santana, no município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, foi lavrado o auto de fls. 71½, por ter produzido e enviado ao seu escritorio nesta capital, á praça Mauá n. 7, no periodo de 3 de janeiro de 1928 a 13 de janeiro ultimo, sem o pagamento do imposto de consumo, 2.505.157 quilos de papel asstetinado de primeira qualidade, tipo 37, proprio para escrever, sujeito á taxa de \$020 por quilo, ou fração, do art. 4º, § 15 do vigente regulamento, verificando-se do exame das escritas fiscal e comercial, uma sonegação de 50:103\$140.

Não havia como não ha motivo para se considerar isento do imposto o papel em apreço, nem em sua defesa, revela a atuada ignorancia quanto ao destino do mesmo, que os pareceres formulados a respeito pela secção tecnica da Imprensa Nacional, vem corroborar.

Os documentos apresentados pelos autuantes são a prova flagrante da infração, muito embora dissesse a atuada, ao assinar o termo de exame de fls. 49, confirmando o apurado, ser o papel "originalmente" destinado a impressão.

Não ha, pois, como alega a defesa, nenhum criterio novo, mesmo porque a clareza do texto legal, não autoriza qualquer interpretação, além do que se contém nos proprios termos em que foi redigido.

Em face, pois, do exposto e de tudo mais que consta do processo, onde foram observadas todas as formalidades legais, julgo procedente o auto e imponho á Companhia Industrial Pirahy a multa de 50:103\$140, com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia proveniente do imposto sonegado, de acôrdo com o art. 204, paragrafo unico, letra c combinado com o art. 202 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano psado.

N. 1.317, de 1932, contra José da Silva — Ante o que consta do auto de fls. e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso 3º e na ultima parte do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, julgo procedente o aludido auto, apenas tendo em vista o disposto no art. 1º, importância de 126\$, correspondente ao imposto não satisfeito em tempo.

Intime-se para o pagamento da importância devida.

N. 730, de 1932, contra Souza & Garcia — Em face do informado e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 3º e no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, relevo a multa imposta aos atuados Souza, & Garcia, por despacho de 26 de maio preterito, de fls. 6, por infração do art. 26, § 1º, do dec. 17.535, de 10 de novembro de 1926, de vez que pelos atuados foi satisfeito o pagamento do imposto devido.

Feitas as devidas anotações, archive-se o processo.

N. 1.380, de 1932, contra Raul Junqueiro e José Ferreira Bastos — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impôr a Raul Junqueiro e a José Ferreira Bas-

tos a multa de 200\$000, a cada um, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.545, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.429, de 1932, contra Affonso de Andrade e Silva — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente esclarecida a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o processo, para impôr a firma revel Affonso de Andrade e Silva, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 1º, do decreto n. 17.535, de 19 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 35 do citado decreto e 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.281, de 1932, contra Raymundo Pereira Caldas Jor. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o referido auto, para impôr a Raymundo Pereira Caldas Junior a multa de 100\$000, máximo do art. 111, § 1º, b, e art. 113, § 2º, combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.330, de 1932, contra Murad Azar Selton — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o referido auto, para impôr a firma revel supra citada, Murad Azar Selton, a multa de 400\$000, mínimo do art. 81, combinado com o art. 222 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 209, de 1932, contra Mattheis & Comp. — Ante o que consta do processo, no caso ocorreu méra falta de formalidade regulamentar, pelo que, tendo em vista o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, mando arquivar o presente processo, depois de feitas as devidas anotações.

N. 933, de 1931, contra Alvaro Barroso & Comp. — Atendendo ás razões das defesas apresentadas, e a que nenhum prejuizo sofreu a Fazenda, por ter sido satisfeito o pagamento do imposto devido, como se verifica da guia de fls. 8, julgo improcedente o auto de fls. 4, e mando que, feitas as necessárias anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 131, de 1932, contra Jayme Lepsic — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente

provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o referido auto, para impôr ao autuado revel Jayme Lepsic, a multa de 400\$000, máximo do artigo n. 81, combinado com o artigo 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350 de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.186, de 1932, contra Maksoud & Saadi — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, sómente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr a firma desta praça, supracitada, Maksoud & Saadi, a multa de 200\$000, mínimo do artigo oitenta e um (81), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.195, de 1932, contra Rosa e Silva & Comp. — A infração capitulada no auto de fls. está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa, nem só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante da refutação do autuante ás fls.

Assim, julgo procedente o aludido processo, para impôr a firma Rosa e Silva & Comp. a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 21 de agosto do ano passado.

N. 1.229, de 1932, contra Ferreira Filho & Comp. — Estando materialmente provada a infração e carecendo de fundamento as alegações da defesa, ante o que consta do processo, julgo procedente o auto de fls., e imponho a firma Ferreira Filho & Comp., a multa de 600\$000, mínimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de novembro de 1932

Precatorios:

N. 2.389 — Nelson Pereira da Fonseca, importancia de 34:332\$900. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 22.470 — Olivia Gomes de Souza. — Em face do informado, nada mais ha que providenciar. Arquite-se.

N. 23.554 — Antonio Liotti. — Em face do informado, encaminhe-se o pedido á Diretoria da Receita para onde foi remetido o auto de que se trata com o officio n. 2.780, de 17 de dezembro de 1930.

N. 3.939 — Henrique M. Sonderman. — Em face do informado, nada ha que deferir, por esta Recebedoria. Encaminhe-se o pedido á Diretoria da Receita para onde foi remetida a notificação de que se trata, com o officio n. 1.220, de 9 de maio de 1929.

N. 18.470 — J. C. Eno Limited. — Transfira-se á vista das informações e pareceres.

N. 25.527 — Antonio Cardoso. — Idem, idem.

N. 25.092 — Sebastião Dias Firmo. — Idem, idem.

N. 24.079 — José Pinheiro da Costa. — Idem, idem.

N. 21.464 — Miranda & Irmão. — Idem, idem.

N. 24.060 — A. L. Magalhães & Companhia Limitada. — Idem, idem.

N. 24.066 — Claudio Baptista. — Idem, idem.

N. 23.830 — Manuel Rodrigues de Almeida. — Idem, idem.

N. 23.624 — C. A. Guimarães & Companhia. — Idem, idem.

N. 20.758 — Gregorio Gomes dos Santos. — Idem, idem.

N. 21.769 — Clemente Pereira Marcelino. — Idem, idem.

N. 25.384 — José Tisiano. — Idem, idem.

N. 19.193 — J. R. Freitas & Companhia. — Idem, idem.

N. 20.748 — Rodrigues & Correia. — Façam-se as transferencias, de acordo com a informação de 6 de outubro proximo findo. Imponho a José Francisco Soares a multa de 50\$, nos termos do disposto no art. 44 do Regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 13.929 — J. A. Campos. — Idem, idem.

N. 23.828 — Irmãos Pinho. — Arquite-se.

N. 21.365 — Jandyra Mattos. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 3:360\$, no exercicio de 1933.

N. 21.454 — João da Costa. — Concedo a baixa, para efeito no exercicio de 1933, anotando-se convenientemente.

Requerimentos:

N. 25.536, Alberto Moreira Padrão. — Transfira-se e averbese a mudança.

N. 15.027, General Elétric S. A. — Averbese a mudança.

N. 21.767, Alcebiades Alves. — Idem, idem.

N. 23.809, Alexandre Luiz Pereira. — Idem, idem.

N. 23.810, João Alves Pereira. — Idem, idem.

N. 20.728, A. Vilas Boas, Companhia Limitada. — Idem, idem.

N. 19.121, Penna Bastos & Irmãos. — Idem, idem.

N. 15.898, Alfaya & Comp. — Idem, idem.

N. 8.102, Darcy de Souza. — Idem, idem.

N. 18.314, Antonio Pereira da Silva. — Transfira-se.

Certidões:

N. 1.130, Ferreira Souto S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 1.131, Standard Oil Company of Brasil. — Certifique-se o que constar em termos.

Notificação:

N. 698, Judith da Costa Lima, rua maior Cordovil n. 60. — Não tendo sido paga a dívida até 31 de outubro prossiga-se a notificação de fls. de acordo com o parecer.

N. 968, Quintino Pinheiro & Comp., avenida Mem de Sá n. 80. — Idem, idem.

N. 438, Wasner & Schaeffs, rua do Catete n. 1, fundos. — Uma vez pagos os emolumentos devidos pelo registro de consumo, fica a firma requerente dispensada da multa regulamentar, tendo-se em vista o resolvido pela ordem n. 1.083, e posterior portaria desta repartição n. 473, de outubro proximo findo.

N. 968, O. R. Cunha, rua Anna Nery n. 274. — Multa, 150\$000; registro, 100\$000.

N. 967, Cupohik A. Goichman, rua General Camara n. 367. — Multa, réis 150\$000; registro, 125\$000.

N. 971, Cabral & Soares, rua Anna Nery n. 227. — Multa, 150\$000; registro, 145\$000.

N. 966, Alberto de Amorim, rua Lado n. 5. — Multa, 150\$000; registro, réis 60\$000.

N. 942, Ribeiro Bastos Goldoni, rua Misericórdia n. 76. — Multa, 150\$000; registro, 300\$000.

N. 970, Idal Caz & Filho, rua Anna Nery n. 219. — Multa, 150\$000; registro, 100\$000.

N. 969, R. Bomfim, rua Anna Nery n. 240. — Multa, 150\$000; registro, 100\$000.

N. 974, João José Monteiro, rua Ibiapina n. 5. — Multa, 150\$000; registro, 125\$000.

N. 928, José Augusto Nascimento, rua Visconde de Itauna n. 59. — Multa, 150\$000; registro, 60\$000.

N. 927, J. de Oliveira Telles, rua São José n. 35. — Multa de 150\$000; registro, 125\$000.

N. 965, João Jacintho Cordeiro, avenida Suburbana n. 551. — Multa, 150\$; registro, 60\$000.

N. 850, João Pereira, estrada do Portela n. 249. — Em face da informação, de acordo com o parecer, mantendo o despacho de 9 de setembro proximo findo.

N. 1.108, Vieira Almeida, estrada Nova da Pavuna n. 46. — Não tendo sido paga a dívida, até 31 de outubro proximo findo, prossiga a notificação de folhas, de acordo com a lei geral.

N. 350, Oscar de Menezes & Comp., rua Marechal Floriano n. 193. — Tendo sido apresentada a petição de folhas em 17 de outubro proximo findo, quando ainda em vigência do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano. Volte à 3ª Sub-diretoria, para novamente dizer.

N. 972, Alexandre Pick, rua Uruguaiana n. 45, sobrado. — Multa, 150\$; registro, 120\$000.

N. 974, Caruso, Heróulano & Moraes, rua Tenente Costa n. 214. — Multa, 150\$; registro, 159\$000.

N. 975, P. de Oliveira da Cruz, rua ullo do Carmo n. 237. — Multa, 150\$; registro, 100\$000.

N. 976, Ercoo Santoro & Filho, rua Julio de Carmo n. 49. — Multa, 150\$; registro, 125\$000.

N. 977, Henrique & Amorim, rua Bela n. 384. — Multa, 150\$; registro, 125\$000.

N. 978, Fernandes de Souza, rua Bela n. 328. — Multa, 150\$; registro, 125\$000.

N. 978, Apollinario José de Oliveira, rua Pinto da Fonseca n. 24. — Multa, 150\$; registro, 130\$000.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 18 de novembro de 1932

Tabela de marcas e pesos das perfumarias da "Companhia Haya Industrial" estabelecida á rua S. Cristóvão numero 595, enviada ao Tesouro Nacional:

Brilhantina diversos perfumes, peso. 60 gramas:

Agua de Colônias diversos perfumes. peso 450 gramas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1932. — Pela Companhia Haya Industrial, Frederico Hor-Meyll Amaro, diretor-presidente.

Tabela das marcas e pesos de perfumarias da fabrica de Pieren & Comp., á rua Benedito Oloni n. 64, nesta capital:

Marcas — Pesos

Sabonete "Wanda", perfumados, caixa com três sabonetes, 225 gramas;

Sabão "Wanda" em barra, em caixa. 250 gramas;

Sabão "Wanda", em barra, em caixa. 500 gramas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932. — Pieren & Comp.

Lista dos produtos fabricados pela Perfumaria Myrta S. A.:

Denominação — Peso

Sabonetes:

N. 104, barras, 200 gramas;
Veterinario sem perfume, 150 gramas;

Eucaliptol, 75 gramas;

Paraíso, 125 gramas;

N. 166, bolas, 125 gramas;

Nelly, 100 gramas;

Persa, 100 gramas;

N. 165, eucalol médio, 125 gramas.

Brilhanças:

N. 513, Jouvou, 40 gramas;

N. 512, Sortida, 40 gramas;

Nelly latinhas, 20 gramas

Oleos:

N. 333, Cêco, 150 gramas;

N. 531, Carin, 200 gramas.

Agua de colonia:

N. 518, Jouvou 1/4 litro, 450 gramas;

N. 518, Jouvou 1/2 litro, 750 gramas;

N. 518, Jouvou um litro, 1200 gramas;

N. 530, Persa, 300 gramas;

N. 528, Jouvou, 150 gramas;

N. 529, Jouvou, 300 gramas.

Loções:

N. 549, Loção Tônica, 450 gramas;

N. 517, Chypre, 300 gramas;

N. 527, Myrta, 459 gramas.

Extratos:

N. 516, Jouvou, 100 gramas;

N. 520, Sortido, 100 gramas;

N. 521, Reinete, 100 gramas;

N. 522, Myrta, 100 gramas;

N. 523, Derby Club, 50 gramas;

N. 524, Astra, 100 gramas;

N. 514, Carin, 50 gramas;

N. 515, Sortido, 50 gramas.

Elixir eucalol, 400 gramas.

Pó de arrós:

N. 503, Carin Oregão médio, 30 gramas;

N. 504, Eucalol médio, 30 gramas;

N. 511, Opera, 65 gramas;

N. 134, pó de sabão, 500 gramas;

N. 135, póde sabão, 500 gramas.

Especiais:

Brilhantina Jazz Band, 90 gramas;

Agua-colônia Jazz Band, 1/8 litro, 300 gramas;

Agua-colônia Jazz Band, 1/4 litro, 450 gramas;

Agua-colônia Jazz Band, 1/2 litro, 750 gramas;

Agua-colônia Jazz Band, um litro, 1.500 gramas.

Rio, 20 de outubro de 1932. — Perfumaria Myrta S. A.

Tabela de marcas e preços do fabrico de Irene de Miranda Santos Peckolt, estabelecida á rua Desembargador Izidro, 4; com pequeno fabrico de especialidades farmaceuticas:

Marcas — Preço de duzia

Pomada de Arceira, 45\$000.

Oleo de Camptoché, 52\$000.

Gotas Anti-colicas, para animais, réis 76\$000.

Calcobolina, 115\$000.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — Irene de Miranda Santos Peckolt.

Tabela de preços de produto farmaceutico:

Nome do produto — Quantidade — Preço

Asmatil, uma duzia, 50\$000.

Fabricante, Mario Herdade.

Local, rua Maia Lacerda n. 54.

O preço constante da presente tabela é a vigorar a partir de 1 de novembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — Mario Herdade.

Tabela de venda que vigorará desde esta data, para os produtos do Dr. Raul Leite & Comp., como segue:

Estabelecidos com laboratorio á rua da Conceição ns. 17 e 19, e escritório á praça 15 de Novembro n. 42, primeiro andar.

Ovariuteran:

Into-ginan:

Drageas, tubo, (duzia 72\$000.

Glicerinação, vidro, duzia, 84\$000.

Caixa com 6 ampolas, duzia 162\$000.

Drageas, tubo, duzia, 108\$000.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1932. — Dr. Raul Leite & Comp.

Tabela da marca e do preço dos produtos de Fábrica de Perfumaria, de propriedade de Ernani Teixeira de Almeida, sita á rua Ribeiro Guimarães n. 53, no Distrito Federal:

Marca — Preço

Napelina, duzia, 10\$000.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — Ernani Teixeira de Almeida.

Tabela da marca e do preço dos produtos da Fábrica de Especialidades Farmaceuticas, de propriedade de João Baptista Tavares Mutel, sita á rua Ribeiro Guimarães n. 53, no Distrito Federal:

Marca — Preço

Gotas amargas de Kanadá, duzia, réis 40\$000.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — João Baptista Tavares Mutel.

Tabela de marca e preço do fabrico de especialidades farmaceuticas do Laboratorio Ernani Lomba, sito á rua da Universidade n. 74:

Marca — Preço por duzia

"Azulase", 72\$000.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932. — *Ernani Lomba*.

H. Pereira, proprietario da Perfumaria Aurora, estabelecida á rua Frei Caneca n. 420, dá a seguir a tabela de marcas e pesos de sabão e sabonetes de sua fabricação:

Barras n. 1 — Perfumes sortidos, 250 gramas.

Barras n. 2 — Perfumes sortidos, 150 gramas.

Barras n. 1 — De côco, 250 gramas.

Barras n. 2 — De côco, 150 gramas.

Blocos Colonia Extra, 250 gramas.

Blocos Colonia "A", 150 gramas.

Sabonete Benjoim de Luxo, 135 gramas.

Sabonete Benjoim e Sandalo, 75 gramas.

Sabonete Glicerina, 135 gramas.

Sabonete 31, 120 gramas.

Sabonete Zaira, 120 gramas.

Sabonete Ronde Perfumado, 90 gramas.

Sabonete Ronde, sem perfume, 90 gramas.

Sabonete Não Nega, sem perfume, 75 gramas.

Sabonete de côco, 90 gramas.

Oleo de côco, 100 gramas.

Oleo de babosa, 100 gramas.

Blocos "Sem Perfume", 150 gramas.

Barras "Sem Perfume", 160 gramas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1932.

— *H. Pereira*.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinaria a realizar-se na segunda-feira, 21 de novembro corrente, ás 9 horas. Serão julgados nessa sessão, além dos que deixaram de sê-lo na de sexta-feira, 18 do corrente, e constantes da pauta publicada no *Diario Oficial* do dia 16, mais os seguintes recursos:

N. 46 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadorias. — Alfandega de Santos. — Relator, senhor João Augusto Alves.

N. 1.694 — Estabelecimento Mestre & Blatgé S. A. B. — Classificação de mercadorias. — Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 636 — Zerrenner, Bulow & Companhia Limitada. — Classificação de mercadorias. — Alfandega de Santos. — Relator, Sr. Benedito Costa.

N. 1.222 — Castro & Velloso. — Classificação de mercadorias. — Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.258 — Schering Kahlbaum Limitada. — Classificação de mercadorias. — Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 647 — International Harvester Export Co. — Classificação de mercadorias. — Alfandega de Porto Alegre. — Relator, Sr. Benedito Costa.

N. 1.266 — Vasco Ortigão & Companhia. — Classificação de mercadorias. — Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.392 — Alvares de Carvalho & Companhia Limitada. — Classificação de mercadorias. — Alfandega de Pernambuco. — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.473 — Schill & Companhia. — Vendas mercantis, artigos 22 e 24, decreto n. 16.275-A. — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*. — Relator, Sr. Dr. Salgado Scarpa.

N. 1.991 — Cyro Vaz. — Vendas mercantis, artigo 26. — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio*. — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.678 — Christovam Conninos — Vendas mercantis, artigos 26, 32 e 30-A, 2º — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 338 — A. Rodrigues I Oliveira — Imposto de consumo, artigo 111, paragrafo 11, letra d — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. João Augusto Alves.

N. 1.302 — Joaquim Moraes — Imposto de consumo, artigo 72 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, o Sr. Serafim Vallandro.

N. 198 — A. Garcia & Freire — Imposto de consumo (pedido de reconsideração, acórdão n. 100). Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 1.248 — Antonio Francisco Cardozo — Imposto de consumo, artigos 72 e 81 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.742 — Castro Lebrão & Comp. — Imposto de consumo, artigos 72 e 219, paragrafo 7º — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, o Sr. Serafim Vallandro.

N. 1.568 — Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.601 — Mello Sampaio & Comp. — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.233 — Dias Garcia & Comp. — Dispensa de multa (erro de taxa em despacho de importação) — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 1.650 — São Paulo Gaz Co. Ltda. — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Candido Borges.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 18 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 10.357/32 — Thereza Maria Fernandes Laranjeiras. — Mantenho o lançamento.

N. 7.562/31 — Oswaldo Ferreira Barbosa. — De acôrdo. Arquite-se.

N. 8.127/32 — José Couto Moreira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.230/32 — Pedro Guedes de Carvalho Junior. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* n. 10.848. E quanto ao de n. 2.775, proceda-se na forma do officio n. 425 (*Diario Oficial* de 1 de janeiro de 1931), computado como rendimento da ced. b o indicado a folhas 6 e deduzindo-se na renda global os juros pagos, que deverão ser devidamente fichados.

N. 9.876/32 — Evangelina de Oliveira Borges. — Glose-se a dedução n. 4 da renda global e aceitem-se as demais.

N. 8.831/32 — Alonso Martins. — Cancele-se.

N. 3.978/32 — Anna da Silva Simões. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 11.167/32 — Julio Hauer. — Arquite-se.

N. 1.594/32 — Pacheco & Mello. — Arquite-se.

N. 9.719/32 — Josephino Felicio dos Santos. — Cancele-se.

N. 6.655/32 — Banco do Brasil. — Arquite-se.

N. 7.391/32 — Bernardino Lopes Vianna. — Apresente formal de partilha.

N. 9.254/32 — Secundino L. Miranda. — Anotado, arquite-se.

N. 7.317/30 — Antonio Paulo. — Mantenho o lançamento.

N. 12.070/31 — Arthur Pereira dos Santos. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 11.337/30 — R. Brito. — Arquite-se, á vista do artigo 18.

N. 6.436/32 — Antonio Teixeira do Macedo. — Deferido.

N. 6.746/29 — Viuva Gabriel Osorio de Almeida. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.597/32 — Henrique Lage. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 456/32 — Diniz & Rodrigues. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 9.157/32 — Henry Rimutaka Wilson. — Aceite-se a dedução de uma pessoa como encargo de familia. Quanto á importancia de... não pôde ser excluida do lançamento, á vista do artigo 98 do regulamento.

N. 9.550/32 — Hildegardo Armellim Moreira. — Indeferido. Não cabe a restituição.

N. 12.635/31 — Gladstone Bandeira Dart. — Cancele-se á vista do decreto n. 22.067.

N. 10.626/32 — Elisa Lamberti de Oliveira. — Explico o meu despacho de 21 de outubro de 1932: no caso, os filhos não podem ser deduzidos na declaração da esposa.

N. 12.057/30 — João Antonio Baptista. — Arquite-se, depois de feitas as devidas notas de cancelamento.

N. 11.865/32 — Alcina Maia Pureza. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter dado entrada fora do prazo legal.

N. 9.119/32 — Hermantino Soares de Paula. — Preliminarmente prove a dedução n. 7 da ced. C e n. 3 da renda global.

N. 11.843/32 — Guaguita Henriqueta Rostalg Lisboa de Shaw. — Comprove o alegado no prazo de dez dias.

N. 6.083/30 — Armando da Silva Cunha. — Mantenho o lançamento. Quanto á multa, foi abrangida pela anistia.

N. 13.569/30 — Virginia Maria Pimentel. — Cancele-se o *ex-officio*.

N. 2.762/28 — Gaspar José Gonçalves. — Mantenho o lançamento.

N. 11.857/30 — Adolpho Mendonça Castro. — Arquite-se.

N. 12.520/31 — Kegel & Comp. Ltda. — Á vista do artigo 114 paragrafo 1º, mantenho o lançamento.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 18 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 9.353/31 — Abilio da Silva Gomes. — Tendo sido relevado o paga-

mento do débito de que se trata, "ex- vi" do decreto n. 22.067, de 9 do corrente, archive-se, fazendo-se as necessárias anotações.

N. 7.391/30 — Sylvio do Pazo Ferreira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.003/32 — Robert V. Kerr. — Mantenho o lançamento, uma vez que o reclamante não produziu a prova exigida.

N. 8.470/32 — Ulysses L. Pires Vianna. — Não tendo sido feita a prova exigida, mantenho o lançamento.

N. 223/32 — Alfredo Isaias Panario. — Comprove os prejuizos decorrentes dos créditos na importância de..... e apresente discriminação das despesas gerais.

N. 7.097/30 — Tohmaz da Silva & Comp. — Proceda-se pela forma proposta, cabendo à Secção em Pernambuco observar o decreto n. 22.067, de 9 do fluente, si verificar ser cabível no caso.

N. 8.086/31 — Mario Leite de Carvalho. — Em face do decreto número 22.067, de 9 do corrente, archive-se, depois de feitas as anotações convenientes.

Ofícios expedidos:

N. 1.554 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais, fazendo comunicação.

N. 1.555 — Ao delegado fiscal em São Paulo, idem.

N. 1.556 — Ao chefe da Sub-secção de Santos (São Paulo), idem.

N. 1.557 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais, idem.

N. 1.558 — Ao delegado fiscal em Santa Catarina, idem.

N. 1.559 — Ao delegado fiscal em São Paulo, idem.

Telegramas expedidos:

Ns. 306/307 — Aos chefes de secção do Imposto de Renda em Ceará, Rio Grande do Norte, João Pessoa, Niteroi, Curitiba, Porto Alegre e Caxias, sobre objeto de serviço.

N. 306 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Pará, idem.

N. 309 — Aos delegados fiscais em Maranhão e Santa Catarina, idem.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Retificação:

No Aviso n. 2.920, dirigido ao senhor diretor geral do Ensino Naval e publicado no *Diario Oficial* de 11 de novembro corrente, devem ser feitas as seguintes retificações:

Na segunda linha onde se lê: "Segimento", leia-se "Regimento";

A primeira linha do paragrafo unico do art. 90 deve ser lida "A aplicação desta pena será deter-" e não como se acha publicado;

Na quarta linha do paragrafo unico do art. 178, leia-se "forem pagas" e não "foram pagas".

Dia 18 de novembro de 1932

Por portaria dessa data foi concedida licença ao ex-marinheiro nacional de segunda classe, asilado, José Rodrigues Maia, para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado do Pará, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

Designação de oficial de ligação.

N. 2.968 — Propondo para servir como oficial de ligação entre o Ministerio das Relações Exteriores e o da Marinha o capitão de fragata Galdino Pimentel Duarte.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.972 — Comunicando ter o capitão de fragata Raymundo de Mello Braga de Mendonça aceito o convite para tomar parte, na qualidade de presidente, na comissão incumbida de promover a revisão do regulamento do serviço de estiva no porto do Rio de Janeiro, aprovado pelo decreto n. 20.521, de 15 de outubro de 1931.

— Ao Sr. Governador Militar do Estado de São Paulo:

N. 2.971 — Informando relativamente à concessão de terras na Ilha de Santo Amaro pretendida por Clemente Bedia Junior e Americo Ferreira de Freitas, que este ministerio, por officio n. 2.682, de 17 do mês proximo findo, já expendeu sua opinião contrária à pretensão dos requerentes, visto ser a referida ilha para a Marinha fator de grande importância e assim deve estar sob a direta atuação deste Ministerio, para poder agir como bem lhe parecer sem causar danos ao erario federal.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.973 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional n. 8.952-PE-F-2ª classe José Vianna dos Santos, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.974 — Designando o capitão de corveta Pio da Rocha Pombo para exercer as funções de imediato do encouraçado "Floriano" e o capitão tenente Sylvio de Camargo para fazer parte da Comissão de Regulamentos de Continências e sinais, sem prejuizo das suas atuais funções.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.975 — Dispensando os oficiais abaixo mencionados, das seguintes comissões:

Capitão de fragata Roberto Guedes de Carvalho, das funções de auxiliar de Ensino da Escola de Guerra Naval;

Capitão de corveta Eduardo Henrique Sisson das funções de imediato do encouraçado "Floriano";

Capitão de corveta Pio da Rocha Pombo, das funções de encarregado do Material da Escola Naval;

Capitão de corveta Joaquim Pinto de Oliveira, das funções de imediato do tender "Ceará";

Capitão de corveta Antonio Santa Cruz de Abreu, da comissão de Regulamento de Continências e Sinais;

Capitão de Corveta Aristoteles Bogado de Oliveira, de ajudante da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro;

Capitão tenente Frederico Cavalcanti de Albuquerque de assistente da Flotilha de Submarinos e

Capitão de corveta Mario de Azeredo Coutinho de comandante do Trem da Esquadra e de instrutor da Escola de Submarinos.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.976 — Designando o contra-almirante José Machado de Castro e Silva para substituir o vice-almirante Oscar Githay de Alencastro, na comissão de sindicancias de que trata o decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 11 do corrente:

Foram dispensados, a pedido:

O primeiro tenente veterinario Valdemiro Pimentel, de instrutor da primeira cadeira (química e física biológicas) da Escola de Aplicação do Serviço Veterinario do Exercito;

O segundo tenente reformado Eugenio Domingos de Souza, de bibliotecario da Escola Militar.

— Por outro de 16 do mesmo mês:

Foi aprovada a proposta abaixo, de fixação dos prazos de funcionamento dos cursos e escolas mandados reencetar suas aulas no corrente ano, por aviso n. 86, de 27 do mês findo:

Escola de Estado Maior, todos os cursos de 3 de novembro de 1932 a 31 de janeiro de 1933, inclusive exames;

Escola de Aperfeiçoamento de Officiais, todos os cursos de 16 de novembro de 1932 a 31 de janeiro de 1933, exames finais de 1 a 10 de fevereiro;

Escola de Cavalaria, cursos de formação A e D, de 16 de novembro de 1932 a 31 de janeiro de 1933, exames finais de 1 a 10 de fevereiro; curso de equitação C e C1, de 3 de novembro de 1932 a 31 de dezembro de 1932;

Escola Militar Provisoria, resolvido pelo aviso n. 93, de 7 e decreto numero 22.081, de 14, tudo do corrente;

Escola de Intendencia, Curso de Aperfeiçoamento de Intendencia, de 16 de novembro de 1932 a 15 de fevereiro de 1933; Curso de Administração, de 16 de novembro de 1932 a 31 de janeiro de 1933, exames de 1 a 15 de fevereiro;

Escola de Aplicação do Serviço de Saúde do Exercito, Curso de Aplicação, de 16 de novembro de 1932 a 31 de janeiro de 1933, exames finais de 1 a 10 de fevereiro; Curso de enfermeiros, de 16 de novembro de 1932 até o completo do periodo letivo, sendo após realizados os exames;

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exercito, Curso de Aplicação, de 16 de novembro de 1932 a 31 de janeiro de 1933, exames de 1 a 10 de fevereiro; Curso de Medicina Veterinaria, de 16 de novembro de 1932 a 31 de janeiro de 1933, exames de 1 a 10 de fevereiro; Curso de ferradores, o periodo letivo que devia ter sido iniciado a 1 de setembro, fica suprimido, haverá novas matriculas normais a partir de fevereiro do ano proximo; o curso de mestres de ferradores, porém, prosseguirá normalmente; Curso de enfermeiros, de acordo com o aviso n. 82, de 14 de outubro findo;

Centro de Instrução de Transmissões, Curso A, de 1º a 2º anos, de 16 de novembro de 1932 a 31 de janeiro de 1933, exames de 1 a 10 de fevereiro; Curso B, de 3 de novembro de 1932 a 31 de janeiro de 1933, exames de 1 a 10 de fevereiro;

Curso de Aplicação de Transmissões, para segundos tenentes comissionados (segundo periodo e ultimo), de 3 de no-

vembro de 1932 a 31 de janeiro de 1933, exames de 1 a 10 de fevereiro;

Centro Militar de Educação Física, de 16 de novembro de 1932 a 15 de janeiro de 1933, provas e exames de 16 a 31 de janeiro de 1933;

Curso de Aplicação de Armas, para segundos tenentes comissionados, primeiro período, de 16 de novembro de 1932 a 15 de junho de 1933, inclusive exames, segundo período, de 16 de novembro de 1932 a 15 de janeiro de 1933, inclusive exames; o segundo período dos cursos de aplicação de armas correspondente ao ano de 1933, não funcionará e só será iniciado a 1 de março de 1934; o terceiro período desses cursos, correspondente a 1932, será iniciado a 1 de março de 1933; haverá novas matrículas, normais, no primeiro período dos cursos, em junho do ano vindouro, afim de que ele possa ser iniciado a 1 de julho como mandam as instruções complementares do decreto n. 19.752, de 17 de março de 1931.

— Ainda por outro de 18 do corrente: Foi designado, o capitão Paulo da Figueiredo, para instrutor de infantaria da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

— Por decreto de 27 de outubro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o tenente-coronel médico, Dr. Sebastião de Alencastro Guimarães, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe; contando trinta e quatro anos, onze meses e doze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por outro de 27 de outubro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 11 de fevereiro de 1931, o tenente-coronel médico, Dr. José Antonio Cajazeira, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe; contando trinta e um anos, três meses e três dias de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

Estado Maior do Exército

Dia 22 de outubro de 1932

Requerimentos despachados:

Dos primeiros sargentos Rogerio de Albuquerque Maranhão, da E. Av. M.; Rubens Eduardo Lanziloti, da E. Av. M.; e segundo sargento Candido Gonçalves Lopes, da E. Av. M., todos pedindo matrícula no Curso de Administração da E. I. — Indeferidos.

Dia 24 de outubro de 1932

José Batista da Silva, segundo sargento e Juarez Nunes Veran, terceiro sargento, ambos pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido.

Ximeno Augusto Vileroy Schneider, aspirante a oficial da Reserva, pedindo reconsideração de despacho e validade de estágio. — Mantenho o despacho anterior, de acordo com o parecer da Primeira Seção deste Estado Maior.

Dia 5 de novembro de 1932

João Teodoro Pereira de Melo, coronel, pedindo matrícula na Escola de Estado Maior. — Indeferido.

Manoel Maria de Castro Neves, major, pedindo matrícula na Escola do Estado Maior (curso de revisão). — Deferido.

João Salerno, primeiro sargento, pedindo matrícula no primeiro ano da Escola de Intendência. — Indeferido.

Dia 10 de novembro de 1932

Pedro da Silva e Oliveira, conferente da Imprensa Militar, pedindo três meses de licença em prorrogação, de acordo com o art. 8, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Concedo.

Dia 14 de novembro de 1932

Silvino Elvidio Bezerra Cavalcanti, major, pedindo matrícula no Curso da E. E. M. — Indeferido.

Abelardo Fortuna Andréa dos Santos, terceiro sargento, pedindo matrícula na E. I. — Indeferido.

Franklin Rodrigues de Moraes, primeiro tenente, pedindo matrícula na E. E. M., por equidade. — Não, entretanto, concedo permissão para submeter-se a concurso.

Antonio de Alencastro Guimarães, capitão, pedindo matrícula na E. E. M., independente de concurso. — Não. Entretanto, concedo permissão para submeter-se a concurso.

Valter Pereira, segundo tenente comissionado, recorrendo de um despacho do senhor comandante da E. I. — Indeferido.

Retificação:

Declara-se que o requerimento do coronel João Teodoro Pereira de Melo Neto, teve o seguinte despacho. — Concedo, mediante concurso, e não como foi publicado no item XXVII do B. I. número 100, de 7 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado:

Salomão de Oliveira Marques, pedindo restituição de documento. — Deferido. Offícios expedidos em 17 de novembro de 1932:

N. 3.832, ao inspetor da Alfandega de Vitoria, transmitindo petição e demais documentos em que a Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.833, ao inspetor da Alfandega de Natal, comunicando que o Departamento de Aeronautica Civil não recebeu recurso da Compagnie Générale Aéropostale, pedindo reconsideração de despacho que lhe negou redução de direitos para oleo combustível importado para seus serviços.

N. 3.834, ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição em que The Leopoldina Railway Com-

pany Limited solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.835, ao inspetor da Alfandega de Santos, transmitindo petição e demais documentos em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.836, do inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos em que The Leopoldina Railway Company Limited solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.837, ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos em que The Leopoldina Railway Company Limited, solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.838, ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos em que The Leopoldina Railway Company Limited, solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.839, ao Departamento dos Correios e Telegrafos, restituindo o processo que motivou a exoneração de José Cruz Filho do cargo de tesoureiro da agencia postal de Penedo, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Alagoas.

N. 3.840, ao director geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, restituindo o processo n. 2.945-31, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Ribeirão Preto, referente à correspondência de Etelvina Camargo, enviada em envelopes da Comissão Central de Sindicancias em S. Paulo.

N. 3.841, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente a passes livres nas empresas filiadas à Contadoria Central Ferroviária, o senhor ministro declara que o assunto está regulado pelos artigos 43 e 54 do regulamento daquela contadoria, aprovado pelo decreto n. 21.317, de 25 de abril do corrente ano.

N. 3.842, ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro aprovou, em vista dos pareceres, que The Leopoldina Railway Company, Limited, prorogue por mais um ano, a partir de 15 de setembro último, o frete especial de 60\$, por tonelada para o sebo e soda caustica, quando despachados da estação de Praia Formosa com destino a de Itapemirim, continuando também esse mesmo frete a vigorar para o percurso Praia Formosa-Itapemirim nos despachos destinados às estações além de Itapemirim.

N. 3.843, ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro autoriza a, título precário, devendo o abatimento ser concedido, por um ano, a partir de 1 de dezembro proximo vindouro, 20 % sobre o preço comum para as passagens que forem emitidas pelas estações da linha Santos a Jundiá, com exceção das da zona suburbana, para os trens de pequena velocidade, na São Paulo Railway Company Limited.

N. 3.844, ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro aprovou, em vista dos pareceres, que The Leopoldina Railway Co. Ltd., prorogue por mais um ano, a partir de 15 de setembro último, a tarifa especial de base padrão 33 para mariolas doces, quando despachadas da estação de São João da Barra para as da Praia Formosa ou Niterói.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1932

Designando o 3.º oficial Atilla de Mello Cheriff e o guarda-fios de 2.ª classe Mariano Muniz de Mesquita para, sem prejuizo de suas funções, auxiliarem o inspetor chefe João Pinto Pessoa, diretor dos Cursos de Emergencia, nos serviços que se tornarem necessários durante o funcionamento dos referidos cursos. (Portaria n. 1.366, de 18 de novembro de 1932.)

Designando o telegrafista de 5.ª classe Felicissimo do Espirito Santo Netto, que tem exercicio na estação sede da Diretoria Regional de Goiaz, para servir como agente postal-telegrafico de Jaraquá, na mesma diretoria regional. (Portaria n. 1.368, de 18 de novembro de 1932.)

Portaria n. 1.365

O diretor geral dos Correios e Telegrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, n. 17 e tendo em vista o disposto no art. 202, do decreto numero 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e, considerando a necessidade da uniformização de métodos para o serviço de pagamentos do pessoal das Diretorias Regionais dos Correios e Telegrafos,

Resolve:

1) adotar as instruções abaixo, que uniformizam o pagamento do pessoal dos diversos quadros das diretorias regionais;

2) designar o dia 1 de janeiro proximo vindouro para inicio da execução das instruções.

I

DO PAGAMENTO NAS SÉDES DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 1.º A Secção Economica incumba a organização das folhas de pagamento do pessoal da Diretoria Regional.

Art. 2.º As folhas serão organizadas de acôrdo com as anotações constantes dos certificados de comparecimento (modelo 677-B) e do modelo 678.

Art. 3.º Os certificados de comparecimento serão extraídos no dia 26 de cada mês, á vista do registro diario do ponto (modelo 298), consignando-se nos mesmos as alterações que se verificarem no comparecimento do funcionario durante o periodo compreendido entre o dia 26 do mês anterior e o dia 26 do mês a que se referem.

Art. 4.º A Secção Economica organizará o modelo 678 que será utilizado como conta individual para cada funcionario.

Art. 5.º O pagamento será feito no primeiro dia util do mês seguinte a que se referir a folha de pagamento.

Art. 6.º Onde houver empregados *pro rata* serão eles pagos depois de conhecidas as sobras de "vencimentos fixados", cabendo á Secção Economica apurar mensalmente a quota que lhes compete dentro dos limites das diarias estabelecidas para submeter o processo á aprovação do diretor regional.

Art. 7.º No serviço de pagamento ao pessoal, devem-se ter em vista, além de outros dispositivos de lei que regulam o caso, os decretos ns. 20.904, de 4 de

janeiro, 21.135, de 9 de março, 21.208, de 28 de março e 21.233, de 1 de abril, todos de 1932.

II

DO PAGAMENTO NAS SUCURSAIS, AGENCIAS E ESTAÇÕES

Art. 8.º As sucursais, agencias e estações organizarão no fim de cada mês, os certificados de comparecimento do pessoal, á vista do livro de ponto e do modelo 298 (registro diario do ponto).

Art. 9.º As sucursais, agencias e estações urbanas, extrairão os certificados dos funcionarios que nela servirem (modelo 674-A) no dia 26 de cada mês, de acôrdo com o estabelecido no art. 3.º, enviando-os á Secção Economica da Diretoria Regional a que estiverem subordinadas, devidamente protocolados (modelo 677-C).

Art. 10. A Secção Economica da Diretoria Regional extrairá as folhas de pagamento do pessoal das sucursais, agencias e estações urbanas do mesmo modo estabelecido no art. 4.º, encaminhando-as ás respectivas repartições em protocolo especial (modelo 677-C).

Art. 11. Os chefes, agentes e encarregados entregarão as folhas aos funcionarios mediante recibo em protocolo especial (modelo 677-C).

Art. 12. O pagamento do pessoal das sucursais, agencias e estações urbanas será efetuado na tesouraria da Diretoria Regional no primeiro dia util do mês seguinte áquele a que se referir a folha de pagamento.

Art. 13. Os chefes, agentes e encarregados organizarão uma tabela de saída dos funcionarios para receberem seus vencimentos de modo que não haja interrupção na execução dos trabalhos das repartições.

Art. 14. O pagamento do pessoal das sucursais, agencias e estações urbanas poderá, a criterio do diretor regional, ser efetuado nas sedes das respectivas repartições por fideis do tesoureiro, desde que não sofra alteração o estabelecido no art. 9.º.

Art. 15. Os funcionarios que servirem nas demais agencias estações, fóra do perimetro urbano, serão pagos dos seus vencimentos no último dia de cada mês pela propria renda dessas repartições, desde que ela comporte o pagamento.

Art. 16. Nas agencias e estações onde houver ajudante, incumba a este a extração dos certificados de comparecimento e das folhas de pagamento, de acôrdo com o livro do ponto, registro diario do ponto (modelo 298) e modelo 678. As folhas de pagamento serão conferidas e visadas pelo chefe do serviço e pagas pelos tesoueiros, quando os houver, cabendo o pagamento ao chefe no caso contrario.

Art. 17. As folhas de pagamento e os certificados serão iguais ao modelo numero 674-B.

Art. 18. Nas agencias e estações onde não houver ajudantes, incumba ao chefe do serviço a extração dos certificados e folhas de pagamento, cabendo ao mesmo chefe efetuar o pagamento quando não houver tesoureiro.

Art. 19. Os pagamentos, na conformidade dos arts. 16, 17 e 18, deverão constar do balancete mensal, sendo documentados pelos certificados de compareci-

mento e, pelas folhas de pagamento com os devidos recibos.

Art. 20. A Secção Economica da Diretoria Regional a que estiverem subordinadas as agencias e estações escriturará, depois de minuciosa conferencia, as respectivas folhas do pessoal das mesmas repartições com o respectivo comparecimento no modelo 678.

Art. 21. Quando as agencias ou estações não tiverem renda que comporte a despesa com o pagamento dos seus funcionarios, os chefes respectivos deverão requisitar, até o dia 27 de cada mês, á Secção Economica da Diretoria Regional o suprimimento do numerario necessario.

Art. 22. As requisições de numerarios serão acompanhadas de uma demonstração da renda arrecadada (modelo 131).

Art. 23. O suprimimento de numerario para pagamento do pessoal das agencias, e estações só figurará no balancete dessas repartições do mês em que for recebido.

Art. 24. Si o suprimimento chegar ás agencias depois do último dia do mês, o pagamento do pessoal figurará no balancete do mês seguinte, isto é, do mês em que deu entrada, na agencia ou estação, o suprimimento pedido. Nesse caso, a renda arrecadada no mês anterior figurará em balanço como saldo que passa para o mês seguinte, o qual, adicionado ao suprimimento recebido será aplicado no pagamento do pessoal.

Art. 25. O suprimimento de numerario será remetido ás agencias e estações pelo tesoureiro da Diretoria Regional em registrado com valor declarado ao endereço do tesoureiro ou chefe da agencia, estação ou do serviço, quando não houver tesoureiro. Quando houver tesoureiro, a Secção Economica mandará ao agente ou encarregado da estação uma demonstração discriminada do suprimimento remetido (modelo 132).

III

DO PAGAMENTO NAS LINHAS POSTAIS

Art. 26. O certificado de comparecimento dos condutores de malas será a guia de viagem devidamente autenticada pelas repartições de procedencia e de destino do condutor.

Art. 27. As agencias ou estações que forem pontos iniciais e linhas de correio, remeterão, no fim de cada mês, as guias de viagem dos condutores á Secção Economica da Diretoria Regional acompanhadas do certificado de comparecimento (modelo 677-B) para efeito da extração da folha de pagamento e remessa da mesma á tesouraria (modelo 677-B).

Art. 28. A tesouraria remeterá o dinheiro, referente a essas folhas, em registrado com valor declarado, endereçado nominalmente a cada um dos condutores. O certificado de registro servirá de documento no boletim de despesa dos tesoueiros; a folha de pagamento será enviada ao agente ou encarregado da estação para o fim de cobrar recibo do condutor de malas por ocasião de lhe ser entregue o valor. Esta folha devidamente assinada, será restituída á Secção Economica (modelo 677-B).

Art. 29. Os condutores poderão indicar a agencia ou estação em que desejarem receber os salarios, desde que fique

compreendida no percurso da linha em que servirem.

IV

DO PAGAMENTO NAS SECÇÕES DE LINHAS E INSTALAÇÕES

Art. 30. Nas secções de linhas e instalações com sede nas capitais, haverá livros de ponto à vista dos quais serão, pelos encarregados respectivos, extraídos os certificados de comparecimento no dia 26 de cada mes (modelo 677-B).

Art. 31. Nas secções de linhas e instalações do interior, o agente da localidade onde residir o guarda organizará com este, diariamente, um boletim de frequência do pessoal que será enviado pelo telegrafo ou pelo correio às sedes dos trechos para organização dos certificados de que trata o art. 30.

§ 1.º As faltas dadas no periodo de 26 a 30 ou 31 de cada mês, depois da extração dos certificados, serão mencionadas nos certificados relativos ao mês seguinte, na parte destinada a "Observações", afim de se fazerem os descontos respectivos (modelo 677-B).

§ 2.º Esses certificados serão enviados diretamente pelo encarregado da secção, à Secção Economica da Diretoria Regional a que estiver subordinado, a qual, à vista dos mesmos, extrairá a folha, remetendo-a à tesouraria para ser paga.

Art. 32. A tesouraria remeterá o dinheiro constante dessas folhas, em registrado com valor declarado, endereçado nominalmente a cada um dos empregados, aos cuidados do agente da agencia postal mais proxima, indicada pelo encarregado. O certificado de registro servirá de documento do boletim de despesa e a folha de pagamento será enviada ao agente, para o efeito de cobrar o recibo do empregado no ato de lhe ser entregue o valor. Esta folha será, com urgência, restituída à Secção Economica.

Art. 33. Os encarregados das secções, uma vez cientificados pela agencia postal de que se acham ali os valores para pagamento do pessoal, facilitarão os meios necessarios para que o pessoal, sem prejuizo do serviço, possa ir receber seus vencimentos.

Art. 34. Quando em agencias ou estações servirem trabalhadores, os chefes das mesmas agencias ou estações enviarão ao encarregado da secção a que estiverem subordinados aqueles empregados, a frequência dos mesmos, de acordo com o ponto a que se acham obrigados. Essa comunicação deve ser feita, pelo meio mais rapido e a tempo de ser extraído o certificado de comparecimento no dia 26.

V

DO PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS REMOVIDOS

Art. 35. Para pagamento de funcionarios removidos da circunscrição de uma diretoria regional para circunscrição de outra diretoria regional, serão observadas as seguintes normas, emquanto não for feita, no fim de cada exercicio, a nova distribuição dos creditos:

a) a Diretoria Regional que tiver funcionario removido de outra diretoria, organizará, no dia 26 de cada mês, o certificado de frequência dos mesmos fun-

cionarios para enviá-los, pelo telegrafo, à Secção Economica da diretoria de onde veio o funcionario;

b) a Diretoria Regional (Secção Economica) onde estiver o crédito, organizará a respectiva folha de pagamento à vista da comunicação de frequência recebida da diretoria onde estiver o funcionario;

c) essas folhas de pagamento serão enviadas à tesouraria, que as fará constar da despesa emitindo o liquido das mesmas folhas, em vale postal-telegrafico contra o respectivo funcionario;

d) a receita produzida pelos descontos, quer propriamente de rendas, quer de consignações terá sua classificação na repartição onde estiver o crédito e que extrair a folha de pagamento do funcionario removido;

e) ficam, assim abolidas as ordens de pagamento e "cartas de crédito" quanto a vencimentos de pessoal.

VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O diretor do Material providenciará para o necessario suprimento *ex-officio*, às Diretorias Regionais dos modelos ns. 676, 677 e 678.

Art. 37. Os diretores regionais providenciarão para o aproveitamento dos modelos atualmente em *stock*, que serão adaptados aos novos serviços como medida de economia.

Art. 38. Para os serviços de pagamento serão utilizados os modelos numerados 677-A, 677-B, 131, 132, 677-C e 678.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — T. Furtado Reis.

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Floriano Lyra Neiva, auxiliar de 1.ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro, com tres quartos do ordenado.

Maria Stella da Rocha Sotam, auxiliar de 2.ª classe da Diretoria Regional do Pará, seis meses, para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro, com ordenado.

Pericles Guanaes Pereira, auxiliar de 2.ª classe da Diretoria Regional de Alagoas, um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto, com ordenado.

Renée Alba Cordovil, auxiliar de 1.ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, dois meses, para tratamento de saúde, a contar de 16 de novembro, com ordenado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

José Antonio da Costa e Maximiano de Oliveira, pedindo licença. — Concedo um mês de licença com dois terços da diaria.

Agostinho Fagundes Vieira, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Argemiro Cecilio dos Santos, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Antonio Gonzaga, pedindo efetividade. — Aguarde oportunidade.

Francisco Hermenegildo da Hora, pedindo para ser aproveitado como machador. — Aguarde oportunidade.

Joaquim de Souza e Augusto Amancio, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeitos a contar desta data.

Francisco Marcelino e Antenor Cabral, pedindo pagamento. — Paguem-se as inclusas guias.

Dario João Barroso e Adamastor Augusto Lopes, pedindo cancelamento das matriculas de contribuintes da Caixa de Pensões. — Deferido.

Abaixo assinados de residentes nos subúrbios serviços pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro. — Compareça um interessado à secretaria.

Antonio La Femina. — Compareça à secretaria.

Flauzino Antonio da Silva, Hermes Calheiros Lins, Jorge Barbosa Pereira, João Frederico de Almeida Junior, Antonio de Castro, Bernardino Mello Junior, Benedicto Pereira Lopes, Benedicto Alves de Oliveira, propondo fiança. — Aceito a fiadora proposta.

Annibal Ramos, pedindo licença. — Concedo um mês de licença com o ordenado.

Manoel Carlos Lacé Junior e Armando José da Rocha, pedindo certidão. — Certifique-se.

Eutichio Barbosa, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa.

Heitor Martins das Neves, pedindo restituição da importancia de 25\$000. — Autorizo a restituição.

Nicolina da Silva Velloso, pedindo autorização para instalar um varejo na estação de Cascadura. — Indeferido em face das informações e ainda porque existem concessionarios que obtiveram varejos na mesma estação por concorrência e que seriam prejudicados com esta concessão.

Horta & Comp., pedindo aumento de prazo de caderneta quilometrica. — Revalido o prazo por trinta dias.

José Vieira da Rocha, sobre parada do trem N 1 na estação de Barbacena. — Aguarde a proxima revisão dos horarios.

José Raymundo Dias, pedindo restituição de caderneta de reservista. — Restitua-se, mediante recibo.

José Augusto de Moraes, pedindo admissão. — O preenchimento das vagas só pôde ser feito com o aproveitamento dos dispensados de 24 de outubro para cá, por motivo de economia e dos disponiveis.

José Maria dos Santos, pedindo restituição de importancias descontadas a titulo de aluguel de casa. — Autorizo.

Marinho Alves & Comp., pedindo restituição de 33\$800. — Reduzida para 26\$700 a presente reclamação, faça-se o respectivo pagamento, por conta do funcionario infra indicado.

Alvaro Barroso & Comp., sobre falta de dois jacás de queijo. — Pague-se a importancia de 53\$300, para quanto fica reduzida a indenização.

Accacio José Honorio, pedindo transference. — Deferido, à vista das informações.

Clara Ignacia de Azevedo, pedindo certidão. — Certifique-se, de acordo com o quadro e informações inclusos.

Antonio Neves, pedindo alteração de nome. — Deferido, de acôrdo com as informações.

Cespres & Comp., propondo venda de aço. — Não convém a proposta.

Carlota Carolina Rodrigues, pedindo pena d'agua. — Deferido, devendo o pagamento da pena d'agua ser feito a partir de 1 do corrente. Lavre-se termo.

Sebastião de Oliveira Camões, pedindo passe. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do Trafego.

Alipio Cabral, pedindo autorização para continuar a residir em terreno da estrada. — Autorizo em face do apurado, a titulo precario.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados
Aditamento ao dia 10 de novembro de
1932

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, fazendo considerações acerca da execução da lei de férias. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Sociedade dos Trabalhadores em Café e outras, de Santos, fazendo considerações sobre o decreto que institue a carteira profissional. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 16

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comentando a obrigatoriedade de sindicalização para embarque dos marítimos (D. G. E. 4.085-932). — Transmista-se ao diretor do Lloyd Brasileiro as sugestões do diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Ministerio da Marinha, remetendo o requerimento em que José Alves dos Santos diz ter sido recusado seu ingresso no Sindicato dos Empregados em Camarã, Culinários e Panificadores Marítimos (D. G. E. 188-J-932). — Ao Dr. consultor.

Departamento Nacional do Povoamento, comunicando a ausencia do servente Daniel Quintanilha da Motta, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (D. G. E. 4.670-932). — Apenso-se ao processo n. 36-D, 932.

Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo a proposta feita pelo inspetor, com sede no Estado do Espírito Santo, no sentido de ser admitido Noemio Emerson Mayrink como zelador do Nucleo Colonial Affonso Penna, naquelle Estado, em substituição de Marcelino Vieira Machado, que, por doente, requereu dispensa do cargo. — Aprovo.

Sindicato dos Operarios e Empregados nas Empresas de Petroleo e Similares do Distrito Federal, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo relativo á demissão de João da Rocha Porto por The Calorie Company (D. G. E. 1.773-932). — Arquite-se.

João Gonçalves Fervereiro, ex-empregado da firma Arthur Crespo & Comp., reclamando o pagamento das férias a que

se julga com direito (D. G. E. 196-J-932). — Improcede o pedido nos termos das informações. Arquite-se.

Centro dos Empregados do Cais do Porto, pedindo providencias no sentido de ser paga a Joaquim Luiz Lopes, empregado da Compahia Brasileira de Portos, a diferença de ordenado que deixou de receber (D. G. E. 3.536-932). — Como parece ao Dr. consultor. (Parecer a que se refere este despacho: "Não me deixa perfeitamente claro o petiçãoário o seu pensamento; mas o que me parece é que ele, adjunto do fiel da Companhia Brasileira de Portos, não está aposentado, mas continúa, ao contrário, em serviço da referida empresa. Não se trata, pois, de um inválido, caso em que seria aplicado o invocado art. 26 do decreto n. 20.465. Nestas condições, tratando-se de empregado em atividade, esta liquidação de contas, que se pede, com a Companhia Brasileira de Portos, deve ser promovida em juizo competente, e não neste ministerio. Neste recurso, não ha, pois, o que deferir, porque não cabe a este ministerio resolver a questão.")

União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, consultando sobre a classificação dos trabalhadores de barbearias para os efeitos do decreto numero 19.770, de 19 de março de 1932 (D. G. E. 29-U-932). — Como parece ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho. (Parecer a que este despacho se refere: "A União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro consulta este ministerio como deverá classificar, para os efeitos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, os cabeleireiros e barbeiros, bem como os empregados de cafés, restaurantes, sorveterias, confeitarias, bars e classes anexas ou semelhantes: si como operarios ou prepostos comerciais. Os officiais de barbeiro e de cabeleiro são artifices que exercem no comércio officios manuais, como os define a propria denominação da categoria do mistér que professam, e, como tal, não intervêm pessoalmente na gestão dos negocios e na administração do estabelecimento comercial na qualidade de mandatarios com poderes expressos ou como simples executores de ordens, sob a vigilância imediata do comerciante. Os officiais de barbeiro e de cabelereiro, não sendo considerados prepostos comerciais, devem organizar-se em sindicatos independentes. O Codigo Comercial, havendo sido promulgado em 1850, no art. 35 do titulo III, delimita em cinco categorias apenas os agentes auxiliares do comércio sujeitos ás leis comerciais. Cesare Vivante, professor de direito comercial, na Real Universidade de Roma, classifica entre os prepostos comerciais os *garçon* de cervejarias, bras, cafés, etc., que, embora exercendo mistéres manuais são auxiliares do comércio que servem. Assim os empregados de cafés, restaurantes, sorveterias, bars e classes anexas, ainda que exercendo mistéres manuais, são certamente auxiliares do comércio; porém, suas relações com os patrões deverão ser regidas por um estatuto especial, que será oportunamente elaborado por este Departamento. Assim considerando, a Conferencia Internacional do Trabalho, ao adotar, em 1930, a convenção internacional para a regulamentação da

duração do trabalho no comércio e nos escritorios, excluiu os hotéis, restaurantes, pensões, cafés e outros estabelecimentos congeneres. A Conferencia recomendou, entretanto, que a duração do trabalho nesses estabelecimentos fôsse objeto de consideração oportuna, após a realização de inqueritos nos diferentes países. No que concerne, entretanto, á classificação dessa classe de auxiliares do comércio, para os efeitos da organização sindical, devem constituir-se em associação independente, que reuna unicamente essa categoria de empregados, para a mais eficiente defesa de seus direitos sindicais nas suas relações de trabalho com os patrões. A constituição de um sindicato autonomo e independente não impede a designação de um representante da classe no seio da União dos Empregados do Comércio.")

Dia 18

João Aureliano Viga pedindo abertura de um inquerito para apurar a procedencia da nota desabonadora constante do officio remetido pelo Lloyd Brasileiro ao Departamento Nacional do Trabalho (D. G. E. 168-S-932). — Arquite-se, nos termos do parecer. (Parecer do diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, a que se refere este despacho: "Os dispositivos do art. 13 e seus paragrafos de decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, não aproveitam ao requerente quanto á sua divergencia com o Lloyd Brasileiro, de cujos serviços foi despedido, não por se achar filiado ao sindicato profissional, mas por motivos outros. O art. 13, invocado pelo requerente, tem por fim garantir, em toda a plenitude, a liberdade sindical, que aliás, não lhe foi denegada pela empresa. O pedido em apreço, não estando amparado em lei, não pôde ser deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1932

Officios:

Ao Sr. presidente da Aliança dos Operarios na Indústria da Construção Civil:

N. 1.117 — Remetendo cópia do officio em que a União dos Operarios e Empregados em Moinhos, Fábricas de Biscoitos e Massas Alimenticias solicita o aproveitamento dos seus associados Adalberto da Costa Mello e José Pinto Barroso, nos serviços de construção das casas do Centro Agrícola de Santa Cruz.

Dia 16

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.118 — Reiterando o pedido constante do officio n. 955, de 8 de outubro último, no sentido de serem enviadas ao Gabinete do Sr. ministro as publicações mencionadas no citado officio.

— Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1.120 — Remetendo cópia do officio em que a União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante solicita providencias no sentido de ser descoberto o paradeiro de seu socio Hypolito José de Menezes.

— Ao Sr. presidente da União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante:

N. 1.121 — Comunicando a providencia tomada pelo officio anterior.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.123 — Remetendo cópia do officio em que o presidente da União dos Operarios Estivadores comunica que foi nomeado o associado Joaquim Ignacio dos Santos para resolver, por parte da mesma União, a situação dos estivadores do porto de Vitória.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Aditamento ao dia 9 de novembro de 1932

Laboratoire Vivien, Société à R. L., pedindo seja reconsiderado o despacho que denegou arquivamento à marca internacional n. 76.795, de sua propriedade. (D. G. E. 6.176, de 1932). — Ao Departamento Nacional da Indústria.

Famílias de marítimos, pedindo instantemente a instalação de caixas de pensões e aposentadoria para os marítimos. (D. G. E., 6.177, de 1932). — Junte-se ao processo.

Dia 10

Henrique C. Ortiz, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Milhortiz", destinada a assinalar fermento em pó ou não, incluído na classe 50, letra j. (D. G. E. 64-H, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Clara Vendrell Silva, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Trigo Rosa", para distinguir um produto químico, de sua fabricação, destinado a extinção de ratos, incluído na classe 2. (D. G. E. 274-G, de 1932). — Negó provimento ao recurso.

Gomes & Companhia, recorrendo do despacho que lhes recusou registro à marca "Clarinha", para assinalar aguardente de seu comércio, compreendida na classe 42. (D. G. E. 80-G, de 1932). — Negó provimento ao recurso.

A. Leivas Leite, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Cleoleitina", para assinalar produtos usados na veterinária, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 2. (D. G. E. 363-A, de 1932). — Negó provimento ao recurso.

Cooperativa Sul Rio Grandense de Carnes Limitada, recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilegio de invenção, de The Union Cold Storage Company Limited, para "aperfeiçoamentos nos processos e aparelhos para a conservação economica da carne". (D. G. E. 310-C, de 1932). — Negó provimento ao recurso.

Paulo Vieira Pinheiro, recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca "Nasolan", para distinguir um produto farmaceutico, de seu fabrico e comércio, incluído na classe 3. (D. G. E., 85-P, de 1932). — Converteo o julgamento em diligencia, para que, feito o cancelamento pedido da marca numero 21.732, volte o processo à decisão.

Julio Figueiredo da Fonseca, recorrendo do despacho que deferiu, menos para bolachas, bonbons, manteiga, massas alimenticias, assucar e café, o pe-

dido de registro da marca "Padaria e Confeitaria Aurora", depositado por Alfredo Rodrigues Quaresma, para distinguir produtos de seu comercio, incluídos na classe 41 (D. G. E. 260-J, de 1932). — A diligencia alvitada é desnecessaria, por não ter havido recurso do requerente. Negó provimento.

Manoel Cavalleiro, recorrendo do despacho que deferiu, menos para vinhos, o pedido de registro da marca "Príncipe", depositada por Alfredo Fett & Irmãos, para distinguir vinagre e bebidas, com e sem alcool, de seu comercio, compreendidas nas classes 41, 42 e 43 (D. G. E. 150-M, de 1932). — Sendo incontravel que o depositante garante a prioridade da marca (Decreto n. 16.264, de 1923, art. 90), e apurando-se terem os recorridos depositado sua marca 39 dias antes do recorrente, não ha como negar-lhes direito à marca, pouco importando que este tenha obtido ilegalmente o registro, com antecedencia, da sua. Negó provimento ao recurso.

Juiz Federal na Secção do Estado de Minas Gerais, pedindo se lhe informe, afim de decidir sobre um interdito proibitorio, desde quantos anos não tem sido feito o pagamento das anuidades da patente de invenção n. 13.471, concedida em 1922 a Gastão Gracie para "um aparelho destinado a diversões publicas, denominado "Ideal Prado" (D. G. E. 6.173, de 1932). — Responda-se ao telegrama de conformidade com a informação de fls. 24.

Cataract Chemical Company, Inc., recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca "Union", destinada a distinguir produtos quimicos de sua industria e comercio, para uso na fabricação de couros, incluídos na classe 1 (D. G. E. C. 171-G, de 1931). — Negó provimento ao recurso.

Engenheiro Franco Zampari, pedindo revisao do processo concernente ao recurso que interpos do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um novo meio de selagem hermetica e inviolavel para bocais de latas e semelhantes" (D. G. E. 138-F, de 1932). — A decisão proferida em grau de recurso põe termo ao processo administrativo. Não ha como modificá-la nesta esfera, por ser definitiva. Arquite-se.

Baude Paul Eugène Pierre, recorrendo do despacho que lhe denegou privilegio de invenção para "um processo de fabricação de um novo "anestésico local" (D. G. E. C. 17-B, de 1932). — Negó provimento ao recurso.

Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho confirmou o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, mandando descontar de sua pensão a percentagem de que trata o parágrafo 12, do art. 25, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931 (D. G. E. 251-A, de 1932). — Dou provimento ao recurso, de acordo com os pareceres do doutor consultor juridico e procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho. Recomendo qua, ainda atendendo aos conceitos por este emitidos, se proceda à revisão da aposentadoria do recorrente. (Os pareceres a que se refere este despacho são do taór seguinte: "Pelo processo n. 2.945, oferecido em anexo, o engenheiro Dr. Agenor Car-

rilho da Fonseca e Silva, reclama contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que mandou descontar na sua aposentadoria por invalidez a porcentagem a que se refere o parágrafo 12, do art. 25, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931. Pedidas informaçoes à Caixa, esta officiou que, aquele membro da Junta havia recorrido contra a referida decisão e que o recurso foi enviado, o que em verdade se realizou, tomando o mesmo, o numero 512, que é o dos presentes autos. O Dr. Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, foi aposentado por invalidez, com a importancia mensal de 2:136\$333, aposentadoria que começou a vigorar em 7 de novembro de 1931. A 24 de março deste ano, a Junta Administrativa considerando que na aposentadoria em apreço não foi descontada a importancia referente ao parágrafo 12, do artigo 25, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, mandou proceder a um desconto, que, calculado desde o dia da concessão do beneficio até a data do officio, atingiu a importancia de réis 1:106\$165. Por se não conformar com esta decisão, o membro da Junta, doutor Heitor de Chermont Rayol, recorreu para este Egregio Conselho. O assunto do recurso versa sobre o ponto de se resolver si a aposentadoria do interessado, Dr. Agenor Carrilho, se applica o dispositivo do parágrafo 12, do art. 25. A aposentadoria foi pedida e requerida no dia 30 de outubro de 1931 e solicitada com fundamento no art. 26, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Procedido o exame médico, foi o requerente considerado inválido, em virtude do laudo médico de fls. 17, que é o seguinte: "Médicos designados para esta inspecção: Drs. Alipio dos Santos Marinho Rego e Sylvio Miraglia. — Nome: Dr. Agenor Carrilho da Fonseca e Silva. — Numero da matricula: 95. — Idade: 43 anos. — Côr: branca. — Nacionalidade: Brasileira. — Estado civil: casado. — Emprego: chefe da 2ª divisão. — Repartição: 2ª divisão. — Motivo da inspecção: aposentadoria por invalidez. — Diagnostico: atrofia dupla dos nervos ópticos; astigmatismo miópico, com visão de 1/6 para longe e tipo 6 para perto, a despeito da melhor correção obtida. — Estado geral do inspecionado: bom. — Está inválido para todo e qualquer trabalho? Sim. Pôde ser aproveitado em qualquer outro serviço? Não. — A invalidez é permanente ou temporaria? Permanente. Si for temporaria, qual o tempo provavel para o restabelecimento? Prejudicado. — Em consequencia, atestamos sob a fé de nosos grau que, pelo exame praticado na pessoa do Sr. Dr. Agenor Carrilho, às 15 horas do dia 31 de outubro de 1931, chegámos às conclusões deste laudo. — Bauré, 31 de outubro de 1931. — Assinaturas dos médicos: Dr. Marinho Rego, Dr. Alipio dos Santos e Dr. Miraglia." A vista da decisão a fls. 20, foi concedida ao recorrente a aposentadoria por invalidez, sobre a importancia de 2:136\$333 mensais. Submetido a novo exame o recorrente, foi a aposentadoria considerada vitalicia, em virtude do acórdão a fls. 24, em 12 de fevereiro de 1932. Pela decisão de 24 de março de 1932, resolveu a Junta da Caixa mandar efetuar na aposentadoria do recorrente o desconto a que se refere o § 12 do art. 25, obrigando assim o recorrente a fazer a restituição de

1:106\$155. A aposentadoria por invalidez regula-se pelo art. 26 e o calculo é feito de acôrdo com o § 2º desse artigo.

Não havendo nos dispositivos citados referencia expressa ao paragrafo 12 do artigo 25, e estabelecendo a lei um calculo diferente para aposentadoria por invalidez, não é possível se aplicar a esse beneficio o desconto do paragrafo 12 do artigo 25, porque esse desconto só é feito em aposentadoria ordinaria, de maneira que a essa aposentadoria por invalidez não é possível aplicar-se a mesma solução. Assim é perfeitamente procedente o recurso, para se declarar que o desconto de que trata o paragrafo 12 do artigo 25 não se refere á aposentadoria por invalidez, como a do caso em apreço. Pelo paragrafo 4º do artigo 26, as aposentadorias por invalidez ficam sujeitas á revisão dentro do prazo de cinco anos. Opino pela revisão do presente processo, pelos fundamentos seguintes: A — O interessado foi aposentado com 43 anos de idade e com 25 anos, seis meses e cinco dias de serviço efetivo. Dos autos, porém, não consta a certidão do tempo de serviço; apenas ha referencia a um tempo no calculo levantado pela caixa. Ora, o tempo de serviço deve ser provado por documentos da empresa, e, na falta, por justificação (artigo 28, paragrafo único, do decreto n. 20.465, de 1931): A certidão da empresa tem que ser um documento completo, com indicação das datas do serviço, admissão, transferencia, mudança de cargo, natureza das funções e total do tempo efetivamente prestado. Nada consta dos autos, de maneira que o Egregio Conselho não está habilitado a verificar si foi contado regularmente o tempo de serviço do recorrente. Portanto, só mediante os documentos originaes pôde esta procuradoria assentar as bases do seu parecer, para opinar pela confirmação da aposentadoria ou para que a mesma seja negada. B — Os laudos da inspeção medica não informam desde quando o recorrente ficou invalido, não indicam si o mal é recente ou antigo, si ha possibilidade de cura, mediante tratamento especial e si a enfermidade pôde se agravar, quais as consequências que pôde acarretar. Por outro lado, os laudos apresentados estão identicos, assim:

Laudos de inspeção de saúde, 31 de outubro de 1931 — Medicos designados para esta inspeção: Drs. Alípio dos Santos, Marinho Rego e Sylvio Miraglia. — Nome: Dr. Agenor Carrilho da Fonseca e Silva — Número da matricula: 95 — Idade: 43 anos — Côr: branca — Nacionalidade: brasileiro — Estado civil: casado — Emprego: chefe da 2ª Divisão — Repartição: 2ª Divisão — Motivo da inspeção: Aposentadoria por invalidez — Diagnostico: Atrofia dupla dos nervos opticos; astigmatismo miopico, com visão de 1/6 para longe e tipo 6 para perto, a despeito da melhor correção obtida. — Estado geral do inspecionado: Bom. — Está inválido para todo e qualquer trabalho? Sim — Pôde ser aproveitado em qualquer outro serviço? Não. — A invalidez é permanente ou temporaria? Permanente. Si fôr temporaria, qual o tempo provavel para o restabelecimento? Prejudicado. — Em consequencia, atestamos, sob a fé de nosso gráu, que, pelo exame praticado na pessoa do Sr. Dr. Agenor Carrilho, ás 15 horas do dia 31 de outubro de 1931, chegamos ás conclusões deste laudo. — Baurú, 31 de outubro de 1931. Assi-

naturas dos medicos: Dr. Marinho Rego. — Dr. Alípio dos Santos. — Dr. Miraglia.

Laudos de inspeção de saúde, de 30 de janeiro de 1932. — (Segundo exame medico): Medicos designados para esta inspeção: Drs. Arthur Carneiro Guimarães, A. Ferreira Bueno e Carlos de Moraes Costa. — Nome: Dr. Agenor Carrilho da Fonseca e Silva — Número da matricula: 95 — Idade: 43 anos. — Côr: branca — Nacionalidade: brasileira — Estado civil: casado — Emprego: chefe de Divisão. — Repartição: 2ª Divisão. — Motivo da inspeção: Aposentadoria por invalidez. — Diagnostico: Atrofia dupla dos nervos opticos; astigmatismo miopico, com visão de 1/6 para longe e tipo 6 para perto, a despeito da melhor correção obtida. — Estado geral do inspecionado: Bom. — Está inválido para todo e qualquer trabalho? Sim. — Pôde ser aproveitado em qualquer outro serviço? Não. — A invalidez é permanente ou temporaria? Permanente. — Si fôr temporaria, qual o tempo provavel para o restabelecimento? Prejudicado. — Em consequencia, atestamos, sob a fé de nosso gráu, que, pelo exame praticado na pessoa do Sr. Dr. Agenor Carrilho, ás 16 horas do dia 30 de janeiro de 1932, chegamos ás conclusões deste laudo. — Baurú, 30 de janeiro de 1932. — Assinaturas dos medicos: — Dr. Moraes Costa. — Dr. Arthur Carneiro Guimarães. — Dr. A. Ferreira Bueno. — Tratando-se das duas inspeções diferentes, feitas em épocas diversas, realizadas por dois medicos diferentes, custa a crer que chegassem a resultados tão semelhantes, a ponto de produzirem as mesmas expressões. A simplicidade dos laudos, sem esclarecimentos, já é um motivo para se não aceitarem esses exames sem maiores indagações. Verifica-se, no entanto, que a enfermidade indicada nos laudos de inspeção medica é referente á doença que só um especialista está habilitado e seguro a dizer si é incuravel, si produz completa invalidez e si esse estado de invalidez é temporario ou permanente, pois para tal fim ha mistér de exames especiais em gabinetes especiais, com medicos especializados no assunto e dispondo de material e instrumento capazes de lhes proporcionar meios de conclusões inatacaveis. Destes autos não consta si os medicos que puzeram a Junta são especialistas em molestias de olhos. Tratando-se de uma aposentadoria de grande vulto, não me parece conveniente dar como resolvido o caso sem que o interessado seja submetido a uma inspeção medica, mas perante uma junta de medicos especialistas em molestias de olhos, os quais não poderão se limitar á indicação da molestia, mas a fundamentar o laudo para especificar com minucia a molestia e concluir com fundadas razões pela invalidez ou não do interessado. Nessas condições e com apoio no paragrafo 4º do art. 26, opino seja feita a revisão desta aposentadoria para o fim de ser o interessado submetido a exame de uma junta de medicos e conhecidamente especialistas em molestias de olhos. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral. — "O que se discute no presente recurso é saber si ás aposentadorias de invalidez se aplica o dispositivo do paragrafo 12 do art. 25 do decreto 20.465, dispositivo que rege especialmente as aposentadorias ordiná-

rias. Eis o que o diz o paragrafo 12 do art. 25: "As importancias das aposentadorias fixadas dentro dos limites de 70 a 100 %, de que trata este artigo, após a aplicação do coeficiente aprovado (artigo 25, paragrafo 1º, ficam sujeitas aos descontos da tabela seguinte, que incidirão sobre as que excederem de 600\$000 mensais; aposentadorias de réis 601\$ a 700\$, 3 %; de 701\$ a 800\$, 5%; de 801\$ a 900\$, 8%; de 901\$ a 1:000\$, 10 % e superiores a 1:000\$, 15 %". Regulando a aposentadoria por invalidez, diz, por sua vez, o art. 26 do mesmo decreto, pelo seu § 2º: "Dada, ainda a impossibilidade do seu aproveitamento nas condições acima estabelecidas, ser-lhe ha concedida a aposentadoria em importância correspondente a 1/30 por ano de serviço, calculado sobre a média dos ultimos 3 anos, de acôrdo com o coeficiente adotado nos termos do § 1º do art. 25; mas a alludida importancia não será inferior a 200\$ mensais, conforme o disposto no § 6º do referido artigo". O que fez o Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Funcionarios da Noroeste do Brasil foi pretender aplicar á aposentadoria por invalidez, não apenas o que dispõe este § 2º, acima transcrito, do art. 26, mas também o disposto no § 12 do art. 25; de modo que as aposentadorias por invalidez, além das reduções sofridas por força do § 1º do art. 26, ainda teriam que sofrer novos descontos, na fórmula do que prescreve o § 12 do art. 25. Toda a questão está aí. Que não é legal o ato do Conselho Administrativo é cousa que me parece não padecer duvida. Basta lêr o decreto 20.465 e fazer a comparação entre o que dispõe o art. 25 e os seus paragrafos e o que dispõe o art. 26 e seus paragrafos, para se chegar á conclusão de que esses dois artigos regulam, cada um, materia diferente. O art. 25 estabelece preceitos na conformidade dos quais se deve processar a aposentadoria ordinaria; já o artigo 26 regula a concessão da aposentadoria por invalidez. Como essas aposentadorias constituem duas especies distintas, na fórmula do art. 24, não é admissivel pretender aplicar dispositivos, relativos ás aposentadorias ordinarias, á concessão das aposentadorias por invalidez, que são expressamente reguladas pelo art. 26. Semelhante extensão só seria possível si a lei expressamente autorizasse. Ora, esta extensão de dispositivos reguladores das aposentadorias ordinarias aos preceitos reguladores das aposentadorias por invalidez é feita no proprio decreto, mas por força de uma remissão expressa do art. 26, § 2º, e para dois casos somente: os dos §§ 1º e 6º do artigo 25. Si o legislador quizesse estender ás aposentadorias por invalidez o dispositivo do § 12 do artigo 25, te-lo-ia feito expressamente, como fez para os §§ 1º e 6º do mesmo artigo. Não o tendo feito, torna-se ilegítima a aplicação deste § 12 ao calculo das aposentadorias por invalidez, e isto porque a aplicação deste paragrafo, importando num desconto, resultaria logicamente numa restrição de direito. Ora, sabemos que as posições de lei, que restringem direitos, só se aplicam quando expressamente permitidas na lei. E' o que diz o Cod. Civil no seu "Art. 6º. A lei, que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica". Ora, prescrevendo o § 12 do art. 25, que regula as aposentadorias ordinarias, um desconto sobre

a importancia destas aposentadorias, querendo estender este dispositivo ao caso das aposentadorias por invalidez, para as quais este desconto não está expressamente previsto, seria submeter os aposentados por invalidez, evidentemente, a uma restrição no seu direito de perceber a importancia que lhe assegura o art. 26, que é o que regula a concessão desta especie de aposentadoria. Nestas condições, é ilegal o desconto, a que o Conselho Administrativo submete a aposentadoria do funcionario Agenor Carrilho da Fonseca e Silva. O recurso, portanto, deve ser provido. — Oliveira Vianna, consultor juridico.

J. R. Kanitz, recorrendo do despacho que mandou registrar, tambem na classe 48 a marca "Rinso", depositada pela S. A. Irmãos Lever, para assinalar, além de outros produtos compreendidos nas classes 2, 46 e 50, letras "f" e "j", dos de perfumaria, (D. G. E. 184-J, de 1932). — Este processo deve constituir, com o em apenso do D. N. I., n. 9.733, de 1930, um unico processo, por versarem sobre o mesmo pedido. Por conseguinte, a decisão proferida nele a este se aplica. Sejam, pois, constituídos em um unico processo, com uma só decisão.

S. A. Irmãos Lever, recorrendo do despacho que indeferiu na classe 3, o seu pedido de registro da marca "Rinso", destinada a assinalar um produto quimico para ser usado na medicina e na farmacia e pedindo se lhe defira o registro com exclusão do preparado medicinal a que se aplica a marca, que lhe foi oposta, da referida classe (D. G. E. n. 275-S, de 1932). — Dou provimento ao recurso de J. R. Kanitz, para excluir a classe 48 do uso da marca, e nego provimento ao recurso de S. A. Irmãos Lever, de acordo com o parecer de fls. 19 do processo do D. N. I., n. 5.845, de 1930. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "1.º Quanto ao recurso de Kanitz: penso que deve ser provido. Porque a imitação é evidente e inevitável a confusão. Não deve, pois, ser concedido registro para a marca "Rinso", na classe 48. 2.º Quanto ao recurso de S. A. Irmãos Lever: este penso que não deve ser provido. O recorrente alega que o produto da classe 3, protegido pela sua marca "Rinso", é um produto farmaceutico; ao passo que o produto da classe 3, protegido pela marca "Rinsy", é um produto medicinal para "enfermidade de rins". Nestas condições, o meu parecer é que: a) deve ser negado provimento ao recurso de S. A. Irmãos Lever, para o fim de manter o despacho recorrido (processo n. 9.733, fls. 8), que negou registro na classe 3, a marca recorrente "Rinso"; b) deve ser provido o recurso de J. Kanitz para que, reformado o despacho recorrido (processo n. 5.845, fls. 8 v.), seja excluída a marca "Rinso", tambem da classe 48, cujos produtos já se acham protegidos pela marca "Riso", do recorrente, e de que a marca "Rinso", é uma evidente imitação (fls. 9)."

Prefeito municipal de Montes Claros, pedindo seja a Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento, com sede em Belo Horizonte, autorizada a fornecer passagens para retirantes nordestinos (D. G. E. 6.170, de 1932). — Ao Departamento Nacional do Povoamento, para atender com urgencia.

Departamento Nacional de Estatística, sugerindo a conveniencia de se obter,

para a respectiva tipografia, a cessão de uma prensa, do fabricante Ch. Manfield, existente, sem applicação na tipografia do Arquivo Nacional (D. G. E. 6.174, de 1932). — Oficie-se.

Engenheiro Octacilio Pereira, apresentando considerações sobre o art. 25, paragrafo 6º (alterado) do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, que fixa os limites da aposentadoria ordinaria concedida pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões (D. G. E. 6.175, de 1932). — Ao Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 11

Granado & Comp., e outras firmas, recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilegio de invenção, depositado pelos Drs. Thales Cesar Martins e José Carneiro Felipe, para "um novo processo, por absorção, para a extração dos hormônios do ovario e do lobulo anterior da hipofise, destinados a serem empregados em terapeutica" (D. G. E. C. 58-G, de 1931). — Nego provimento ao recurso, de conformidade com a opinião dos técnicos ouvidos e unanimidade dos pareceres emitidos pelos funcionarios especializados que falaram no processo.

J. Fernandes Chaves, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Lustró", destinada a assinalar preparados liquidos ou em pasta, para conserva e poli moveis e soalhos, limpar metais e polir e renovar o verniz dos automoveis, de sua fabricação e comércio. (D. G. E. 261-J, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Pereira Gabriel & Comp., recorrendo do despacho que lhes recusou registro á marca "Família" para distinguir vinhos do Rio Grande, de seu comércio, incluídos na classe 42 (D. G. E. 87-P, de 1932). — Nego provimento.

Paulo Alziri & Comp., recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "uma caixa de papelão para acondicionamento de empoas medicinais" (D. G. E. 88-P, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Francisco Lombardi, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um novo aparelhamento para marcar resultados e apostas nos jogos de "foot-ball" e outros desportos" (D. G. E. 139-F, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Germano Luiz Cantuaria Guimarães, recorrendo do despacho que lhe denegou patente de invenção para "um jogo sportivo denominado "Patim Bola", (D. G. E. 81-G, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Samuel Ferreira dos Santos, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "uma tela de ferro para construções em concreto armado" e, posteriormente, apresentando novo relatorio com os pontos característicos de "aperfeiçoamentos em telas metálicas para construção em cimento armado" (D. G. E. 248-S, de 1932). — Dou, de acordo com a opinião dos técnicos, provimento ao recurso, para deferir o pedido.

Centro da Industria Fabril do Rio Grande do Sul, comunicando que os estabelecimentos, fabris, seus associados, já remeteram a este ministerio as rela-

ções dos respectivos empregados, em virtude do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (D. G. E. C. 2.761, de 1932). — Basta a comunicação ao Conselho Nacional do Trabalho, evitando-se a duplicidade de aviso. O Departamento Nacional do Trabalho peça esclarecimentos ao Conselho.

Sindicato Centro Beneficente dos Ferrovianos da Leopoldina, recorrendo contra a decisão proferida nos autos do processo referente á consulta feita pelo inspetor geral das Caixas de Aposentadoria e Pensões, sobre a interpretação a ser dada ao art. 42 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, bem como ao paragrafo unico do art. 23 do mesmo decreto (D. G. E. 4.955, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Cruz & Comp., pedindo se lhes informem si os seus operarios que trabalharam 255 dias em 1930 têm direito a férias (D. G. E. 6.091, de 1932). — Responda-se, transmitindo a opinião do Dr. consultor, remetendo-se ao Departamento Nacional do Trabalho.

Dr. Blem & Comp., Ltda, recorrendo da decisão que deferiu o pedido de registro da marca "Neocrysin", depositado por Agnello Romano, para distinguir um produto farmaceutico, de sua industria e comércio, incluído na classe 3 (D. G. E. 64-B, de 1930). — Dou provimento ao recurso, de acordo com o fundamento do parecer de fls. 29, embora divergente de sua conclusão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: — "Embora as radicais das duas palavras que compõem as marcas sejam diferentes — "Sanocrysin" e "Neocrysin" — há possibilidade de confusão. Nestas condições, e de acordo com a doutrina firmada, opino pelo não provimento do recurso.")

Sociedade Comercial e Industrial Suissa no Brasil, pedindo seja autorizado o desembarço, na Alfandega do Rio de Janeiro, de uma carga e uma fiadeira, destinada esta á substituição de outra, ambas para a Companhia de Tecidos D. Isabel (D. N. I. G. E. 373 e 374, de 1932). — Defiro, impedido o funcionamento da substituída.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro

Requerimento despachado:

Alice Alves Matheus, enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pedindo providencias, sobre o pagamento de seus vencimentos. — Não há o que deferir. Desde que não exerceu a função, faltalhe direito á retribuição. Resta-lhe ação regressiva contra quem lhe ocasionou o prejuizo, indebitamente.

Dia 17 de novembro de 1932

Aviso:

N. 2-C-187 — Ao Ministerio da Guerra — Solicitando providencias no sentido de serem cedidos para o serviço de transportes de produtos dos colonos de Santa Cruz, três ou quatro autocaminhões, com a capacidade minima de três toneladas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 1-C-616 — Ao diretor da Despesa Pública — Restituindo os processos em que são interessados Pedro Gouvêa de Souza e outros e comunicando que em officio de 30 de setembro último, expôs

a impossibilidade de ser cumprido o disposto no § unico do art. 328, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, convido acrescentar que pela falta do livro folha fez esta Diretoria Geral as anotações exigidas, nos processos nela existentes e referentes ao pagamento da divida em apreço.

N. 1-C-617 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Remetendo cópia do telegrama n. 134 I. P. da Inspetoria do Serviço de Proteção aos Indios, no Estado de S. Paulo, para serem dadas as necessarias providencias a respeito.

N. 1-C-618 — Ao diretor-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Solicitando providencias no sentido de ser fornecida ao Sr. José Rodrigues de Carvalho Sobrinho uma passagem de ida e volta, em primeira classe, entre os portos desta Capital e Belém do Pará.

N. 2-C-619 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Comunicando não ser possível atender ao pedido constante do officio n. 1.901, visto não existirem auto-caminhões entre os veículos recolhidos á Comissão Central de Compras, para serem vendidos em hasta pública.

N. 1-C-620 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Restituindo o processo em que é interessado Dilermando de Medeiros e comunicando que em officio de 30 de setembro último, expôs a impossibilidade de ser cumprido o disposto no § unico do art. 328 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, convido acrescentar que pela falta do livro folha fez esta Diretoria Geral as anotações exigidas, no processo nela existente e referente ao pagamento da divida em apreço.

N. 2-C-621 — Ao diretor geral do Expediente — Comunicando que o 1º official Custodio G. Martins de Almeida gozou onze dias de férias, no periodo de 1 de janeiro a 10 de novembro deste ano.

N. 1-C-622 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Comunicando as providencias dadas por esta Diretoria Geral no sentido de serem fornecidos, pela The Leopoldina Railway C.º Ltd., um leito de ida e dois de ida e volta, ao inspetor daquele Departamento, bacharel Alvim Ramos de Mello, entre a estação de Barão de Mauá e a de Victoria.

N. 1-C-623 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando a solicitação feita por este ministerio ao Tribunal de Contas no sentido de ser anulada a importancia de 2:933\$333, no crédito posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo e o pedido de providencias para que fique á disposição do Tesouro Nacional igual importancia, para pagamento dos vencimentos ao inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, bacharel Alvim Ramos de Mello, no periodo de 5 de novembro a 31 de dezembro.

N. 1-C-624 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 18/71 e 31/72, respectivamente nas importancias de 645\$200 e 1:000\$, efetuados em favor de Francisco Canuto Duarte e Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1-C-625 — Ao diretor do Departamento N. da Indústria — Solicitando providencias no sentido serem organizadas e remetidas a esta Diretoria Geral relações separadas da renda produ-

zida durante o mês de janeiro último, pela secção de marcas e janeiro e agosto, também deste ano, pela de patentes.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção
EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL
Dia 17

Processo n. 508-S — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, reclamando contra as firmas: Elias Francisco & Comp., José Maria Teixeira & Comp., J. Fonseca & Comp., Abel Rodrigues & Comp., Cerbino & Orfino, José Guerra, Carlos Guerra & Companhia, José Benicassa, Braga Woolman Ltd., Vicente Vallise & Comp., J. Balbi & Comp., Adão Gaspar & Comp., Caria & Franco, Augusto Bordallo & Comp., J. M. Baptista, Padula & Gallo, Francisco Falbo, R. Diniz & Comp., Raphael Colucci & Filhos Ltd., Miguel Laginestra & Comp., G. Fonseca & Comp., Gonçalves & Irmão, Pedalino & Comp., Frias Barbosa & Comp., Viuva Antonio Jorge Abi-Saber, Resk, Razan & Comp., Helio Tavares, Souza Ribeiro & Irmão, F. Tambasco & Comp., José Jazbik, João Gerundo, Alessandro Patrasso, Silva, Julio & Comp., J. G. Campos & Comp., Maio & Comp., Meirelles & Vieira, Padula & Comp., J. Rocha & Comp., João Soares, Alves Monteiro & Comp., Augusto Paes de Souza, Antonio André Junior, Turano & Comp., Coelho, Oliveira & Comp., Augusto Reis & Comp., José Santos & Comp., Schneider, Irmão Ltd., Jorge Bastos & Companhia, e Antonio F. Arhex. — O decreto n. 22.052, de 7 do corrente, prorrogou por mais sessenta dias o prazo estabelecido no artigo 11 do decreto número 19.808, de 28 de março de 1931, para os operarios reclamarem o direito que lhes assiste relativo ás férias.

As sanções previstas em lei somente poderão ser applicadas após a expiração daquele prazo.

Processo n. 1.973, de 1932 — A Federação do Trabalho do Distrito Federal reclamando contra a: Societé Anonyme du Gaz, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Ltd., Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, Companhia Telefonica Brasileira, Companhia Ferro Carril Carioca e Companhia Brasileira de Portos, em nome de seus respectivos empregados e operarios. — Cabe a cada interessado reclamar seus direitos, que não podem ser apreciados coletivamente. Arquivo-se.

Srs. Alexandre Ribeiro & Comp., rua do Ouvidor n. 164 — Nesta:

N. 3/794 — Atendendo á consulta que dirigistes a este departamento, relativamente ao direito de férias que possam ter os empregados da vossa firma, cuja relação remetestes com as datas elucidativas, transmito-vos, anexa, a relação acima com as devidas anotações.

Sr. presidente do Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Recife, Estado de Pernambuco:

N. 3/795 — Comunico-vos que o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, tendo presnte a vossa consulta — si os officiais de barbearias têm direitos ás férias — proferiu, em 12 de outubro findo, o seguinte despacho: — "Responda-se afirmativamente, de acôrdo com o parecer do Dr. consultor, que

deve ser enviado por cópia posteriormente."

O parecer acima citado é o seguinte: "O decreto n. 17.496, que regulamenta a lei de férias, considera "empregados" todos aqueles que trabalham em estabelecimentos industriais, comerciais, etc.

"Percebendo remuneração por mês, quinzena, semana, dia e hora, ou, ainda, por comissão, empreitada ou tarefa, uma vez que exerçam a sua atividade por conta de um só estabelecimento ou empresa e estejam subordinados ao horario e fiscalização." (Art. 2º).

Pelo art. 2º, do decreto n. 17.496, vê-se, pois, que são tres as condições que devem satisfazer um empregado ou operario para os efeitos da lei de férias:

a) que esteja subordinado ao horario ou fiscalização;

b) que exerça a sua atividade em um só estabelecimento ou empresa;

c) que perceba remuneração por mês, quinzena, semana, dia ou hora ou por comissão, empreitada ou tarefa.

Por outro lado, o paragrafo 2º do artigo 2º do mesmo decreto exclue da categoria de "empregados" os que trabalhem por comissão para diversos e por sua conta, bem como os que trabalhem por empreitada ou tarefa, fóra dos estabelecimentos, ou ainda, os que, nêles trabalhando recebam remuneração diretamente da pessoa a quem prestam o serviço.

São, por consequencia, excluidos dos beneficios da lei de férias:

a) os que trabalham para diversos;

b) os que trabalham fóra do estabelecimento;

c) os que, trabalhando no estabelecimento, recebam remuneração direta do freguês.

Ora, os empregados de barbearias não estão evidentemente na categoria destes excluidos dos beneficios da lei de férias: não trabalham fóra do estabelecimento; o seu trabalho se perfaz num só estabelecimento, que é aquêle onde exercitam o seu officio; nem se pôde dizer que eles recebam diretamente do freguês a remuneração do seu trabalho. Trabalhando por conta do patrão, que é o proprietario da barbearia, também não se pôde considerá-los socios pelo unico fato de perceberem, como remuneração, 50 % do valor da obra feita. Estes 50 % podem se considerados uma modalidade de salario, que participa do salario por tarefa e do salario por comissão; de qualquer fórmula representam um modo de pagamento do trabalho efetuado. E', portanto, o official de barbeiro, que trabalha por conta de outrem (proprietario ou dono de barbearia) um "empregado", no sentido da lei de férias (decreto n. 17.496, de 1926, artigo 2º; decreto n. 19.808, de 1931, artigo 8º). Tanto mais quanto está ele subordinado ás exigências do horario de trabalho imposto pelo proprietario.

O meu parecer, é portanto, de que se respondo á consulta declarando que "o official de barbeiro, desde que trabalhe por conta de um patrão ou proprietario de barbearia e esteja sujeito a um certo horario de trabalho, embora tenha a sua remuneração calculada segundo uma certa percentagem sobre a importancia do trabalho feito, é considerado

empregado para os efeitos da lei de férias."

Sr. diretor do Departamento do Trabalho Industrial, Comercial e Doméstico, do Estado de São Paulo:

N. 3/797 — Declaro-vos que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o vosso memorial, de 5 de julho deste ano, em o qual pediu a revogação do parágrafo único do art. 22, do decreto n. 21.175, proferiu, em 31 de outubro findo, o seguinte despacho: "Como parece ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho."

O parecer aludido no despacho supra foi do seguinte teor:

"Nos termos do art. 28 da Constituição da República, compete ao Governo Federal legislar sobre o trabalho."

As carteiras profissionais têm por fim não somente estabelecer a identidade profissional do empregado ou operário, mas ainda facilitar a inspeção e execução das leis sociais. A caderneta do Departamento do Trabalho Industrial, Comercial e Doméstico, de São Paulo, não se presta para o registro e assentamento resultante da legislação social que está sendo posta em vigor pelo Governo Provisorio.

Si fôr deixada ao governo de cada Estado ou municipalidade a faculdade de emitir carteiras profissionais, haverá necessariamente confusões que, sem duvida, dificultarão a inspeção do trabalho e os inqueritos para a apuração das infrações porventura cometidas contra as leis do trabalho. A emissão de carteiras profissionais deve ser privativa do Departamento Nacional do Trabalho, podendo, entretanto, as repartições congêneres nos Estados receber as declarações e distribuir as carteiras."

Designação de funcionario:

Designo para servir na 3ª seção deste departamento, até ulterior deliberação, o 3º oficial do Departamento Nacional de Estatística, Mario de Britto Gluck, atualmente à disposição desta repartição, de acordo com a comunicação da Diretoria Geral de Expediente, em 14 do corrente mez, pelo officio numero 1.110.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1932

Pedido de registro de marca:

Lopes Sá & Comp., da marca "Ouro Fino", para a classe 44. — Indeferido.

Transferencia de marcas:

Salgado, Irmãos & Comp. (processo n. 5.928-32), transferencia para o seu nome das marcas "Turvo", "Real", "Paimeira" e "Itamarati", depositadas sob os ns. 498, 499, 399 e 734 na Junta Commercial de Belo Horizonte. — Anotem-se as transferencias, respeitados os prazos usuais.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 17 de novembro de 1932

Lundgren, Irmãos, Limitada, Brasileira, Costa, Penna & Comp. (tres requerimentos), Manoel Ferreira Valerio, Troua & Comp., Martins Pinheiro & Comp., Meller & Comp., Hasencleaver & Comp. e

Schering Kahlbaum A. G. — Lavre-se o termo.

M. Ferreira Aguiar, José Caruso & Comp. Ltda., Fernando de Castro Rebello e Victorio Emmanuel Pareto, Ary Pereira, Paulo Proença & Comp. Ltda. e A. Pinto & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Joaquim da Silva Pereira (processo n. 6.391-32). — Publique-se a nova descrição.

Sizenando Rodrigues de Almeida (processo n. 6.668-32). — Não ha o que deferir, á vista da informação.

C. Machado & Comp. (procs. ns. 9.544 e 9.545-32). — Apresentem novas descrições da marca, com exclusão da palavra desinfetantes, á vista da informação.

Laboratorio Thebra Limitada (processo n. 7.811-32). — Peça por certidão, querendo.

Anatario Fernandes de Magalhães (proc. n. 7.866-32). — Preliminarmente prove que é procurador.

Francisco Ignácio de Moura (processo n. 7.898-32). — Preliminarmente apresente procuração.

A. Montenegro (proc. n. 7.752-32). — Á vista da informação, dê-se vista.

Dr. Raul Leite & Comp. (processo n. 7.674-32). — Dê-se vista, á vista da informação.

Barclay & Comp., Inc. (proc. n. 7.977-32), Cervejaria Occidental Limitada (processo n. 7.983-32), Dr. Arminio de Castro Ferraz (proc. n. 7.974-32), Gustavo Zieglitz (proc. n. 7.953-32), Francisco Alcaide Valis (proc. n. 7.952-32) e José Caruso & Comp., Ltda. (proc. n. 7.951-32). — Dê-se vista.

Jorge Godoy (proc. n. 7.785-32). — Deem-se as certidões requeridas.

Alves, Azavedo & Comp. (proc. n. 7.911-32), Bismark dos Santos Pereira (processo n. 7.993-32), Dr. Alarico Damazio (proc. n. 7.976-32), Luiz Pinto do Carmo (proc. n. 7.970-32) e Caminha Barros & Comp. (proc. n. 7.596-32). — Dê-se certidão.

Frias & Pinto (proc. n. 7.947-32). — Dê-se certidão, em termos.

Schulke & Mayr Aktiengesellschaft (proc. n. 7.817-32, aditamento á réplica apresentada em 26 de outubro ultimo por protocolo n. 7.267-32). — Junte-se ao processo referente.

Duarte, Ferreira & Comp. (proc. numero 7.809-32, opposição ao pedido de registro da marca depositada sob o numero 24.258, pelos Srs. Reis, Gabriel & Comp.), Fabio Netto (proc. n. 7.721-32), Manoel Alves Martins & Comp., Limitada (proc. n. 7.793-32), Luiz Antunes & Comp. (proc. n. 7.659-32), Estella Mergen (proc. n. 7.867-32) e Carlos Benjamin da Silva Araujo (processo n. 7.779-32). — Junte-se aos processos referentes.

Nicola Motono (proc. 7.744-32, protesta contra o pedido de registro de marca feito por Laerte Marone, deposito numero 23.167). — Junte-se ao processo referente, como elemento esclarecedor.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Armazem de Linhas, Ltda., marca "Soberana"; Ataliba da Fonseca Barros, marca "Pílulas Barros"; A. Gonçalves Pinto, marca "Velas do Harem"; Anglo-Mexican Petroleum Company Limited, marca "Mexacol"; André C. Araujo, marca "A Granja"; Agostinho & Comp., marca "Gentilhomem"; André Sanches & Irmão, marca "Lavrador"; Antonio Migliati, marca "Monjolo"; Antonio Coelho de Souza, marca "Anil Mór"; Carlos Kuerner & Comp. Ltda., marca "Corvo"; C. Magalhães & Comp., marca "Loção Reny"; Condoroll & Paint S. A., marca "Plastex"; Dias Garcia & Comp., marcas "N. 9" e "Enxada Invejavel"; Felipe Chamudis, marca "Chamis"; Sabbadé D'Angelo, marca "Petyma"; A. de Moraes, marca "Tin-tol"; Villela & Mendes, marca "Manteiga Cattleya"; The Carborundum, marca "Carborundum"; Maia & Justino, marca "Sta. Luzia"; Aristev Gonçalves Villela, marca "Campos de Caldas"; Odilon Salgado, marca "Constelação"; Victorino Ferreira da Costa, marca "Brilhante"; Macedo Serra & Companhia, marca "Sabão Ativo Parda"; A. Fernandes, marca "Turismo" e J. R. Kanitz, marca "Profilaxina".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 17 de novembro de 1932

A. Gonçalves Pinto (tres requerimentos), Brasital S. A. e Aryzal Pereira de Mello. — Lavre-se o termo.

Felice Prosdocimi (proc. n. 7.992-32), Falk Stadelmann & Comp. Ltda. (proc. n. 7.801-32), Juliano Bertolazzi e Vitalino dos Santos (proc. n. 7.830-32) e Leonidas Montanari (processo n. 7.439-32). — Junte-se aos processos.

Luiz Sica (proc. n. 7.936-32). — Junte-se, nos termos da informação.

Adam Meiró (proc. n. 7.932-32). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Dr. Nelson de Castro Barbosa e Raul de Valladão Gomes Brandão (processo n. 7.863-32). — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao técnico.

Antonio Augusto Monteiro Junior (proc. n. 7.938-32). — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao examinador.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Costa, Penna & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 24.615, de 17 de novembro de 1932):

Consiste na representação do seguinte: Um painel de fantasia em sentido curvo convexo com a inscrição "Grandes Fabricas de Charutos", encimando um medalhão de forma elíptica no qual se vê um globo alado entre nuvens e sobre ele o deus do comercio conduzido por três fêras; a seguir vêm-se duas estampas de forma hexagonal, diametralmente opostas em sentido diagonal. Estas estampas, que estão lacreadas por duas vistas campestres, representam as fabricas filiais de propriedade de Costa, Penna & Comp.; a do lado esquerdo contem os seguintes dizeres: "Fabrica

Filial em Muritiba", e a do lado direito: "Fabrica Filial em Cachoeira"; sobreposta a estas estampas vê-se outra, de forma elipsoidal, contendo a figura da fabrica matriz, encimada pelos dizeres: "Fabrica Central em São Felix". Inferiormente a um motivo ornamental que se vê por baixo das estampas, estão escritos, em sentido curvo concavo, os dizeres: "Costa, Penna & Comp. — São Felix — Baía (Brasil)". Mais abaixo vê-se um quadro contornado por uma moldura cuja parte interna é arabescada; na parte superior interna deste quadro vê-se um painel no qual está escrito: "Costa, Penna & Comp. — São Felix — Baía (Brasil)"; a seguir, em um medalhão de forma elítica, vê-se um globo alado entre nuvens e sobre ele o deus do comércio conduzido por três fêras; mais abaixo vê-se uma estampa de forma elipsoidal contendo a figura da fabrica matriz encimada pelos dizeres: "Fabrica Central em São Felix". Esta estampa está sobreposta a duas outras, de forma hexagonal, diametralmente opostas em sentido diagonal, nas quais se vêm as figuras das fabricas filiais de propriedade de "Costa, Penna & Companhia"; a do lado esquerdo contém os seguintes dizeres: "Fabrica Filial em Muritiba", e a do lado direito: "Fabrica Filial em Cachoeira". Inferiormente a todo este conjunto lê-se: "Rajá", escrito com caracteres de fantasia.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir charutos de seu fabrico e comércio, incluídos na classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Costa, Penna & Comp., destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 24.616, de 17 de novembro de 1932):

Consiste na representação do seguinte: Um painel de fantasia em sentido curvo convexo, com a inscrição "Grandes Fábricas de Charutos", encimando um medalhão de forma elítica, no qual se vê um globo alado entre nuvens e sobre ele o deus do comércio conduzido por três fêras; a seguir, vêm-se duas estampas, que estão ladeadas por duas vistas campestres; representam as fábricas filiais de propriedade de Costa, Penna & Comp.; a do lado esquerdo contém os seguintes dizeres: "Fábrica Filial em Muritiba", e a do lado direito: "Fábrica Filial em Cachoeira"; sobreposta a estas estampas, vê-se outra, de forma elipsoidal, contendo a figura da fabrica matriz encimada pelos dizeres: "Fábrica Central em São Felix". Inferiormente a um motivo ornamental que se vê por baixo das estampas, estão escritos, em sentido curvo concavo, os dizeres: "Costa, Penna & Comp. — São Felix — Baía (Brasil)". Mais abaixo, vê-se um quadro contornado por uma moldura cuja parte interna é arabescada; na parte superior interna deste quadro, vê-se um painel, no qual está escrito: "Costa, Penna & Cia — São Felix — Baía (Brasil)"; a seguir, em um medalhão de forma elítica, vê-se um globo alado entre nuvens e sobre ele o deus do comércio conduzido por três fêras; mais abaixo, vê-se uma estampa de forma elipsoidal, contendo a figura da fabrica matriz encimada pelos dizeres: "Fábrica Central em São Felix". Esta estampa está sobreposta a duas outras,

de forma hexagonal, diametralmente opostas em sentido diagonal, nas quais se vêm as figuras das fabricas filiais de propriedade de Costa, Penna & Comp.; a do lado esquerdo contém os seguintes dizeres: "Fábrica Filial em Muritiba", e a do lado direito: "Fábrica Filial em Cachoeira". Inferiormente a todo este conjunto, lê-se: "Flor da Persia", escrito em caracteres de fantasia.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tabaco, manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Costa, Penna & Comp., destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 24.617, de 17 de novembro de 1932):

Consiste na representação do seguinte: Um painel de fantasia em sentido curvo convexo, com a inscrição "Grandes Fábricas de Charutos", encimando um medalhão de forma elítica, no qual se vê um globo entre nuvens e sobre ele o deus do comércio, conduzido por três fêras; a seguir, vêm-se duas estampas de forma hexagonal, diametralmente opostas em sentido diagonal; estas estampas, que estão ladeadas por duas vistas campestres, representam as fábricas filiais de propriedade de Costa, Penna Comp.; a do lado esquerdo contém os seguintes dizeres: "Fábrica Filial em Muritiba", a do lado direito: "Fábrica Filial em Cachoeira"; sobreposta a estas estampas vê-se outra, de forma elipsoidal, contendo a figura da fabrica matriz, encimada pelos dizeres: "Fábrica Central em São Felix". Inferiormente a um motivo ornamental que se vê por baixo das estampas, estão escritos, em sentido curvo concavo, os dizeres: "Costa, Penna & Comp. — São Felix — Baía (Brasil)". Mais abaixo vê-se um quadro contornado por uma moldura cuja parte interna é arabescada; na parte superior interna deste quadro, vê-se um painel, no qual está escrito: "Costa, Penna & Comp. — São Felix — Baía (Brasil)"; a seguir, em um medalhão de forma elítica, vê-se um globo alado entre nuvens e sobre ele o deus do comércio conduzido por três fêras; mais abaixo, vê-se uma estampa de forma elipsoidal, contendo a figura da fabrica matriz encimada pelos dizeres: "Fábrica Central em São Felix". Esta estampa está sobreposta a duas outras, de forma hexagonal, diametralmente opostas em sentido diagonal, nas quais se vêm as figuras das fabricas filiais de propriedade de Costa, Penna & Comp.; a do lado esquerdo contém os seguintes dizeres: "Fábrica Filial em Muritiba", e a do lado direito: "Fábrica Filial em Cachoeira". Inferiormente a todo este conjunto, lê-se: "Itatiaia", escrito com caracteres de fantasia.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tabaco, manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Lundgren, Irmãos, Limitada, destinada a artigos da classe 23

(depósito n. 24.618, de 12 de maio de 1932):

Consiste na representação de uma figura geometrica em sentido octogonal. A marca, que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir tecidos. Classe 23.

Descrição da marca para que pediram registro Troula & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito número 24.619, de 17 de novembro de 1932):

Consiste em um rotulo de fundo branco atravessado quasi totalmente ao centro por um quadro retangular alongado de fundo preto com margem filetada de cor branca e frizo dourado. Acima do quadro acha-se representado uma folha de videira á cor natural atravessada pela palavra "Portella" de cor vermelha, cujo caracteristico é objeto da marca depositada sob n. 22.478. De cada lado desta folha vê-se um ramo de videira, com folhas e cacho ás cores douradas, e dos lados os dizeres: "Mca. Reg., colheita 1931" á cor preta. Abaixo do referido quadro lê-se mais os seguintes dizeres: "Análise n. 2.720 — Laboratorio do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo" — Adegas portella — Propriet: Troula & Comp. Perdizes — E. F. S. P. R. G. — Estado de Santa Catarina" e finalmente: "Engarrafado pelos proprios produtores". Todos esses dizeres são de cor preta, com exclusão de "Adegas Portella", que se apresenta de vermelho.

A presente marca pôde variar em dimensões e serve para distinguir vinhos, na classe 42, da fabricação e comércio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Ferreira Valerio, destinada a artigos da classe 41 (depósito número 24.620, de 17 de novembro de 1932):

Consiste em um rotulo elítico de fundo branco com os seguintes dizeres dourados: "Mel de Abelhas Purissimo" em horizontal: "Marca-Ouro", constituindo esta palavra a denominação da marca. A seguir abaixo, lê-se: "Engarrafado por Manoel F. Valerio — São Paulo". A presente marca que pôde variar em dimensões, serve para distinguir um produto na classe 41, do comércio do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro a firma José Caruso & Comp. Limitada, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 24.621, de 17 de novembro de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular horizontal de fundo creme, representando, á esquerda, sob uma faixa vertical de fundo verde, com orlas laterais, de cor marron e filete amarelo, um homem a meio busto em traje de rigor, com, abaixo, a palavra: "Cigarros", achando esta palavra e parte da figura, no interior de um arco, formado pela letra inicial "C" da palavra: "Cavalheiro", que constitui a denominação da presente marca; continuando as restantes letras da referida denominação, em horizontal, sobre uma estreita faixa, também horizontal, de fundo verde, ladeada por filetes de cor preta, amarela e marron, e passante abaixo da faixa vertical, descrita, apresentando-se, parcialmente, do lado oposto.

A presente marca poderá variar em dimensões e servirá para distinguir cigar-

ros, na classe 44, da fabricação e comércio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro M. Ferreira Aguiar, destinada a artigos da classe 32 (depósito n. 24.622, de 17 de novembro de 1932):

Consiste na figura de uma girafa, com os dizeres: "Casa Girafa".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de lã (casemiras), de seu comércio, incluídas na classe 32.

Descrição da marca para que pediram registro Martins Pinheiro & Comp., destinada a artigos da classe 23 (depósito n. 24.623, de 17 de novembro de 1932):

Consiste no nome "Ouro do Brasil", sendo que as três palavras do mesmo estão separadas em sentido vertical.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos do comércio do depositante, compreendido na classe 23.

Descrição da marca para que pediram registro Muller & Comp., destinada a artigos da classe 23 (depósito n. 24.624, de 17 de novembro de 1932):

Consiste na palavra "Nobreza", em caracteres de fantasia, e disposta em linha reta.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos do comércio do depositante compreendidos na classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro Schering Kahlbaum A. G., destinada a artigos das classes 2, 3, 10, 41, 42 e 43 (depósito n. 24.625, de 17 de novembro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Po-tablan".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir: medicamentos, produtos químicos para fins medicinais e higienicos, drogas e preparados farmacêuticos, emplastros, gazes para ataduras, algodão para ataduras, produtos para a destruição de animais e de plantas, produtos para a proteção de animais e de plantas, desinfetantes, produtos para a conservação de alimentos, águas minerais, bebidas sem álcool, sais de águas minerais, e para banhos, de fabricação e comércio da depositante, incluídos nas classes: 2, 3, 10, 41, 42 e 43

Descrição da marca para que pediram registro Hasenclever & Comp., destinada a artigos das classes: 6, 7, 11, 12 e 50 j (depósito n. 24.626, de 17 de novembro de 1932):

Consiste na palavra "Touro", encerrada num retângulo.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir: máquinas e ferramentas de toda a espécie e partes de máquinas, classe 6; máquinas de agricultura e horticultura e parte dessas máquinas, classe 7; cutelaria e ferramentas cortantes, classe 11; artigos de metal, não incluídos noutras classes, classe 12, e impressos, notas, faturas, reclames, na classe 50 letra j, da indústria e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Fernando de Castro Re-

bello e Victorio Emmanuel Pareto (depósito n. 24.627, de 17 de novembro de 1932):

Consiste na palavra "Olympia", sublinhada por uma cetra. Sobre esse conjunto, abrangendo a terça parte das letras MPJA, prolongando sobre a cetra, nota-se um retângulo, no interior do qual vêm-se as palavras "Revista Esportiva", em letras brancas sobre um fundo riscado.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir uma revista esportiva, incluída na classe 50, letra j

Descrição da marca para que pediram registro Paulo Proença & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.628, de 17 de novembro de 1932):

Consiste essencialmente em o nome característico "Néo-vacina", embaixo do qual se lêem as palavras Paulo Proença & Comp. Ltda., e Rio.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produto de sua indústria, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Ary Pereira, destinada a artigos das classes 46 e 50-f, j, (depósito n. 24.629, de 17 de novembro de 1932):

Consiste em um rótulo retangular vendo-se ao centro uma faixa de fundo preto em posição oblíqua onde se lê a palavra "Elper" escrita em letras brancas e de forma, sob esta lê-se "Marca Registrada" em caracteres menores.

Na parte superior a direita lê-se os dizeres "Vidros, espelhos, metais" e na parte inferior á esquerda lê-se "Para limpeza, polimento e conservação".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir, saponeo, sabão comum e detergentes e preparados para limpar, polir e conservar: vidros, espelhos, metais, moveis e soalhos. Classes 46 e 50, letras F e J.

Descrição da marca para que pediram registro A. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 47, (depósito n. 24.630, de 17 de novembro de 1932):

Consiste num rótulo retangular tendo na sua parte superior esquerda a representação de um quarto minguinta de lua representada simbolicamente por um viso de homem que sorri e contempla umas estrelas resplendentes em sua frente; em baixo e no centro lê-se a palavra "Astroil", escrita em letras de forma e sublinhada por uma linha grossa; em baixo e no fundo do rótulo lê-se a denominação da firma A. Pinto & Companhia.

A marca acima servirá para distinguir óleos lubrificantes do comércio dos requerentes e para ser registrada na classe 47 do regulamento. Esta marca será usada em rótulos, tabolêtas, reclames, faturas, envelopes, e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim da Silva Pereira, destinada a artigos da classe 4, (depósito n. 21.344, de 26 de setembro de 1931):

Consiste em um duplo triângulo tendo ao lado esquerdo, do baixo para cima, os dizeres: "Carvão e Lenha" e do lado direito de cima para baixo, os dizeres: "Por atacado" e dentro do dito triângulo as iniciais "J. P."

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir carvão e lenha. Classe 4.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO.

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "Um dispositivo aperfeiçoado de ferro elétrico de engomar", para a qual requer privilegio A. Gonçalves Pinto (depósito n. 11.751, de 17 de novembro de 1932):

1º, um dispositivo aperfeiçoado de ferro elétrico de engomar, caracterizado por ser sua resistencia unida a uma peça de contacto na parte posterior do ferro, destinada a receber a corrente e transmiti-la a essa resistencia pelos seus dois pólos, os quais são constituídos por tubos condutores onde se encaixa a cavilha que entrega a corrente ao ferro, tubos esses que estão unidos aos pinos geralmente usados e unicos que nos ferros atuais recebem a corrente da linha por meio das cavilhas conhecidas;

2º, o dispositivo aperfeiçoado acima referido, caracterizado por uma cavilha intermediária que é encaixada nos ditos pinos usados nos ferros atuais, a qual por sua vez recebe a corrente da linha, transmitindo-a ao ferro;

3º, o dispositivo aperfeiçoado acima referido, caracterizado por um nucleo isolante da corrente e intercalado no espaço interno da capa do ferro de engomar;

4º, o dispositivo aperfeiçoado acima referido, caracterizado por ser a ponta e os cantos ou qualquer outro ponto conveniente do mesmo providos de isolamento sobre o qual assenta o ferro.

Pontos característicos da invenção de "Um dispositivo combinador da tomada de corrente elétrica pelo processo de mordente com a distribuição seletiva ou simultanea da corrente a mais de um destino e aplicação", para a qual requer privilegio A. Gonçalves Pinto (depósito n. 11.752, de 17 de novembro de 1932):

1º, um dispositivo combinador da tomada de corrente elétrica pelo processo de mordente com a distribuição seletiva ou simultanea da corrente a mais de um destino e aplicação, caracterizado pela ramificação que sob condutibilidade elétrica é dada no mesmo portador do dispositivo a tubos internos ou outros meios condutores eletricos, que para o fim da transmissão da corrente são unidos direta ou indiretamente aos elementos mordentes que para a tomada da corrente atravessam o isolamento do fio elétrico da linha da corrente, ferindo-o e estabelecendo o contacto elétrico, subsistindo esse característico assencial do dispositivo em qualquer forma que venha a ter o seu portador.

Ponto característico da invenção de "Um dispositivo aperfeiçoado para a tomada de corrente elétrica da linha pelo processo de mordente e sua retransmissão para um ou mais fins de aplicação", para a qual requer privilegio A. Gonçalves Pinto (depósito n. 11.753, de 17 de novembro de 1932):

Um dispositivo aperfeiçoado para a tomada de corrente elétrica da linha pelo processo de mordente e sua retransmissão para um ou mais fins de aplicação, caracterizado pelo emprego de chave de contacto articulada, cujas lâminas polares são dispostas com o res-

pectivo mordente em forma de ponta e solidario á respectiva lamina, afim de ferir o fio da linha e estabelecer o contacto electrico, laminas essas que, convenientemente isoladas entre si, retransmitem aos respectivos ramos da linha de applicação a corrente para os diferentes fins por intermedio de tubos condutores, ramificados ou não, previstos no corpo do portador do dispositivo e adequados a novas tomadas da corrente, previsto o referido dispositivo com a faculdade de ser acrescido de um ou mais interruptores adicionais, que permitam a desintercalação da corrente tanto em geral como parcialmente, emquanto a chave do dispositivo permanece fechada.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de camisa", para a qual requer patente de modelo de utilidade a Brasil S. A. (deposito n. 11.754, de 17 de novembro de 1932):

Reivindicam-se como pontos característicos da presente invenção:

1º. um novo tipo de camisa, semelhante ás camisas de sport, confeccionada de jersey de lã ou outro tecido semelhante que tenha elasticidade, tendo colarinho virado, punhos também virados e sem aberturas, bolsos e barra formados por uma bainha postiça larga que apresenta a novidade característica do novo tipo;

2º. um novo tipo de camisa, como reivindicado acima, a qual tem a abertura na frente, apenas o suficiente para a passagem da cabeça, havendo nessa mesma abertura em ambos os lados casas para serem enfiadas com cadarço que ataca de baixo para cima de forma a ficar a laçada no colarinho, como se fosse gravata;

3º. um novo tipo de camisa, como reivindicado em 1º e 2º, em que as cores do colarinho, debruns da abertura do punho e dos bolsos, punhos e bainha postiça, são sempre as mesmas, sendo a bainha postiça bastante larga de forma que apareça virada, quando for usada a camisa por fora das calças, substituindo o "pull-over"; tudo de acordo com a descrição feita e o desenho que acompanha.

Pontos característicos da invenção de "novo processo de desintegração da celulose de substancias nutritivas vegetais e da matéria inerte como alimento das substancias animais, afim de torná-las facilmente solúveis e assimiláveis", para o qual pediu privilégio Aryazal Pereira de Mello (deposito n. 11.755, de 17 de novembro de 1932):

Novo processo de desintegração da celulose de substancias nutritivas vegetais e da matéria inerte como alimento das substancias animais, afim de torná-las facilmente solúveis e assimiláveis, caracterizado pelo fato de: 1º) de submeter essas substancias, depois de reduzidas a pó, á ação de raios actinicos em uma temperatura entre 70 e 95° e em um deposito fechado, interiormente prateado ou esmaltado, para a sua ionização lenta, isto é para a extração da agua, dos elementos volateis e separação da

celulose dos principios solúveis propriamente ditos e dos coloides; 2º) de tratar o produto assim ionizado com agua nascente adrede preparada para esse fim, afim de separar a celulose das substancias solúveis; e 3º) da seocar a substancia solúvel assim obtida em mistura com a agua nascente em uma estufa apropriada, depois de se lhe ter adicionado as substancias volateis desintegradas na 1ª fase do processo.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio, atendendo ao que propoz o Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Resolve, de acordo com o § 3º art. 1º do decreto n. 21.734, de 16 de agosto de 1932, que a importação de tuberculos selecionados de batatinha, destinados ao plantio, com isenção de impostos alfandegarios, nos termos do artigo 3º, n. XIII-3º, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, só se faça pelos portos de Manaus, Belém, Recife, São Salvador, Rio de Janeiro, Santos, São Francisco do Sul, Rio Grande, Porto Alegre e Corumbá.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — *Mario Barboza Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1932

Avisos:

N. 629 — Ao Ministerio das Relações Exteriores, encaminhando informações da Secretaria das Obras Publicas do Estado do Rio Grande do Sul, relativas á remessa de sementes de uma variedade de trigo resistente á ferrugem, destinadas a trabalhos fitotécnicos em estações experimentais do Ministerio da Agricultura da Republica Argentina, e prometendo remeter oportunamente os demais informes solicitados quanto aos nomes dos parasitos aos quais resistiu a variedade citada.

N. 630 — Ao Ministerio da Viação, solicitando concessão de franquia telegráfica para o classificador de 1ª classe do Serviço do Algodão, Sr. Ulysses Gil, que vai chefiar a Comissão de Classificação Oficial do Algodão em Campina Grande, Estado da Paraíba do Norte.

N. 631 — Ao Sr. secretário do Chefe do Governo Provisorio, comunicando já estar funcionando em São Paulo, a comissão encarregada de apurar as responsabilidades dos funcionarios deste ministerio, sendo a mesma composta dos Srs. Paulo Americo de Argollo Salgado e Antonio Augusto de Carvalho.

N. 632 — Ao Enviado Extraordinario e ministro plenipotenciario da Alemanha, comunicando terem sido tomadas as providencias pelo mesmo solicitadas no sentido de serem desembarcados, pela Alfandega de S. Francisco

do Sul, os reprodutores caprinos importados da Alemanha pelo Sr. Frederico Kuehnrich, de Blumenau.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 2.796 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, transmitindo o despacho exarado sobre o pedido da transferencia do inspetor agricola Liberalino Salles Gadelha, da Inspeção do Acre para a de Natal, recomendando ao referido serviço examinar as medidas que se tornem convenientes, para que, com o minimo de sobrecarga para os cofres publicos e sem prejuizo da continuidade de orientação e dos trabalhos em andamento, se faça, periodicamente, o revezamento dos inspetores agricolas e ajudantes de inspetores, em exercicio nas regiões mais longinquoas do paiz, como sejam o Territorio do Acre, os Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso e Goiás, e algumas zonas de outros Estados, de modo que não seja privilegio de alguns a colocação permanente nos pontos mais vantajosos, em detrimento de outros que, durante longos anos, são conservados nas localidades do interior mais destituídas de conforto material e de vida intelectual e social.

N. 2.797 — Ao Serviço Florestal do Brasil, recomendando, para efeito de solução ao seu pedido, ser completada a relação apresentada dos funcionarios do mesmo, indicando as datas em que foram contratados ou admitidos e ainda as gratificações mensais que estão percebendo.

N. 2.799 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, autorizando a designação proposta do ajudante Henrique Carlos Moreira, para estudar a zona sul do Estado de Mato Grosso, para nela ser instalado um campo de multiplicação de sementes e adoção de variedades de trigo, devendo a diretoria daquele serviço, indicar a ajuda de custo que se torne necessaria e formular as instruções por que se deva orientar o referido funcionario.

Ns. 2.800 a 2.807 — Officio-circular aos membros do Conselho Superior de Defesa Agricola, comunicando ter sido adiada a reunião marcada, para o proximo dia 5 de dezembro.

N. 2.812 — Ao Serviço de Industria Pastoral, transmitindo o despacho exarado na petição do auxiliar de 2ª classe, Altemiro José Fernandes, o qual recomenda o dito serviço organizar, com urgencia, e enviar a esta Secretaria de Estado, uma relação nominal dos auxiliares de 1ª, 2ª e 3ª classes, colocados em ordem de antiguidade na classe com indicação do tempo de serviço federal, destacando-se o prestado fora da Industria Pastoral, nos casos em que isto tenha ocorrido.

N. 2.814 — A Alfandega de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, solicitando o desembarco e entrega ao seu proprietario, Sr. Frederico Kuehnrich, em Blumenau, de dois exemplares de gado caprino, embarcados em Hamburgo e prestes a chegar ao porto daquela cidade, visto como os referidos animais são importados como reprodutores, e nessas condições, gosam dos favores previstos no § 31, do art. 2º da lei de Tarifas.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Diretoria Geral de Contabilidade

"Termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e Virgílio Guimarães & Comp., para a execução das obras a serem feitas no edificio onde funciona o Almoxarifado Geral do supra mencionado Departamento"

"Aos 13 (dezoito) dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois (1932), compareceu na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, á rua do Rezendo números cento e vinte e oito a cento e trinta e dois, nesta capital, o senhor que, na qualidade de socio solidario da firma "Virgílio Guimarães & Companhia", estabelecida nesta praça, á rua do Senado número duzentos e oitenta e um (n. 281), declarou ao senhor doutor Belisario Penna, diretor geral do supra mencionado Departamento, que se achava pronto a assinar o contrato para a execução das obras, a serem feitas no edificio em que funciona o Almoxarifado Geral, citadas no "caderno de encargos, publicado juntamente com o edital de concorrência, no "Diario Oficial" de 13 de outubro de 1932, repetido posteriormente, e de acordo com a proposta que apresentou na concorrência, sob as seguintes condições:

Primeira — Virgílio Guimarães & Companhia, neste instrumento denominados "contratantes", obrigam-se a selar suas contas e este contrato, referentes ás obras acima citadas, que executarão por empreitada, de acordo com a lei do selo em vigor.

Segunda — As obras serão executadas de perfeito acordo com o caderno de encargos, especificações e exigências contidas no edital de 13 de outubro e, bem assim, na conformidade da pro-

posta que os "contratantes" apresentaram na concorrência efetuada, pela quantia de "treze contos quatrocentos e quarenta e oito mil réis (13:448\$000).

Terceira — Os contratantes obrigam-se a empregar material de primeira qualidade nas obras em questão, sob pena de multa de "quinhentos mil réis (500\$000)" e do dobro nas reincidências.

Quarta — A aquisição do material necessario ás obras de que se trata, bem como o pagamento do pessoal operario, correrão por conta exclusiva dos "contratantes", que se sujeitarão, até o termino das mesmas, á fiscalização de um técnico, funcionario da Inspeção de Engenharia Sanitaria, designado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública para tal fim.

Quinta — A esse técnico os "contratantes" reconhecem caber ampla liberdade na fiscalização das obras em apreo, ficando justo e asentado que o pagamento da empreitada dependerá do seu "Visto" nas contas a serem apresentadas oportunamente.

Sexta — Compete ao tecnico-fiscal examinar a qualidade de todo o material a empregar nas obras tratadas no edital, na proposta e neste termo de contrato, cabendo-lhe o direito de mandar retirar e substituir todo aquêle que julgar de má qualidade ou defeituoso.

Se o material empregado ou a empregar, reputado de má qualidade ou defeituoso, não fôr substituído no prazo maximo de quarenta e oito (48) horas aos "contratantes" serão impostas as multas a que se referem a condição "terceira" deste termo de contrato.

Setima — Os "contratantes" Virgílio Guimarães & Companhia obrigam-se a executar, completamente, as obras referidas no edital, na proposta e neste termo, até o dia vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e trinta e dois (1932), sob pena de "cem mil réis (100\$000)" por dia de excesso.

Oitava — As multas em que incidirem os "contratantes" serão descontadas da caução prestada para garantir a fiel observancia deste termo de contrato, sendo os contratantes obrigados a, no prazo que lhe fôr assinalado, completar o depósito, sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Nona — O Departamento Nacional de Saúde Pública não poderá exigir dos

"contratantes" outras obras, reparos e concertos que não os especificados no caderno de encargos e na proposta apresentada e preferida por ser a mais vantajosa.

Decima — O pagamento da empreitada em questão será efetuado de uma só vez, no Tesouro Nacional, correndo a despesa por conta da sub-consignação 12, da verba 11, art. 7º, da lei de orçamento a que se refere o decreto número 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, tendo sido, nesta data, feita a necessaria dedução por prévio empenho.

Decima primeira — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma si aquêle instituto denegar o registro.

Decima segunda — Qualquer dúvida surgida entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e os "contratantes", na parte referente á execução das obras — tratadas neste contrato, será resolvida pelo senhor diretor geral, havendo, porém, recurso para o senhor ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, que, por despacho de 11 de novembro de 1932, aprovou o presente contrato.

Decima terceira — A caução prestada pelos "contratantes" para garantir a fiel execução do presente contrato, só poderá ser restituída aos depositantes mediante requerimento, depois de virtualmente concluídas as obras em questão.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se este termo, que foi lido e achado conforme pelas partes contratantes, pelo que vai assinado pelo senhor doutor Belisario Penna, diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, e pelo senhor Virgílio de Freitas Guimarães, representando a firma Virgílio Guimarães & Comp., na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual exhibiu o conhecimento n. 2.346, de 17 de novembro de 1932, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, provando ter sido prestada a caução exigida para garantir a fiel execução deste termo.

Sobre estampilhas federais, no valor de "quarenta e dois mil réis (42\$000)", devidamente inutilizadas, estava datado e assinado com a seguinte: Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — Belisario Penna. — Virgílio Guimarães & Comp. Testemunhas: Alberto Alves Ribeiro. — Arnaldo Sodoma da Fonseca.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 69/128	5 63/128
Valor da libra	43\$328,631	43\$698,435
Sobre Paris	—	\$536
Sobre Italia	—	\$699
Sobre Alemanha	—	3\$257
Sobre Portugal	—	\$417
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$900
Sobre Hespanha	—	1\$119
Sobre Suissa	—	2\$636
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—

Sobre Tcheco-Slovaquia	\$420
Sobre Nova York	13\$310
Sobre Montevideu	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel)	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro)	—
Sobre Holanda	5\$503
Sobre Japão	3\$500
Sobre Rumania	—
Sobre Canada	—
Sobre Austria	—
Sobre Chile	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000	7\$270
Libras (papel)	64\$000
Escudos (papel)	\$615

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	799\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	802\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	960\$000

Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	993\$000
Apolices empréstimo municipal de 1914, nom.	142\$000
Apolices empréstimo municipal de 1917, port.	143\$000
Apolices empréstimo municipal de 1920, port.	143\$000
Apolices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622)	153\$000
Apolices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	185\$000
Apolices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	161\$000
Apolices empréstimo municipal de 1931, port.	160\$500
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port., (decreto n. 9.661)	800\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 % . . .	478\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 % . .	964\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100, 4 %, port.	96\$500
Ações de Bancos:	
Banco do Brasil	430\$000
Ações de companhias:	
Companhia Docas de Santos, port.	230\$000
Debentures:	
Companhia Manufatora Fluminense.	158\$000
Companhia Docas de Santos	182\$000
Vendas por alvará:	
16 apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port. .	804\$000
40 apolices empréstimo municipal de 1931, port.	164\$500
11 Banco do Brasil	430\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
18 de novembro de 1931. . .	54:201\$900	94:828\$500
18 de novembro de 1932. . .	202:062\$600	48:505\$300

Receita mensal:

De 1 a 18 de novembro de 1931	1.695:694\$300	2.243:227\$300
De 1 a 18 de novembro de 1932	1.898:954\$300	1.564:314\$700
Diferença da receita arrecadada	203:260\$000	678:912\$600

Receita global:

De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1931	26.900:910\$300	39.030:893\$300
De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1932	28.270:125\$300	23.971:636\$600

Diferença da receita arrecadada	1.369:215\$000	15.059:256\$700
---	----------------	-----------------

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 17 de novembro de 1932. . .	10.630:328\$529
Arrecadada em 18 de novembro de 1932.	643:941\$804
	11.274:270\$333
Em igual periodo de 1932	11.227:102\$507
Diferença para mais em 1932	47:167\$826
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de novembro de 1932	208.262:284\$538
Em igual periodo de 1931	199.102:824\$822
Diferença para mais em 1932	9.159:459\$716

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Tendo em vista a comunicação do revisor-chefe da Revisão do Livro, de 1 de novembro corrente, convido, de ordem do Sr. diretor geral, o suplente daquela revisão, Paulo Pereira Reis a comparecer a esta repartição, no prazo de oito (8) dias, sob pena de dispensa.

Imprensa Nacional, 10 de novembro de 1932. — J. Leopoldo de Albernaz, secretário

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UM REBOCADOR EM CONSTRUÇÃO NOS ESTALEIROS DA FIRMA PRADO PEIXOTO & COMP., EM NITERÓI

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta para a concorrência constante do presente edital, é prorrogado por mais trinta dias sua publicação, ficando retificado para o dia 24 de novembro proximo vindouro, a data da abertura das propostas em questão.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.420, de 6 de junho do ano findo, declaro

aberta a concorrência publica para a venda de um rebocador em construção nos estaleiros da firma Prado Peixoto & Comp., destinado a combater incendios no mar, visto ter sido rescindido o contrato feito entre esta Corporação e a referida firma, cuja construção fôra contratada pela quantia de 945:000\$000 (novecentos quarenta e cinco contos de réis), tendo a referida firma recebido pelos trabalhos executados a importância de 441:000\$000 (quatrocentos e quarenta e um contos de réis), obedecendo esta concorrência ás clausulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 24 de novembro do corrente ano, ás 13 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros, perante o Sr. coronel comandante, que presidirá a concorrência, devem ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na clausula primeira, para a abertura das propostas, o concorrente efetuará na tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia deste corpo, um depósito de 1:000\$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou titulos ao portador da Divida Pública.

Terceira — E' objeto desta concurren-

cia a venda de um rebocador com as dimensões seguintes: comprimento entre perpendiculares 32 metros; boca moldada 5m,80; pontal moldado 2m,80; calado maximo 1m,70.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 139:526\$700 (cento e trinta e nove contos, quinhentos e vinte seis mil e setecentos réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1932. — João Martins Vieira, 2º tenente secretario.

Policia do Distrito Federal INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente:

Aprovados — Homero Ribeiro, Georges Neu, José Guilherme Canijo, Cezar Pereira e Luiz Silveira.

Reprovados — Dois.

Inspetoria de Veiculos, em 18 de novembro de 1932. — O inspetor geral, Raul Pinto Ceidl.

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do

Transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 16 de novembro de 1932

CARGA:

N. 1.129, Mario & Bertolezze, artigo 159 — Proprietario.
N. 2.998, Eloy Baptista & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932

N. 4.344, Firmino Silva Ferreira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 16 de novembro de 1932

N. 4.664, Barradas & Santos, artigo 248 L — Proprietario.
N. 5.235, Raphael Nunes Oliveira, artigo 100 — Motorista.
N. 6.348, Felix Ferreira de Moraes, art. 248 L — Proprietario.

N. 6.442, Antonio R. Gonçalves, artigo 92 — Proprietario.

Dia 17 de novembro de 1932

N. 6.748, J. Ferreira de Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

PASSEIRO:

Dia 16 de novembro de 1932

N. 114, Antonio Pereira Rocha, artigo 86 — Motorista.
N. 455, Companhia Cervejaria Brahma, art. 102 — Proprietario.

Dia 17 de novembro de 1932

N. 1.108, F. Coimbra & Comp., artigo 248 B — Motorista.

Dia 16 de novembro de 1932

N. 1.587, Silverio Bento Vellozo, artigo 159 — Motorista.
N. 2.099, Humberto Ratto, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.177, Gustavo Joppert, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932

N. 2.247, Nicolau Viggiane, artigo 248 L — Motorista.

Dia 16 de novembro de 1932

N. 2.359, Manoel Peres, art. 248 L — Motorista.
N. 2.492, Max Leitão, art. 102 — Motorista.

Dia 15 de novembro de 1932

N. 2.686, Antonio da Costa, art. 159 — Motorista.

Dia 16 de novembro de 1932

N. 2.730, Empresa Transporte C. Industria, art. 144 — Motorista.
N. 3.083, Jorge Lage, art. 144 — Motorista.

N. 4.020, José Jacintho Medeiros, artigo 84 — Motorista.
N. 4.210, José Antonio Mendes, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.788, Herbert Cecil Frazer, artigos 102 e 267 — Motorista.

N. 5.425, Manoel Henrique da Silva, art. 79 — Motorista.

N. 6.123, Elias Gonçalves Lambais, art. 389, § 4º — Motorista.

N. 7.033, Luiz Strella, art. 144 — Proprietario.

N. 7.125, Alfredo Martinho, art. 252 — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932

N. 7.181, José Oliveira Pires, artigo 248 L — Motorista.

Dia 16 de novembro de 1932

N. 8.055, Carlos Saraiva Corrêa, artigo 102 — Motorista.

N. 8.125, Raul Mendonça Santos, artigo 144 — Motorista.

N. 8.847, José dos Santos, art. 248 L — Motorista.

Dia 15 de novembro de 1932

N. 9.001, Prudente dos Santos Corrêa, art. 248 B — Motorista.

Dia 16 de novembro de 1932

N. 9.341, Ernesto Pereira Carneiro, art. 102 — Motorista.

N. 9.413, Moacyr Leitão, art. 144 — Motorista.

N. 9.605, D. Silva & Irmão, artigos 248 L e 151 — Motorista.

N. 9.683, Sardi & Saner, art. 144 — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932

N. 9.852, Congé Avellar, art. 248 L — Motorista.

Dia 15 de novembro de 1932

N. 10.063, Khalil Zarzur, art. 248 L — Motorista.

Dia 16 de novembro de 1932

N. 10.132, Dr. Heitor S. Bergallo, art. 144 — Motorista.

N. 10.319, Aldo Cordovil Silveira, art. 81 — Motorista.

N. 10.350, Leopoldo Cunha Mello, artigo 82 — Motorista.

N. 10.372, Armando A. Rocha, artigos 102 e 267 — Motorista.

N. 10.944, Benjamin Braga, art. 102 — Proprietario.

N. 11.034, José Antonio, art. 102 — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932

N. 11.329, Gualter Tavares da Silva, art. 248 L — Proprietario.

Dia 16 de novembro de 1932

N. 11.515, Fiat Brasileira, S. A., art. 102 — Proprietario.

N. 11.832, Dr. Francisco Castro Araujo, art. 102 — Motorista.

N. 11.944, Francisco Assis Corrêa Mello, art. 144 — Motorista.

N. 12.045, Eduardo Pinto Fonseca, art. 102 — Motorista.

N. 13.060, João Soares, arts. 81 e 102 — Motorista.

N. 14.285, Anonio M. C. Leão, artigo 102 — Motorista.

N. 14.399, Edmar Machado, artigo 248 L — Motorista.

N. 14.502, R. A. Smith & Comp. Ltd. art. 248 L — Motorista.

N. 15.469, José Mulhofer, art. 102 — Motorista.

N. 15.590, Dias Garcia & Comp., artigo 102 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importará, na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, Monte Vianna.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor faço saber que, de acordo com o artigo 1.095 § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 30 do corrente, ás 15 horas, o predio n. 13 do Bêco dos Ferreiros, podendo comparecer ás referidas vistorias, o proprietario dos mesmos, seu representante legal, e demais interessados.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — *Dr. Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que foram transferidas para o dia 23 do corrente as vistorias marcadas para o dia 9 do mesmo mês, referentes aos predios das ruas Carmo Netto ns. 168, 170, 172, 174, 176 e 178, Julio do Carmo ns. 209 e 211, Ferreira Pontes ns. 163, 197 fundos e junto ao 197, fundos.

Outrossim, comunico-vos que as referidas vistorias deverão ser realizadas ás mesmas horas a que se refere o edital publicado no *Diario Oficial* de 5 do corrente, podendo comparecer ás mesmas como de costume, os proprietarios seus representantes e demais interessados.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — *Dr. Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 10 do corrente, á pagina 20.649, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus débitos, dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietario do predio n. 247 da rua Antonia Alexandrina, que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento dagua desse imóvel, que deram motivo á applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 9 de outubro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietario do predio n. 60, da rua Wenceslau que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento dagua desse imóvel, que deram motivo a applicação da penalidade prevista no art. 17, do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 16 de novembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Escola Nacional de Belas Artes

REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS

Torno publico que, durante os mezes de setembro e outubro findos, foram efetuados nesta escola os seguintes registros:

N. 254 — Arte de bordar, da S. A. "O Malho", em 16-9-932.

N. 255 — Desenhos de moveis constantes de:

a) mesa redonda de centro;
b) mesa redonda;
c) cadeira simples, de Carlos Laubisch & Hirth, em 27-9-932.

N. 256 — Desenho de moveis em estilo Marajó, constante de:

a) um armario para livros;
b) um armario para roupa;
c) uma cadeira simples.

d) uma cadeira simples com assento forrado;

e) uma mesa escrevaninha;

f) uma mesa escrevaninha;

g) um buffet;

h) uma mesa elastica.

i) um buffet ligado com cristaleira;

j) uma mesa redonda;

k) uma cadeira simples;

l) uma cadeira de braço;

m) uma cama de solteiro;

n) uma arca de madeira, de Carlos Laubisch & Hirth, em 27-9-932.

N. 257 — Um espelho tendo gravado no centro a imagem do Cristo Redentor, de Mauricio Shapira, em 27-9-932.

N. 258 — Desenho de um applique intitulado "Applique Emoingt", de Julio Emoingt, em 30-9-932.

N. 259 — Desenho de um plafonier para iluminação, denominado "Plafonier Emoingt", de Julio Emoingt, em 30-9-932.

N. 260 — Desenho de plafonier para iluminação denominado "Plafonier Emoingt", em 30-9-932.

N. 261 — Desenho de um prafonier para iluminação denominado "Plafonier Emoingt", de Julio Emoingt, em 30-9-932.

N. 262 — Moda e bordado, da S. A. "O Malho", em 30-9-932.

N. 263 — Arte de bordar n. 9, de S. A. "O Malho", em 13-10-932.

N. 264 — Moda e bordado n. 88, de S. A. "O Malho", em 22-10-932.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 18 de novembro de 1932. — Nelson Henrique Baptista, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso..

Referencia series: 624.550 (material de encadernação), 703.625/6 (material de limpeza), 704.398, soldas).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLÊTA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: Série 703.628 (linha p/ adriça, merlin e alcool).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência, referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1932.

Onde se lê: Na clausula 10ª:

... a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia.

Deve se ler:

... a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e

pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

Pelo Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Referencia: Série 624.550 (artigos de encadernação)

Aviso

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos interessados em geral, que resolveu prorrogar o prazo de abertura de propostas da série acima, para o dia 21 do corrente às 15 horas, devendo o edital referente a essa série, ser novamente publicado com as devidas retificações a 17 deste.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLÊTA DE PREÇO:

Aviso

Referencias — Séries:

234.351 (Ferramentas).

234.355 (Tubos de ferro fundido).

703.628 (Linha p/adriça, merlin, e alcool).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia -- Série 704.421 (Cabos de manilha):

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial*, de 16 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84 -- loja.

Pela Comissão Central de Compras. -- Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhe sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret.

COLÊTA DE PREÇOS

Série — 911.060

Proposta para 25-11-1932:

Artigo — unidade — quantidade:

Tacheometros comuns de construção solida, gradação centesimal em ambos os limbos, declinatoria de preferencia a bussula, alcance minimo de 200 metros, luneta analitica, nivel de precisão na luneta, com tripés extensíveis, um, 5

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os preços deverão ser dados pela unidade Cif-Fortaleza, Ceará, sendo também tomadas em consideração as propostas que versarem sobre material de importação, preço Cif-Fortaleza, dando neste caso os proponentes, os direitos aduaneiros correspondentes.

2° — E C. C. C. dará preferencia à proposta em que o proponente se comprometa formalmente a fazer a entrega imediata do artigo acima e pronto para embarque.

3° — O material constante deste pedido deverá ser entregue no porto de Fortaleza, Ceará, à disposição da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

4° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca, tipo, procedencia, fabricante e número de fabricação do material oferecido, no caso de se tratar de instrumentos existentes nessa praça; deverão declarar os pertences que acompanham os instrumentos, aproximação na leitura, alcance, etc., e outros detalhes indispensáveis ao melhor julgamento das propostas apresentadas.

5° — Deverão os proponentes juntar às suas propostas, folhas de catalogo devidamente autenticadas, fotografias, etc., tornando-se o cumprimento desta condição, elemento essencial para a aceitação das propostas.

6° — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar do proponente ou proponentes, aos quais for adjudicado o pedido, uma lista de preços catalogados, justificando os preços oferecidos.

7° — A C. C. C. se reserva o direito de dividir a quantidade acima pedida adjudicada a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, se a isso aconselharem as circunstâncias.

8° — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

9° — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10° — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar no-

vos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

11° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado.

12 — Se o material constante do presente edital não for entregue dentro do prazo combinado, ou se for regeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia.

13 — Constituem elementos de julgamento das propostas o prazo estipulado para entrega, e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irremistivelmente.

14 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo criterio.

15 — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

Nota — A C. C. C. pleiteará junto ás companhias de navegação as vantagens que possam ser obtidas para o transporte de materiais destinados ao Governo.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma numero 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as clausulas 1, 4, 5 e 15 deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente ás exigencias contidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 25 de novembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Coleta de preços para as series 913.035 — 913.036 — 915.002-A — 913.038

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 5-12-1932.

Serie 913.035.

- | | |
|---|--------|
| 1. Trilhos de 24.800 kg. por metro linear, quilometro | 100 |
| 2. Talas de junção para trilhos de 4 furos e peso unitario de 5,800 quilos, uma | 23.000 |

- | | |
|--|---------|
| 3. Parafusos para talas de junção, um | 46.000 |
| 4. Grampos para trilhos, tipo "cabeça de cachorro", um | 368.000 |

Local de entrega: Cais do Porto do Rio de Janeiro..

Serie 913.036.

- | | |
|--|---------|
| 1. Trilhos de 24.800 kg. por metro linear, quilometro | 70 |
| 2. Talas de junção para trilhos, de 4 furos e peso unitario de 5,800 quilos, uma | 16.000 |
| 3. Parafusos para talas de junção, um | 32.000 |
| 4. Grampos para trilhos, tipo "cabeça de cachorro", um | 257.000 |

Local de entrega: Porto de Amarração no Piauí, ou Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Serie 915.002-A.

- | | |
|--|----|
| 1. Linha de trilhos de 25 quilos por metro linear, talas de cantoneiras de 4 furos com talas e parafusos correspondentes, quilometro | 50 |
|--|----|

Local de entrega: Fortaleza (Ceará).

Serie 913.038.

- | | |
|---|---------|
| 1. Trilhos de 12 metros de comprimento, de 24,800 kg. por metro linear, um | 10.038 |
| 2. Trilhos de 11 metros de comprimento, de 24,800 kg. por metro linear, um | 550 |
| 3. Trilhos de 10 metros de comprimento, de 24,800 kg. por metro linear, um | 550 |
| 4. Pares de talas de junção para trilhos, de 4 furos e pesando 11,600 quilos, par | 11.416 |
| 5. Parafuso de 3 1/4" x 3 1/8" com as respectivas porcas, um | 45.666 |
| 6. Grampos, tipo "cabeça de cachorro", de 5 1/2 x 9 1/16", um | 415.800 |
| 7. Aparelhos completos de mudança de via, de 1:10, bitola de um metro, sendo 5 para a direita e 5 para a esquerda, um | 10 |

Local de entrega: Porto do Rio Grande do Sul.

Coleta de preços

1° — Os trilhos serão de aço e do tipo "Standard", norte-americano, obedecendo a sua fabricação e recebimento ás especificações constantes do titulo 464 do Caderno de Encargos n. 1, da E. F. C. B., edição de 1931, exceto no que diz respeito ao comprimento normal de cada um, que deverá ser de 10 metros, para os trilhos constantes dos pedidos numeros 913.035 e 913.036, onde se admite uma tolerancia de 20 % no total da encomenda, não se aceitando entretanto, trilhos de comprimento inferior a 9m,60.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas Cif-porto de desembarque, incluindo todas as despesas de transporte e aduaneiras, com exclusão apenas dos direitos aduaneiros respectivos.

3° — Os proponentes deverão declarar os menores prazos para inicio e fim do

fornecimento do material constante deste edital, constituindo esses prazos, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4° — Deverão os proponentes declarar as principais características dos artigos propostos, tais como: tipo, fabricante, procedencia, resistencia, detalhes sobre a qualidade, bem como fornecer desenhos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

5° — Deverão declarar os pesos das talas, parafusos e grampos de cada um dos pedidos.

6° — A. C. C. C. aceita propostas que versem sobre trilhos já usados, nias em perfeito estado de conservação, e compreendendo linha completa, isto é, trilhos, parafusos, talas de junção, grampos ou tirefonds.

7° — Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, quaisquer documentos assinados e autenticados por quem de direito, provando já haver a firma interessada efetuado a contento, outros fornecimentos de material inteiramente identico ao que faz objeto da presente coleta de preços, e bem assim, quaisquer outros elementos comproborios da firma proponente para cumprir com as clausulas do presente edital.

8° — O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do material nos portos de destino, não sendo aceitas propostas que versem sobre aberturas de credito no exterior.

9° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10 — A aceitação de qualquer proposta é condicionada á extensão das vantagens, garantias e natureza dos esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, em relação ao material a ser fornecido.

11 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

12 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

13 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14 — Si o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for regeitado por não satisfazer ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., em relação á esse material.

e às exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguirem, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante, todas as despesas que serão deduzidas da caução de garantia.

15 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

16 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se a todas as condições da presente colêta de preços.

17 — Reserva-se à C. C. C. o direito de dividir a quantidade acima pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

As propostas para estas séries deverão ser entregues no dia 5 de dezembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do "Diario Oficial" e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret.

COLÊTA DE PREÇOS

Série n. 913.037

Artigo — Unidade — Quantidade
Propostas para 28 de dezembro de 1932:

1. superestrutura metálica para uma ponte de 100 metros, com dois vãos de 50 metros, de acordo com as especificações abaixo, uma, 1.

Especificações para o fornecimento de uma superestrutura metálica para uma ponte de 100 metros, com dois vãos de 50 metros, sobre o rio Piracuruca, na Estrada do Ferro Central do Piauí:

1. a ponte será de aço, com estrado inferior para bitola de um metro, e do tipo do desenho aprovado pelo Governo, isto é, com duas vigas de 50 metros, não podendo o peso de cada uma exceder de 110 toneladas;

2. a construção da superestrutura deverá obedecer às especificações constantes do título 423 do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931, e ao gabarito e trem-tipo da Estrada de Ferro Central do Piauí;

3. a entrega da superestrutura será dentro do menor prazo possível, "cif" desembarcada no porto de Amarração, no Estado do Piauí, ou do Rio de Janeiro, devendo todas as suas peças virem pintadas com tinta a óleo a três de mão e convenientemente marcadas;

4. as peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., virão convenientemente encaixotadas;

5. o fabricante da ponte fornecerá desenhos detalhados, devidamente marcados de acordo com as peças grandes e pequenas, por maneira a facilitar a montagem da superestrutura, bem como o calculo de resistencia com as respectivas demonstrações grato estáticas, documentos esses indispensáveis para o recebimento da ponte;

6. o preço deverá ser dado em moeda nacional ou estrangeira, correndo por conta do Governo os direitos aduaneiros e taxas de expediente, exclusivamente, e todas as demais despesas por conta dos fornecedores.

(As especificações acima são cópias exatas das enviadas pela Repartição requisitante).

Condições indispensáveis para a apresentação de propostas:

1. os interessados deverão apresentar no dia 27 de dezembro, ás 15 horas e 15 minutos, véspera da abertura das propostas para a série acima, ao Sr. secretario da C. C. C., em envelopes fechados, todos os documentos comprobatórios da idoneidade técnica e financeira das firmas concorrentes. Serão considerados documentos de idoneidade técnica a prova de serem os interessados representantes de fabricas, fabricantes diretos, engenheiros ou firmas construtoras, devidamente registradas na Prefeitura do Distrito Federal e nesta Comissão. Serão considerados documen-

tos (a prova de idoneidade financeira a apresentação de carta bancaria ou declaração de firma comercial de reconhecida capacidade).

2. só serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes cujos documentos de idoneidade forem julgados satisfatórios pela C. C. C., e a seu exclusivo critério; as demais propostas serão devolvidas fechadas aos interessados.

Clausulas:

1. as propostas deverão ser apresentadas pelos proponentes em dois envelopes devidamente lacrados; um deles contendo especificações completas do material, calculos justificativos, memoria descritiva, desenhos detalhados, devidamente cotados e peso detalhado da ponte por vão; procedencia e fabricante; o outro deverá conter simplesmente os preços por tonelada Cif-Porto de Amarração — Piauí, incluindo despesas de transporte até o local de entrega;

2. além dos preços para fornecimento do material, poderão os proponentes dar preços e condições para a montagem da ponte, por tonelada;

3. deverão os proponentes declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor;

4. o material constante deste pedido deverá ser entregue no Porto de Amarração, á disposição da Inspeção das Estradas;

5. deverão os proponentes descrever, tanto quanto possível, o acondicionamento empregado para o fornecimento do material proposto, o numero de volumes, o peso e volume de cada um e o peso e volume total;

6. no caso do proponente, ser interessado em fazer a montagem da ponte sobre o rio Piracuruca, deverá fornecer detalhes completos sobre a montagem a ser efetuada;

7. a C. C. C., tomará em consideração quaisquer propostas que versem sobre outros tipos de pontes, diversos do projeto da Repartição requisitante, desde que os proponentes declarem completa submissão á especificação 423 do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e que juntem amplos esclarecimentos, memoria justificativa, desenhos completos, e que assumam responsabilidade expressa sobre os mesmos;

8. a aceitação de qualquer proposta será condicionada á extensão das vantagens, garantias e natureza dos esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, em relação ao material acima;

9. constituem elementos de julgamento das propostas apresentadas, quaisquer documentos assinados e autenticados por quem de direito, provando já haver a firma interessada efetuado a contento outros fornecimentos de material identico ao que faz objeto do presente edital, e bem assim, quaisquer outros elementos comprobatórios da firma proponente para cumprir com as clausulas deste edital;

10. os proponentes deverão declarar em suas propostas, ter pleno conhecimento do material que devem fornecer e bem assim, de quaisquer detalhes do trabalho a executar;

11. os proponentes poderão indicar as condições de pagamento em que se

propõem executar a encomenda, não sendo, porém, aceitas as que versarem sobre aberturas de credito no exterior;

12º, o fornecedor, ao qual fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, no prazo de dois (2) dias do recebimento do pedido, sob pena de ser excluído do Registro de fornecedores do Governo Federal;

13º, si o fornecedor, ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

14º, as garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado;

15º, incorrerá em perda de idoneidade a caução respectiva, o fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento do material acima, caso o mesmo não seja entregue dentro do prazo estipulado em contrato, salva motivo de força maior, previsto por lei.

16. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 30 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, bem como, o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo criterio, caso as propostas apresentadas aconselhem essa deliberação.

18.—Só serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes declarem expressamente, submissão integral a todas as clausulas do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado duas vezes, e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Nota: Os desenhos referentes ao material acima, acham-se na C. C. C., á disposição dos interessados.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º Cada uma das vias deverá ser assinadas pelo representante da firma ofertante.

3º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia series:

624.550 (material de encadernação),
704.401 (tintas de fundo),
911.061 (explosivos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que series supra, foram publicados no *Diario Oficial* de 17 de novembro de 1932, e os editais de concorrência referentes ás acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão de Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia serie 624.550 (material de encadernação)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á série supra, publicado no *Diario Oficial* de 17 de novembro de 1932,

Onde se lê: no item 16:
Linha Barbours n. 16, A, com 6

cords, novêlo, 8.
Deve-se ler:

Linha Barbours n. 16, A, com 6
cords, novêlo de uma libra, novêlo, 8.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro de dez dias, contados 30 dias depois da data da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim, dirigirem-se á secretaria:

7.651/30, José Macedo Vianna, Lloyd Nacional, S. A.

11.171/30, Manoel Martins Ferreira, praça da Republica — Quartel General.

1.360/32, Antonio Joaquim Rodrigues de Almeida, rua Silva Mourão n. 2 — Inhaúma.

10.810/32, Freitas & Comp., rua da Candelaria n. 93, 1º andar.

N. 6.548/32, C. Rocha & Barros, rua Tenente Possolo n. 49.

9.455/32, Arthur Carlos Naylor (Dr.), rua Umary n. 11, Laranjeiras.

3.787/32, Castro & Gameiro, rua Carolina Machado ns. 228 e 230.

10.632/32, Bola Vermelha Ltda., rua Riachuelo n. 21.

11.180/31, Ozorio Alfredo da Silva, Estrada da Penha n. 1.445.

5.392/32, George Murchie, rua Gomes Carneiro n. 134, casa III ou caixa 571.

9.253/32, J. Guerreiro, rua Princeza Imperial n. 248 (Realengo).

5.430/32, Teixeira & Filho, avenida Mem de Sá n. 47.

7.972/32, João dos Santos Antunes, avenida 28 de Setembro n. 268.

7.626/32, Cuthbert Jack Oliver, rua marechal Floriano Peixoto n. 168.

9.391/32, Manoel Barroso, rua Pomílio de Albuquerque n. 297.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 18 de novembro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretario.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 17

O diretor da Caixa de Amortização faz publico que, em virtude do decreto n. 21.813, de 12 de setembro ultimo, foram lançadas em circulação notas do Banco do Brasil, utilizadas para a emissão de que trata o decreto n. 21.717, de 10 de agosto deste ano, as quais foram legalizadas com as assinaturas autografos de funcionarios da dita caixa, sendo que a cada cedula foi aposta apenas uma assinatura.

Tais notas são:
Do valor de 100\$000: Estampa 1ª, séries 12ª e 13ª.

Do valor de 1.000\$000: Estampa 1ª, séries 6ª e 7ª.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

MINISTERIO DA MARINHA

Pelo espaço de trinta dias está aberta a concorrência para a apresentação de plantas para construção de um Hospital para a Marinha, conforme detalhes e especificações que serão fornecidos aos interessados na Diretoria de Saúde Naval, na Ilha das Cobras.

Diretoria Geral de Saúde Naval, em 3 de novembro de 1932. — Dr. *Heraldo Maciel*, capitão de corveta, médico-chefe da D. S. 5.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

AVISO

Concurso de desenhista de 2ª classe da especialidade de maquinas

(Chamada para a prova escrita)

Aviso aos interessados que a prova escrita do concurso aberto por esta Secretaria para o preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe da especialidade de maquinas deste Arsenal, realizar-se-á na segunda-feira, 21 do corrente, ás 13 horas, na Escola Technica Profissional deste Estabelecimento.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Diretoria do Pessoal da Armada

CORPO DE COMISSARIOS DA ARMADA

CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMISSARIO

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Marinha, fica prorrogado por 15 dias o prazo da inscrição para o concurso de admissão no Corpo de Comissarios da Armada, que foi aberto nesta diretoria, em 14 de outubro proximo passado, pelo espaço de 30 dias e que, assim, será encerrada no dia 30 do corrente mês de novembro.

Diretoria do Pessoal da Armada, em 14 de novembro de 1932. — *Oscar Githay de Alencastro*, vice-almirante, diretor geral.

Diretoria de Fazenda

Ficha n. 08.630, de 1932 — AP/CMMA — De ordem do Sr. contra-almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, são por este convidados os senhores: Antonio Ayres Pinto, Antonio Eufrazio Alves, Antonio José Barbosa, Antonio José da Rocha, Antonio José Vieira, Antonio Machado Avila, Antonio Maria da Conceição, Alberto dos Reis Barreto de Pinto, Alfredo José de Faria, Affonso Jacintho de Sampaio, Frederico Augusto, Irineu Pinto de Souza Cajueiro, Isidório Teotônio da Costa Gomes, João Crencencio Vidal, João Eduardo da Silva, João Thomaz de Assumpção, João Tavares de Sampaio, João de Sá, Joaquim Caetano Bouças, Joaquim Martins da Cruz Barreto, José Carlos Soares do Carmo, José Francisco de Freitas, José Machado da Silva, Leandro Ribeiro de Mello, Manoel Anoradi dos Santos, Manoel Ferreira, Manoel Joaquim Cabral, Manoel Marques de Paiva, Manoel Martins Gomes e Manoel Pereira Ariota, a comparecerem nesta Diretoria — D. F. 5., no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de receberem as cadernetas de peculios, das extintas companhias de aprendizes artífices e artífices militares, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Diretoria de Fazenda (D. F. 5.), 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosário Cardoso*, capitão de fragata, chefe da Divisão.

Diretoria de Fazenda

D. F. 5

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS TENENTES HONORARIOS, DO QUADRO DE CONTADORES NAVAIS

Ficha n. 18.324/32 — JF/CMMA — De ordem do Sr. contra-almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, faço público que, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Marinha, dada em despacho exarado no offício n. 171/DF 5-1932, desta diretoria e art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro do ano fluente (portaria n. 177/DF 5, desta diretoria), estará aberta nesta diretoria — Quinta Divisão — durante 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a inscrição para o concurso de admissão de novos contadores navais, para preenchimento

das futuras vagas de segundos tenentes, honorarios, que ocorrerem no mesmo quadro.

Cada candidato deverá apresentar os seguintes documentos devidamente legalizados:

- a) petição assinada por si ou procurador, devendo neste ultimo caso juntar o documento comprobatório;
- b) certidão de nascimento ou outro qualquer documento legal, pelo qual prove ser brasileiro, ter completado 18 anos e não ter atingido aos 26 anos;
- c) documento legal pelo qual prove o seu bom comportamento;
- d) caderneta de reservista do Exército ou da Armada.

As instruções para o concurso serão publicadas no boletim do Ministerio da Marinha e os senhores candidatos poderão obter uma cópia, bem como outros esclarecimentos, na Diretoria de Fazenda da Marinha, 5ª Divisão, todos os dias das 11,30 às 16 horas.

Diretoria Geral de Fazenda (D. F. 5), em 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosário Cardoso*, capitão de fragata, chefe da D. F. 5.

Diretoria de Saude Naval

CONCURSO PARA FARMACEUTICO

1. De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço público que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, (30), desta data, a inscrição para concurso às vagas existentes de segundo tenente farmacêutico, do Corpo de Saude da Armada.

2. O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador, e exhibir documentos que provem:

- 1º, ser farmacêutico, apresentando diploma de qualquer faculdade;
- 2º, ter, no maximo, trinta anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;
- 3º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

O diploma deverá estar registrado no Departamento Nacional de Saude Pública, e todos os documentos legalmente reconhecidos por tabelião.

O candidato será submetido à inspeção de saude, pela Junta Central, afim de provar que possui saude, aptidão e robustez para o serviço militar.

O candidato será submetido a tres provas: escrita, prática e oral.

A prova escrita versará sobre farmacologia, a prática sobre farmácia, prática e clinica analitica e a oral sobre materia médica e arte de formular.

Outras informações serão prestadas na Diretoria de Saude Naval.

Diretoria de Saude Naval (D. S. 2), em 24 de outubro de 1932. — *Dr. João Dourado de Cerqueira Bido*, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 2.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

No *Diário Oficial* de 14 do corrente, á pagina 20.899, acha-se publicado um edital de concorrência para o qual se chama a atenção dos interessados.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRITO — SANTANA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta transferiu a sua sede da praça da República n. 139 para a rua 20 de Abril n. 14, sobrado, antiga travessa do Senado.

Distrito Federal, em 16 de novembro de 1932. — *Eduardo Walter Watson*, presidente.

Primeira Região Militar

1º CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO TERCEIRO DISTRITO

Edital de participação de mudança

Crisanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do Terceiro Distrito, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que esta junta mudou-se do Campo da Aclamação n. 169 para a rua Vinte de Abril, antiga travessa do Senado n. 14.

Junta de Alistamento Militar do Terceiro Distrito, 11 de novembro de 1932. — *Crisanto Freire de Brito*, presidente.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general diretor deste Arsenal, é intimado a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo maximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demittido, por abandono de emprego, o operario de 5ª classe, 2ª categoria, Lourival de Mello Mattos, que se acha ausente do serviço desde 27 de outubro ultimo.

Secretaria do A. G. R. J., 12 de novembro de 1932. — *Eurico Muzell Faria*, 1º tenente, secretario.

Fábrica de Polvora da Estrela

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major diretor faço público que, não tendo dado entrada na secretaria desta fabrica, até ás 8 horas de hoje, 17 de novembro de 1932, nenhum requerimento de inscrição de pretendente á compra de "um locomovel de marca Ruston-Productor, de 35 H. P., no estado", nos termos do edital publicado a pag. 20.722 do *Diário Oficial* de 11, e para o qual foi chamada a atenção em edital inserto á pag. 20.968 do *Diário Oficial* de 16, tudo do corrente, será aceita proposta, acima do preço basico, de acordo com a letra e do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para a referida venda.

Quaisquer informações serão fornecidas das 8 ás 11 horas, nos dias uteis.

Raiz da Serra, 17 de novembro de 1932. — *Licínio de Moraes*, 1º tenente secretario interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Superintendencia do Serviço do Algodão**

De ordem do senhor superintendente do Serviço do Algodão, faço publico para conhecimento dos interessados, que na dia 29 do corrente mês, ás 15 horas, serão vendidos em hasta publica, 85 fardos de algodão, com o peso bruto de 3.840 kilos, que se acham no depósito desta superintendencia, á praça Marechal Ancora.

O arrematante pagará na ocasião do leilão a importância correspondente a 20 % sobre o valor total da venda e os 80 % restantes no dia da retirada do algodão, dentro do prazo de cinco dias.

Oito fardos do tipo 1, um fardo fibra, 22 m/m.

4 fardos do tipo 2, seis fardos fibra 24 m/m.

19 fardos do tipo 3, 33 fardos fibra 24 2/26 m/m.

16 fardos do tipo 4, 37 fardos fibra 26 2/28 m/m.

19 fardos do tipo 5, dois fardos fibra 28 2/30 m/m.

10 fardos do tipo 6, tres fardos fibra 36 2/38 m/m.

Quatro fardos do tipo 7, tres fardos fibra 38 2/40 m/m.

Cinco fardos do tipo 8.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 18 de novembro de 1932. — *Celio de Barros*, chefe da Secção de Expediente.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSPECÇÃO PARA O SERVIÇO DE CARRITOS DESTA DIRETORIA, EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1932

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 10 corrente mês, á pagina 20.652, e seguinte.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 10 de novembro de 1932. — *Arthur Torres filho*, diretor.

Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro

A'TA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NESTE POSTO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1932, PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS E DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 30.846, DE 28 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO

Aos 10 dias do mês de novembro de 1932, ás 13 horas, na secretaria do Posto Zootécnico, em Pinheiro, presentes os senhores doutor Charles Vincent, diretor e João Cerqueira Reis e Silva, secretario, pelo primeiro foram abertas e em seguida examinadas e rubricadas por ambos, as propostas enviadas para o fornecimento dos artigos abaixo, de que foi objeto a circular n. 30.846, de 28 de outubro do corrente ano: 12 sarrafos de pinho do Paraná, de 4,90 x 1" (polegada) por 4" (polegadas), um; 12 sarrafos de peroba rosa de 5m x 1" (polegada) x 4" (polegadas) um.

De acordo com as disposições em vigor foram pedidos preços ás seguintes firmas: Casa Domingos Joaquim da

Silva; S. A.; Heraclito & Comp., José da Silva & Comp., Dias Garcia & Comp., Frederico Diehl, Lino & Comp. Ltd, e Marques Couto & Comp.

Apresentaram propostas com os preços que se seguem os senhores H. A. Moreira & Comp., e Marques Couto & Comp.

As aludidas propostas estavam assim concebidas: Marques Couto & Comp., 12 sarrafos de pinho do Paraná, de 4,90 x 1" (polegada) x 4" (polegadas), um 4\$200 (quatro mil e duzentos réis); 12 sarrafos de peroba rosa de 5m x 1" (polegada) x 4" (polegadas), um, réis 5\$200 (cinco mil e duzentos réis);

A. Moreira & Comp., 12 sarrafos de pinho do Paraná de 4,90 x 1" (polegada) x 4" (polegadas), um, quatro mil cento e cinquenta réis (4\$150); 12 sarrafos de peroba rosa de 5m x 1" (polegada) por 4" (polegadas), um, seis mil e setecentos réis (6\$700). Ainda de acordo com as disposições em vigor, o senhor diretor lançou nas aludidas propostas as seguintes declarações: na de Marques Couto "preferida para o fornecimento de sarrafos de peroba", por serem os preços mais vantajosos" e na de H. A. Moreira "preferida para o fornecimento de sarrafos de pinho do Paraná, por ser o preço mais vantajoso". E para constar, eu, João Cerqueira Reis e Silva, secretario, lavrei a presente ata que vai assinada pelo senhor diretor, Dr. Charles Vincent, que presidiu a reunião e por mim subscripta.

Secretaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 10 de novembro de 1932. — *Charles Vincent*, diretor — *João Cerqueira Reis e Silva*, secretario

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO**Departamento Nacional do Povoamento**

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA AS INSTALAÇÕES COM APARELHAMENTO PARA QUEIMAR OLEO COMBUSTIVEL EM UMA CALDEIRA HORIZONTAL, TIPO MARITIMA, E DOIS FOGÕES DE COZINHA DA HOPELARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 de corrente, ás paginas 20.431/32, relativo á concorrência pública a realizar-se no dia 21 do corrente, para a execução dos serviços acima aludidos.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 8 de novembro de 1932. — *Octavio Pacheco*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 CASAS PARA COLONOS, NO CENTRO AGRICOLA, EM FUNDAÇÃO EM TERRAS DA FAZENDA EM SANTA CRUZ, NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" do dia 17 do corrente mês, a pags. 21.064 a 21.066, relativo á cons-

trução de 10 casas para colonos, no Centro Agrícola em fundação em terras de Santa Cruz, no Distrito Federal.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 18 de novembro de 1932. — *Octavio Pacheco*, diretor de secção.

SOCIEDADES ANONIMAS**COMPANHIA FORÇA E LUZ AYURUÓCA****RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANO SOCIAL DE 1931**

Senhores acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos dos nossos estatutos, submeto á vossa apreciação e aprovação, o balanço do ultimo ano financeiro e o parecer do Conselho Fiscal.

Correram com toda regularidade os serviços de fornecimento de Força e Luz Elétrica, de acordo com os nossos contratos.

As rendas, que não sofreram diminuição, estão sendo aplicadas na inadiável remodelação da Usina e outras obras julgadas necessarias e que, em breve, estarão concluidas.

Dos exames da escrita e balanço, encerrados em 31 de dezembro, tomareis conhecimento exato dos negocios da Companhia e verificareis o zelo e dedicação de seus auxiliares.

Ayuruóca, 30 de junho de 1932 — *A. de Andrade Botelho*, diretor presidente.

BALANÇO GERAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Acionistas	8:030\$000
Caucões	2:000\$000
Concessão	45:000\$000
Construções	1:969\$300
Caixa: dinheiro em cofre e nos Bancos	73:217\$055
Ferramentas & utensílios	2:618\$900
Instalação geral	168:564\$800
Moveis & utensílios	1:852\$700
Semoventes	80\$000
Rendas a receber	4:180\$000
Almoxarifado	8:659\$550
Soma	311:172\$305

Passivo

Capital	180:000\$000
Ações caucionadas	2:000\$000
Fundo de valorização	45:000\$000
Fundo de depreciação	4:963\$718
Fundo de reserva	4:963\$718
Depósitos	3:286\$800
Dividendos: não reclamados	2:742\$000
Lucros & perdas: saldo: que passa	67:527\$069
Contas correntes	689\$000
Soma	311:172\$305

Ayuruóca, em 31 de dezembro de 1931. — *A. de Andrade Botelho*, diretor-presidente. — *Guilherme de Vilhena*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Credito

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Debito	
A diversos: lançamentos este ano	313\$600
A impostos: fecho desta conta	1:523\$400
A custeio: idem, idem	1:440\$100
A despesas gerais: idem, idem	10:839\$300
A pessoal: idem, idem ..	4:797\$000
A fundo de reserva: quota destinada a esta conta,	574\$933
A fundo de depreciação: idem, idem	574\$933
Saldo que passa ..	67:527\$069
Soma ..	87:590\$335

Saldo anterior ..	57:478\$275
Do almoxarifado: lucro desta conta ..	197\$060
De consumo de luz domiciliar: este ano ..	17:770\$700
De eventuais: fecho desta conta ..	974\$200
De juros e descontos: saldo desta conta ..	430\$100
De luz publica: contratos com a Prefeitura Municipal	11:040\$000
Soma ..	87:590\$335
Aiuruoca, 31 de dezembro de 1931.	
— <i>Guilherme de Vilhena</i> , guarda-livros.	

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Força e Luz Aiuruoca, dando cumprimento ao que determinam os estatutos da mesma Companhia, reuniram-se para proceder a um minucioso exame das contas, balanço geral e mais documentos relativos ao exercício findo, em 31 de dezembro; encontrado tudo na mais perfeita ordem e clareza, sendo sua escrituração feita com todos os requisitos legais.

Assim sendo, são deparecer que sejam aprovadas todas as contas e atos da digna diretoria, pelos Srs. acionistas, na proxima assemblea geral ordinaria.

Aiuruoca, 17 de fevereiro de 1932. — Antonio Martins de Barros. — Amelio Ribeiro de Arantes. — Ozorio Augusto Meirelles.

(C — 5.519 — 18-11-32 — 83\$600).

SOCIEDADE ANONIMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECCAO BANCARIA. ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1932

Ativo

Depósito no Tesouro	100:000\$000
Contas correntes — Devedores diversos	717:592\$590
Correspondentes no estrangeiro	18:679\$890
Titulos e ações	570:318\$380
Titulos em cobrança	208:863\$000
Titulos descontados	70:967\$400
Titulos caucionados	245:959\$500
Letras a receber	37:337\$800
Diversas contas	50:509\$800
Sociedade Anonima Martinelli	4.474:529\$800

Caixa:

Em moeda nacional	25:120\$980
Idem estrangeira	159:892\$400
	185:013\$380
	6.679:771\$540

Capital	500:000\$000
Menos:	
Filiais S. Paulo e Santos	100:000\$000
	400:000\$000
Contas correntes — Credores diversos	841:222\$000
Correspondentes no estrangeiro	3:215\$380
Depositantes em conta corrente	4.872:087\$520
Titulos em caução	451:303\$000
Diversas contas	111:943\$640
	6.679:771\$540

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — J. Amaral Si-
queira, gerente. — David Haguenaer, contador.
(C — 5.037 — 18-11-32 — 40\$800)

CASA BANCARIA DO COMERCIO E INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO, S. A.

ATA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1932

No dia 14 de outubro de 1932, ás 14 horas, na séda social á rua da Alfandega n. 30, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, cujos nomes constam tambem do livro de presenças. Aberta a sessão pelo diretor Dr. Alvaro Monteiro de Barros Catão, por indicação d'este foi aclamado para presidir a assemblea o acionista Bernardo de Oliveira Barbosa, que assumindo a presidencia convidou para secretários os Srs. E. Viveiros de Castro e Nelson Marcondes Godoy. Por encargo do presidente os secretários procederam a conferencia da lista de presenças com os recibos de depósitos das ações na caixa da sociedade, verificando-se que os acionistas presentes eram portadores de duas mil ações, representando a totalidade do capital social, pelo que o presidente declarou que a assemblea podia validamente deliberar em primeira convocação sobre o objeto para que fora convocada, isto é, o aumento de capital da sociedade, conforme os anun-

cios de convocação que leu, publicado no *Diario Oficial* e no "Jornal do Comércio" desta Cidade, e acrescentou que, como a assemblea veria pelos documentos que iam ser lidos, já se achavam subscritas todas as ações correspondentes ao aumento do capital e depositada a decima parte do respectivo valor. A pedido do presidente o segundo secretário leu em voz alta a lista de subscritores do aumento do capital, o recibo do depósito da sua decima parte, a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Os dois primeiros d'estes documentos vão adeante transcritos como partes integrantes da presente ata. Os dois ultimos são do seguinte teor: "Exposição e proposta da Diretoria. Srs. Acionistas. Quando ha tres meses constituimos esta sociedade longe estavamos de prever, apesar da mais segura confiança no desenvolvimento rapido da Casa Bancária do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, que em tão pequeno espaço de tempo os seus negocios crescessem de vulto, a ponto de atingirem as cifras demonstradas em seus balancetes mensais, sobretudo no balancete de 30 de setembro proximo findo, que já conheceis, porque foram regularmente publicados cada mês. Tal foi, porém, a confiança com que nos honraram o comércio e a industria desta Cidade, e o apoio que nos deram, considerando esta casa como realmente sua, que todas as expectativas foram enormemente excedidas, e o nosso capital inicial ficou desde logo em flagrante desproporção com a ampliação das operações sociais. Por isto propomos que o capital da sociedade seja aumentado de mil quinhentos contos de réis, passando assim a ser de dois mil contos de réis e sendo realizado o aumento logo depois de legalmente constituído. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1932. — Alvaro Monteiro de Barros Catão. — Eduardo Góes Trindade, diretores. "Parecer do Conselho Fiscal": Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anonima Casa Bancária do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, tendo em vista o desenvolvimento extraordinario dos negocios sociais no primeiro trimestre de sua existencia, e considerando que isso é um indice seguro da ampliação sempre crescente das suas operações, são do parecer que deve ser aprovada a proposta da diretoria para se elevar a dois mil contos de réis o capital social. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1932. — Bernardo de Oliveira Barbosa. — Nelson Marcondes Godoy — Amantino Camara". Terminada a leitura o presidente submeteu a discussão e em seguida á votação a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que foram unanimemente aprovados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão de que eu, E. Viveiros de Castro, primeiro secretário fiz esta ata, escrita sob meu dictado, lida por mim em voz alta e unanimemente aprovada, e em seguida assinada por todos os presentes, em duplicata, uma vez no livro de atas e outra nesta via datilografada de um só lado em tres folhas de papel, estando as duas primeiras folhas rubricadas pela Mesa que presidiu os trabalhos da assemblea. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932. — E. Viveiros de Castro. — Bernardo Barbosa. — Nelson Marcondes Godoy. — Eduardo de Góes Trindade. — Alvaro Monteiro de Barros Catão. — Casemiro Pinto & Comp. — José Gomes de Freitas. — Gervasio Seabra. — Alfredo Dolabella Portella. — Hernani Coelho Duarte. — Barbosa Albuquerque & Comp. — Amantino Camara. — Alberto Teixeira Boavista. — Isaura Collatino de Góes Trindade

LISTA DE SUBSCRITORES DO AUMENTO DO CAPITAL DA SOCIEDADE ANONIMA CASA BANCARIA DO COMERCIO E INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Nome, profissão e residência	N. de ações	Valor
Alvaro Monteiro de Barros Catão, engenheiro civil, rua Dias Ferreira n. 163, Leblon.....	3.750	750:000\$000
Bento d'Andrade Lemos, negociante, avenida Rainha Elizabeth n. 63.....	50	10:000\$000
Francisco Rodrigues de Oliveira, negociante, rua dos Andradas n. 81.....	50	10:000\$000
Gomes Filho & Comp., comerciantes, rua Mayrink Veiga n. 28-5°.....	50	10:000\$000
Miguel Couto Filho, médico, rua Prof. Alfredo Gomes n. 29.....	25	5:000\$000
Alberto Teixeira Boavista, banqueiro, rua Copacabana n. 14.....	125	25:000\$000
Gervasio Seabra, negociante, praia do Flamengo n. 88.....	50	10:000\$000
José de Freitas Bastos, negociante, rua Joaquim Nabuco n. 78.....	25	5:000\$000
José Gomes de Freitas, negociante, rua dos Ourives n. 23.....	50	10:000\$000
Antonio Leite da Silva Garcia, negociante, rua Visconde de Inhaúma ns. 23/5.....	25	5:000\$000
Galeno Gomes & Comp., negociantes, rua da Candelaria n. 74.....	25	5:000\$000
Amador Pinheiro de Barros, negociante, rua da Quitanda n. 201, sobrado.....	50	10:000\$000
Alberto Henriques de Campos, comerciante, rua Mayrink Veiga n. 28, 5° andar.....	100	20:000\$000
J. A. Gonçalves & Comp., negociantes, rua Conselheiro Saraiva n. 23.....	25	5:000\$000
Gysberto Conrado Goverts Mutzenbacher, capitalista, ladeira do Russel n. 62.....	50	10:000\$000
Amantino Camara, comerciante, rua Saboia Lima n. 48.....	50	10:000\$000
Savio da Cruz Secco, comércio, rua Figueira n. 165.....	50	10:000\$000
Joaquim Pires, capitalista, rua do Passeio n. 70.....	100	20:000\$000
José de Castro Dolabella, industrial, rua da Candelaria n. 60.....	25	5:000\$000
João Rabello Mendes, comerciante, rua Santa Luzia n. 244.....	25	5:000\$000
Abelardo Lelamare, comerciante, rua São Bento n. 10.....	25	5:000\$000
Manoel Thomé do Nascimento, comércio, rua São Bento n. 8.....	25	5:000\$000
Julio da Rosa Furtado, negociante, avenida Amaro Cavalcanti n. 647.....	50	10:000\$000
Alfredo Luiz Greve, comércio, rua Humaitá n. 71.....	25	5:000\$000
Jules Verelst, industrial, rua 1° de Março n. 101.....	25	5:000\$000
Antonio Benedicto Rodrigues, comerciante, rua Santa Luzia n. 244.....	50	10:000\$000
Luiz P. Gomes, comércio, rua Candelaria n. 74.....	25	5:000\$000
Abilio Marcondes Godoy, industrial e lavrador, Rezende, Estado do Rio	2.500	500:000\$000
Eduardo de Góes Trindade, comércio, rua Barata Ribeiro n. 720.....	75	15:000\$000

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Armas da República

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 17 de novembro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o número 10.559, o documento referente à Sociedade Anonima Casa Bancaria do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 14 de outubro último, que aprovou a elevação do capital a réis 2.000.000\$, lista dos subscritores do aumento do capital, recibo do depósito do aumento do capital, feito no Banco

Boavista e conhecimento do pagamento do selo respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da Secretaria da Junta Comercial, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — Mario Soares Pinto, 2° official, no impedimento do 1° official H. Araujo.

Sobre estampilhas federais, no valor de 60\$ (sessenta mil réis).

Visto. J. C., em 18 de novembro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. Carimbo da Junta Comercial da Capital Federal.

(C-5.526-18-11-932-158\$100)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Rua da Alfandega n. 28

BALANÇETE EM 24 DE OUTUBRO DE 1932, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCURSAL DE ARACAJU

Ativo

Capital a realizar	2.469:100\$000
Ações caucionadas	30:000\$000
Letras descontadas	776:619\$910

Letras e efeitos a receber:

Do exterior	610:983\$133
Do interior	2.797:541\$686
	3.408:524\$819

Empréstimos em c/correntes	3.506:442\$081
Valores caucionados	1.854:631\$730
Valores depositados	1.143:777\$000

Correspondentes:

Do exterior	13:011\$797
Do interior	389:450\$945
	402:462\$742

Titulos e fundos pert. ao Banco.....	1.954:840\$498
Hipotecas	1.599:685\$200

Caixa:

Em moeda corrente	183:460\$755
No Banco do Brasil.....	287:190\$926
Em outros Bancos	140:942\$515
Em outras espécies	5:475\$010
	597:069\$206

Diversas contas	3.355:606\$685
	21.098:759\$871

Passivo

Capital	7.500:000\$000
Fundo de reserva	353:472\$460
Caução da diretoria	30:000\$000

Depósitos:

Em c/correntes com juros	757:571\$851
Em c/correntes sem juros	257:265\$465
Em c/correntes limitadas	145:882\$646
	1.160:719\$062

Depósitos a prazo fixo.....	1.197:875\$500
-----------------------------	----------------

Depósitos em c/de cobranças:

Do exterior	610:983\$133
Do interior	2.797:541\$686
	3.408:524\$819

Titulos em caução e depósito.....	2.998:408\$730
Agencias e filiais	32:389\$850

Correspondentes:

Do interior	5:971\$630
Valores hipotecarios	1.599:685\$200
Letras a pagar	195:428\$410
Diversas contas	2.616:283\$310
	21.098:759\$871

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932. — Presidente, A. Ducoulombier. — Contador, Roberto Vayssiérré.
(C-5.525-18-11-932-81\$600.)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

Secção Bancária

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1932

Ativo

Titulos descontados.....	70:519\$500
Letras a receber.....	101:708\$760
Emprestimos.....	122:334\$450
Valores caucionados.....	169:994\$300
Hipotécas.....	10:500\$000
C/C sem juros.....	3\$000
Caixa.....	64:786\$700
Moeda corrente.....	33:134\$300
National City Bank of New York.....	10:522\$500
Moedas estrangeiras.....	21:129\$900

Diversas contas..... 111:731\$700

651:578\$410

Passivo

Matriz — C/capital.....	50:000\$000
Fundo de reserva.....	25:000\$000
Fundo especial.....	25:000\$000

Depósitos:

C/C movimento c/juros.....	216:261\$660
Valores em caução e em depósito.....	169:994\$300
Valores hipotecarios.....	10:500\$000
Diversas contas.....	154:822\$450

651:578\$410

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — A. Lund, diretor-secretario. — R. Bevilacqua, contador.
(C — 5.518 — 18-11-932 — 51\$000)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

Sociedade Anonima

RUA GENERAL CAMARA N. 30 (Esquina da Igreja da Candelaria)

BALANCETE EM 29 DE OUTUBRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas.....	2.728:385\$700
Emprestimos em contas correntes.....	505:791\$220
Titulos em cobrança.....	168:013\$880
Titulos caucionados.....	356:077\$310
Hipotécas.....	1.178:500\$000
Correspondentes.....	341:332\$710

3.234:176\$920

2.043:923\$900

Caixa: em cofre, no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	161:740\$830
Ações caucionadas.....	40:000\$000
Valores depositados.....	87:100\$000
Móveis e utensílios.....	72:271\$040
Instalações.....	19:430\$000
Bens pertencentes ao Banco.....	222:749\$690
Diversas contas.....	163:117\$220

6.044:509\$600

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Reservas.....	588:906\$310

2.588:906\$310

C/C Movimento.....	135:959\$200
C/C Prazo fixo.....	359:884\$230
C/C Limitada.....	15:526\$460
C/C sem juros.....	130:892\$130
C/C especial.....	446:116\$000

1.088:388\$020

Credores por titulos.....	168:013\$880
Caução.....	356:077\$310
Garantias hipotecarias.....	1.178:500\$000
Cobrança no Interior.....	341:332\$710

2.043:923\$900

Caução da Diretoria.....	40:000\$000
Depositantes de valores.....	87:100\$000
Diversas contas.....	196:191\$370

196:191\$370

6.044:509\$600

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — José Feijó, contador. — L. Xavier, diretor-presidente.
(C. 5.035 — 18-11-932 — 61\$200)

COMPANHIA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO

Certidão — L. n. 102 — Fls. 67

Dr. Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em direito, serventuario do Decimo Setimo Oficio de Notas, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que revendo, em meu cartorio, o livro de notas sob o número cento e dois, nelle á folhas sessenta e sete, se acha lavrada um aescritura do teor seguinte:

Escritura preliminar de constituição da Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro, que fazem o Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, João Antonio de Almeida Gonzaga e outros.

Saibam quantos esta virem que no ano de 1932, aos 29 de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim, tabelião por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, o Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, advogado, capitalista, brasileiro, João Antonio de Almeida Gonzaga, capitalista, brasileiro, com outorga de sua mulher, presente a esta escritura, D. Alice Guimarães de Almeida Gonzaga, Dr. Alonso Soares Dutra, médico, brasileiro; José Pimenta de Mello, comerciante, brasileiro; Leon Bensabat, capitalista, americano do norte; Antonio Antunes de Abreu, capitalista, português; Aprigio Ferreira dos Santos, do comércio, brasileiro e a Companhia Imobiliaria Riachuelo, sociedade anonima, representada por seus diretores Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho e Dr. Alonso Soares Dutra, todos domiciliados nesta Capital, conhecidos das testemunhas adeante nomeadas e assinadas estas minhas conhecidas, do que dou fé, digo, estas de mim, tabelião, do que dou fé; e por eles foi dito que haviam entre si justo e contratado, fundar e constituir, sob a denominação de "Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro", uma sociedade anonima destinada a administração imobiliaria em geral, a compra e venda e a locação de imoveis, por conta propria ou de terceiros; que para esse fim, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, subscreveram o capital de três mil contos de réis (3.000:000\$000), conforme lista nominativa, tendo o incorporador, Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro, recolhido em depósito ao Banco do Brasil, a decima parte no valor de trezentos contos de réis (300:000\$000), como faz prova o recibo transcrito "in-fine" que devendo os subscritores João Antonio de Almeida Gonzaga e a Companhia Imobiliaria Riachuelo, entrar com bens para a composição do montante de suas ações, resolveram os demais outorgantes e reciprocamente outorgados nomear louvados para proceder a avaliação a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os Srs. Drs. Alvaro Sodré, Mario Freire e José Villaca, a quem neste ato se entrega relação e descrição completa dos bens que são os seguintes: do subscritor João Antonio de Almeida Gonzaga, predios e terrenos á rua Marquês de Valença número vinte e quatro e rua do Riachuelo número cento e trinta e três e da subscritora — Companhia Imobili-

liaria Riachuelo — predios e respectivos terrenos á rua do Riachuelo números cento e setenta e um, cento e setenta e um A e cento e setenta e um B; que uma vez feita a avaliação e sendo a mesma conforme a estimação feita pelos aludidos subscritores, voltarão os outorgantes e reciprocamente outorgados perante mim, tabelião para em nova escritura procederem a constituição definitiva da sociedade. E por estarem de pleno acôrdo com o acima estipulado, aceitam a presente como está feita e me foi entregue o recibo seguinte: "Banco do Brasil — N.º — Rs. 300:500\$000 (trezentos contos e quinhentos mil réis). Recebi do Sr. Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, como incorporador da Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro, a quantia de trezentos contos e quinhentos mil réis, sendo trezentos contos de réis, correspondente a dez por cento do capital declarado e em substituição do depósito efetuado em onze-oito-trinta e dois, em nome da S. A. Companhia Brasileira de Imoveis e quinhentos mil réis, n/ comissão de um oitavo por cento sobre o depósito de trezentos contos de réis. Firmamos o presente em duplicata para um só efeito. Rio de Janeiro, quatorze de setembro de mil novecentos e trinta e dois. — Pelo Banco do Brasil, Serrado. — D. Moraes." Em tempo declaro que compareceram como outorgantes-outorgados, Adhemar de Almeida Gonzaga, Dario de Mello Pinto, João Antonio de Almeida Gonzaga Junior e Arthur Machado Castro, todos brasileiros, residentes nesta Capital e de mim conhecidos e que Antonio Antunes de Abreu, é representado por seu procurador. — Odilon Queiroz Ferreira, nos termos da procuração exhibida e que se registra hoje, nestas notas. Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas por meu ajudante juramentado, Ruben Nodden Pinto, outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lido e ás testemunhas Dr. Heitor Luz e Noé de Oliveira, perante mim, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, o subcrevo. — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior. — João Antonio de Almeida Gonzaga. — Alice Guimarães de Almeida Gonzaga. — Dr. Alonso Soares Dutra. — José Pimenta de Mello. — Leon N. Bensabat. — Por procuração de Antonio Antunes de Abreu, Odilon Queiroz Ferreira. — Aprigio Ferreira dos Santos. — Pela Companhia Imobiliária Riachuelo, Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho. — Dr. Alonso Soares Dutra. — Adhemar de Almeida Gonzaga. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior. — Arthur Machado Castro. — Dario de Mello Pinto. — Heitor Luz. — Noé de Oliveira. Nada mais contém a escritura aqui inteiramente transcrita, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferi e em tudo achei certa, do que de tudo dou fé, subscrevo e assino em meu cartorio nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, a subscrevo e assino. — Luiz Cavalcanti Filho.

Certidão — L. n. 102 — Fls. 68

Dr. Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em direito, serventuario do decimo officio de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que revendo, em o meu cartorio, o livro de notas sob o número cento e dois, nêta á folhas sessenta e oito, se acha lavrada uma escritura do teor seguinte:

Escritura definitiva de constituição da "Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro" que entre si fazem o Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, João Antonio de Almeida Gonzaga e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de 1932, aos 31 de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim, tabelião, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, advogado, capitalista, brasileiro; João Antonio de Almeida Gonzaga, capitalista, brasileiro, com outorga de sua mulher presente a esta escritura, D. Alice Guimarães de Almeida Gonzaga; Dr. Alonso Soares Dutra, médico, brasileiro; José Pimenta de Mello, comerciante, brasileiro; Leon Bensabat, capitalista, norte-americano; Antonio Antunes de Abreu, capitadlista, português; Aprigio Ferreira dos Santos, do comércio, brasileiro, e a Companhia Imobiliária Riachuelo, sociedade anonima, representada por seus diretores Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho e Dr. Alonso Soares Dutra, devidamente autorizados por assemblea geral extraordinaria, realizada em 22 de setembro ultimo e publica, digo, e cuja ata foi publicada no *Diario Oficial*, de 14 do corrente, todos os

presentes moradores nesta cidade e conhecidos das testemunhas adeante nomeadas e assinadas, estas minhas conhecidas, do que dou fé. E perante as testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um de per si, me foi dito, — que por escritura de 29 do corrente, ajustaram entre si a constituição da "Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro", sociedade anonima, destinada á administração imobiliária em geral, a compra e venda e a locação de imoveis por conta propria ou de terceiros: com o capital social de três mil contos de réis (3.000:000\$000), dividido em quinze mil ações integralizadas, do valor de duzentos mil réis, cada uma; que foi subscrito, por eles conforme consta da lista de acionistas adeante transcrita, sendo parte do capital dos outorgantes-outorgados, João Antonio de Almeida Gonzaga e sua mulher D. Alice Guimarães de Almeida Gonzaga, representada pelos predios e respectivos terrenos, á rua Marquês de Valença n. 24, na freguezia do Engenho Velho, e rua do Riachuelo n. 133, na freguezia de Santo Antonio, desta cidade, avaliados, respectivamente, em 250:000\$000 e réis 130:000\$000, e a outra parte em dinheiro e a quota da outorgante-outorgada, Companhia Imobiliária Riachuelo é representada pelos predios e respectivos terrenos á rua do Riachuelo ns. 171, 171-A e 171-B, na freguezia de Santo Antonio, desta cidade, avaliados em mil e quatrocentos contos de réis (Rs. 1.400:000\$000); predios esses que constam do laudo de avaliação adeante transcrito: "Laudo — Os abaixo assinados, louvados nomeados pela assemblea dos subscritores de ações da "Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro", para estimação dos valores dos predios e terrenos sítos á rua Marquês de Valença n. 24, Riachuelo n. 133, e Riachuelo ns. 171, 171-A e 171-B, nesta cidade do Rio de Janeiro, bens com que concorrem os subscritores João Antonio de Almeida Gonzaga e sua mulher D. Alice Guimarães de Almeida Gonzaga e a Companhia Imobiliária Riachuelo, para formação de seu capital; vêm declarar que após minucioso estudo chegaram ao seguinte resultado: "que o terreno da rua Marquês de Valença tem uma área aproximada de 1.724 metros e 34 decímetros quadrados, sendo a testada de 33ms.,40, confrontando pelo lado direito na extensão de cinquenta e um metros e noventa centímetros com o predio n. 32, da rua Marquês de Valença, de propriedade de Olegario Joaquim Cortez; pelo esquerdo na extensão de 51ms.,20, com o predio n. 20, da mesma rua, de propriedade de João Antonio de Almeida Gonzaga; na linha dos fundos mede 33ms.,50 e confronta com um terreno de propriedade de quem de direito fór. O predio existente nessa propriedade está sendo demolido. Avaliados o terreno e ainda as restantes benfeitorias em 250:000\$000; Que a propriedade da rua do Riachuelo n. 133, ocupa uma área aproximada de 1.087 metros e 75 decímetros quadrados, tendo de frente 20ms.,79 e confrontando pelo lado direito, na extensão de 50ms.,0 com o predio n. 129, da rua do Riachuelo, pertencente ao Dr. Henrique Taner de Abreu, pelo lado esquerdo na extensão de 50ms.,0 com o predio número 137, da mesma rua de propriedade de João de Souza Coelho; na linha dos fundos mede 22ms.,73, confrontando com quem de direito; que se acha edificado neste terreno um predio de um só pavimento, dividido em comodors para moradia, tendo ainda fóra dois chalets, que fazem parte das dependencias do predio. Está em máu estado de conservação. Avaliamos o predio e terrenos em 130:000\$000. Que o imóvel da rua do Riachuelo ns. 171, 171-A e 171-B, ocupa uma área de 906 metros quadrados, sendo de 28ms.,50 a testada do terreno; pelo lado esquerdo na extensão de 28ms.,87, que confrontam com a propriedade pertencente á Companhia Imobiliária Riachuelo, onde está construida uma garage, pelo outro lado, na extensão de 30ms.,85, também com propriedade da Companhia Imobiliária Riachuelo, nos fundos o terreno mede 34ms.,38 e confronta com propriedade também da Companhia Imobiliária Riachuelo. Que se acha edificado neste terreno um predio de cinco andares e um pavimento terreo, especialmente destinado para apartamentos, com três entradas, uma no centro, principal, e uma de cada lado, tendo a do lado esquerdo 2ms.,0 e a do outro lado, 3ms.,50, todas elas com porta de ferro. Contém o predio 44 apartamentos e duas lojas com os ns. 171 e 171-B, da rua do Riachuelo e demais dependencias, dois elevadores e interiormente duas pequenas sobrelojas. Avaliamos o terreno e o predio, em mil e quatrocentos contos de réis (1.400:000\$000). Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1932. — Alvaro Sodré. — Mario Freire. — José Villaga." A lista nominativa dos subscritores do capital é a seguinte: "Lista nominativa dos subscritores do capital com que se constitue a sociedade anonima "Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro". Rs. 3.000:000\$000, dividido por 15.000 ações integralizadas no valor de 200\$000, cada uma; João Antonio de Almeida Gonzaga e sua mulher D. Alice Guimarães de Almeida Gonzaga, 4.000 ações,

800:000\$000; Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, 800 ações, 160:000\$; Alonso Soares Dutra, 500 ações, 100:000\$; Adhemar de Almeida Gonzaga, 500 ações 100:000\$000; João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, 500 ações, 100:000\$000; José Pimenta de Mello, 500 ações, 100:000\$000; Leon Bensa-bat, 200 ações, 40:000\$000; Arthur Machado de Castro, 200 ações, 40:000\$000; Antonio Antunes de Abreu, 200 ações, 40:000\$; Apriégio Ferreira dos Santos, 100 ações, 20:000\$000; Companhia Imobiliária Riachuelo, 7.000 ações, 1.400:000\$000. Total, 15.000 ações, 3.000:000\$000. A presente sociedade rege-se á pelos estatutos seguintes: "Estatutos da Sociedade Anonima "Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro" — Formação — Objeto — Sede — Duração — Foro — Fica constituída a Sociedade Anonima "Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro", que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Artigo 2º — A sociedade tem por objeto a administração imobiliária em geral, a compra e venda, a locação de imóveis por conta própria ou de terceiros. Paragrafo unico — No seu objeto se incluem todas as operações financeiras, comerciais, industriais, imobiliárias ou mobiliárias, que direta ou indiretamente se prendam ao fim principal. Artigo 3º — A sede social é no Distrito Federal, á rua 1º de Março n. 110, podendo á sua transferência operar-se por ato da Diretoria, si fôr para outro local da mesma cidade ou por deliberação da assembléa geral, si fôr para outro sítio ou territorio da República. Paragrafo unico — A diretoria pôde crear sucursais ou agencias nos Estados da Federação e no Territorio do Acre, sem que daí resulte nenhuma derrogação da atribuição de jurisdição estabelecida pelo artigo seguinte. Artigo 4º — O foro da sociedade será sempre o do Distrito Federal, para quaisquer ações que hajam de intentar contra ela, acionistas ou terceiros. Artigo 5º — O prazo da duração da sociedade é de 30 anos, que se contará do dia da constituição, reservada, entretanto, á assembléa geral a faculdade de deliberar em qualquer tempo, sobre a prorrogação desse prazo ou sobre a dissolução da sociedade antes do termo. Capital — Ações — Artigo 6º — O capital social é fixado na importância de tres mil contos de réis (3.000:000\$000) e dividido em quinze mil ações do valor de duzentos mil Réis, cada uma, integralizadas, constituída por bens imóveis na importância de mil setecentos e oitenta contos de réis (1.780:000\$000) e mil duzentos e vinte contos de réis (1.220:000\$000) em moeda corrente, e ao portador, nominativas, conforme a vontade do acionista. O capital poderá ser aumentado ou diminuído por decisão da assembléa geral, mediante proposta da diretoria. No caso de aumento, pôde estabelecer-se que sejam, de prioridade as novas ações. § 1º — As ações nominativas são transferíveis por endosso, mas por termo lavrado em livro proprio da sociedade assinado pelas partes contratantes. § 2º — A caução de ações nominativas deverá ser averbada no livro a que se refere o paragrafo anterior. § 3º — As ações são indivisíveis. As que pertencerem pro-indiviso a diversos, não concorrerão ás assembléas gerais e terão suspenso o pagamento de dividendos até que, por acôrdo ou decisão judicial, uma só pessoa seja designada para representá-las. Administração da sociedade — Artigo 7º — A sociedade será administrada por dois diretores — presidente, tesoureiro e um secretário — eleitos pela assembléa geral, para um periodo de quatro anos, permitida a reeleição. Artigo 8º — Cada diretor, para entrar no exercicio do respectivo cargo, cautionará previamente á sociedade 100 ações, subsistindo a caução por todo o tempo de duração do mandato e como garantia da boa execução deste. Paragrafo unico — A diretoria poderá nomear gerentes que terão a seu cargo a superintendencia dos edificios. Artigo 9º — Em caso de morte ou renúncia de um dos diretores, os outros convocarão imediatamente o conselho fiscal, para prover-se a vaga até ulterior deliberação da assembléa geral, que será chamada a reunir-se dentro do prazo de 30 dias. Artigo 10 — A diretoria reunir-se-á na sede social para deliberação em comum, sempre que o exigirem os negocios da sociedade e pelo menos uma vez por mês. § 1º — As decisões se tomarão por consenso dos diretores. As divergencias que houver serão submetidas ao exame e deliberação da assembléa geral. § 2º — As atas do que ocorrer nas sessões da diretoria serão escritas em livro especial por um secretário, livremente nomeado, assinando-as em seguida o mesmo secretário e os diretores. Artigo 11 — A diretoria tem amplos poderes para administração da sociedade, podendo no exercicio de suas atribuições contratar com terceiros, transigir, renunciar direitos. Ao diretor-presidente-tesoureiro, compete: especialmente: a) superintender os serviços e operações da sociedade, decidindo todos os negocios e questões sociais, que não forem de competencia privada da assembléa geral; b) presidir as sessões em que se reunirem conjuntamente a diretoria e o conselho fiscal, promovendo-se sempre a sua

gar conveniente e as autorizadas pelos estatutos; c) apresentar á assembléa geral dos acionistas na reunião ordinaria de cada ano o relatório da diretoria sobre as operações sociais e o parecer a respeito que houver emitido o conselho fiscal; d) abrir a correspondencia dirigida á sociedade e assinar a que se destina a terceiros; e) representar a sociedade em juizo e receber as citações que forem ordenadas contra a mesma; f) assinar os cheques que forem visados pelo outro diretor; g) ter sobre a sua guarda e responsabilidade todos os papeis e livros da sociedade; h) receber as importancias devidas á sociedade por via de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros. Art. 12. Ao diretor-secretário, compete: a) substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios; b) subscrever com o presidente os títulos e responsabilidades da sociedade, os saques e cheques. Paragrafo unico — Qualquer ato que estabeleça obrigação contra a sociedade, não será eficaz, si não fôr assinado por dois diretores efetivos. Artigo 13 — Os diretores repartirão entre si os encargos da administração como julgarem conveniente, cabendo ao presidente a representação da sociedade em juizo. Artigo 14 — Os diretores vencerão de honorarios — um conto de réis por mês, cada um, e mais conjuntamente a quota de 10 % sobre os lucros líquidos semestrais, feito o cálculo dessa quota após dedução das parcelas destinadas aos fundos de reserva e resgate de materiais. Paragrafo unico — O presidente terá para despesas de representação a gratificação de um conto de réis mensal. Conselho fiscal — Artigo 15 — O conselho fiscal é composto de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinaria que lhe poderá renovar o mandato. Artigo 16 — Compete ao conselho fiscal: a) apresentar até um mês antes da assembléa geral ordinaria o seu parecer sobre o balanço do ano e contas da diretoria; b) examinar os livros e documentos da sociedade para informar-se das condições economicas da mesma e instruir-se devidamente o parecer a que se refere a alinea anterior; c) deliberar, com a intervenção dos diretores sobreviventes, nos casos do paragrafo unico do artigo 9º; d) comparecer ás reuniões a que fôr chamado pela diretoria e nelas opinar sobre as consultas que lhe forem feitas. Artigo 17 — Os membros do conselho fiscal não perceberão honorarios. Assembléas gerais — Artigo 18 — A assembléa geral é constituída pelos proprietarios das ações que as possuam ha mais de um mês, quando forem nominativas ou que as tenham depositado na sede da sociedade, com tres dias menos de antecedencia, quando forem ao portador. Artigo 19 — Todo acionista em condições de ser admitido á assembléa, pôde constituir mandatário que o represente, não podendo, entretanto, aceitar o mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 20. Todo acionista por ações ao portador, que as tiver entregue a terceiros, em caução ou penhor, poderá tomar parte na assembléa exibindo na sede social o respectivo contrato até tres dias antes do designado para a reunião. Art. 21. As votações são pelo sistema proporcional. Cada grupo de 10 ações representa um voto. Art. 22. A assembléa geral deve reunir acionistas que representem pelo menos um quarto do capital social. Em segunda convocação que se fará com intervalo minimo de cinco dias, poderá a assembléa deliberar eficazmente, qualquer que seja o capital representado. Art. 23. Tomam parte na assembléa: a) os representantes de menores ou interditos; b) o marido por cabeça de casal; c) o socio da firma comercial pela mesma; d) a representação da sociedade anonima ou de cooperação; e) o inventariante pelo acervo pro-indiviso. Art. 24. Quando houver de deliberar sobre alterações dos estatutos, deverão concorrer á assembléa dois terços, pelo menos do capital social. Somente convocada pela terceira vez, poderá nessa hipotese reunir-se a assembléa com qualquer representação de capital. Art. 25. Os avisos de convocação darão sempre a conhecer sumariamente, os fins da reunião e somente esse será objeto de discussão e deliberação. Art. 26. Os acionistas reunir-se-ão em assembléa geral ordinaria uma vez por ano, durante o mês de março, para conhecer do relatório da Diretoria, suas contas, inventarios e balanços relativos ao exercicio findo, bem assim lo parecer que a respeito houver emitido o Conselho Fiscal e decidir afinal pela aprovação ou não de tais contas e balanços. Art. 27. A assembléa geral ordinaria elegerá os membros do Conselho Fiscal que terão de servir no ano seguinte, e eventualmente os diretores, cujo mandato houver expirado. Art. 28. A assembléa geral ordinaria é convocada por aviso inserido no jornal de circulação diaria, com antecedencia de 15 dias, pelo menos. Paragrafo unico. Um mês antes da reunião anunciará a diretoria que á disposição dos acionistas, ficarão na sede social até o dia da assembléa, os documentos

a que se refere o art. 147 do Regulamento que baixou com o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Art. 29. Até a vespéra da reunião da assembléa geral ordinaria, serão publicados pela imprensa o relatório da diretoria, o balanço do ano e o parecer do Conselho Fiscal. Art. 30. A assembléa geral ordinaria será presidida pelo Presidente da sociedade ou pelo acionista que elle indicar, o qual escolherá por seu turno, os secretários e os escrutinadores, si fôr o caso. Art. 31. A assembléa pôde reunir-se extraordinariamente quando: a) a diretoria o julgar necessario; b) sete acionistas, representando pelo menos um quinto do capital social, o requeiram; c) ocorrer a hipótese do paragrafo unico do art. 9.º Art. 32. A assembléa extraordinaria será convocada com cinco dias de antecedencia pelo menos e pela fórma estabelecida no art. 26 — Balanços — Fundos de reserva — Fundo especial — Dividendos. Art. 33. O ano social transcorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro. § 1.º No fim do primeiro semestre de cada ano, será levantado um balancete que resuma a situação do ativo e passivo e permita a verificação dos lucros obtidos. Art. 34. Os resultados do exercicio apurado na conta de lucros e perdas, feita a dedução de todos os encargos sociais, honorarios, gratificações e despesas gerais e contribuições constituem os lucros liquidos. Art. 35. Os lucros liquidos serão retirados 20% para fundos de reserva que poderá ser convertido em apolices da Dívida Pública Federal e 10% para resgate de materiais. Art. 36. Feitas as deduções previstas no artigo anterior, aplicar-se-á o restante dos lucros liquidos á distribuição de dividendos. Art. 37. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos, prescreverão em favor da sociedade e serão incorporados ao fundo de reserva. Dissolução — Liquidação. Art. 38. Dissolvida a sociedade pela expiração do prazo ou deliberação da assembléa geral, ficarão os diretores incumbidos de proceder á sua liquidação. Art. 39. Investidos das funções de liquidantes, terão os diretores as mesmas atribuições do art. 12, com a restrição, apenas, de não poderem empenhar a sociedade em novas operações. Art. 40. Realizado o ativo e solvido todo o passivo da sociedade, os liquidantes farão plano da partilha que será presente á assembléa geral para aprová-lo ou impor-lhe as alterações que julgar acertadas". Disseram ainda os subscritores, João Antonio de Almeida Gonzaga, com outorga de sua mulher D. Alice Guimarães de Almeida Gonzaga e a Companhia Imobiliária Riachuelo, representada por seus mencionados diretores, que desde já transferiam á "Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro" Sociedade Anonima, todo o seu dominio e posse, sobre os imoveis mencionados, livres de hipotecas ou quaisquer outros onus reais, a saber: do primeiro, predios e terrenos á rua Marquez de Valença n. 24 e rua do Riachuelo n. 133 e da segunda, predios e respectivos terrenos á rua do Riachuelo ns. 171, 171 A e 171 B, conforme descrição e avaliação constante do aludido acima transcrito; ressaltando a Companhia Imobiliária Riachuelo, uma servidão de passagem pelo terreno não construido do lado direito do edificio, tendo de frente para a rua do Riachuelo, 3ms.50; disseram ainda os demais outorgantes e reciprocamente outorgados que estavam de acôrdo com a transferência do dominio e posse, desses imoveis, nos termos em que está feita e todos áes que a responsabilidade a que se referem os arts. 86 e 87 do Regulamento a que se refere o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, correrá inteiramente por conta da sociedade "Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro"; disseram afinal os outorgantes e reciprocamente outorgados que nomearam para o primeiro quadriênio, os seguintes administradores: Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, para o cargo de Presidente-tesoureiro e Dr. Alonso Soares Dutra, para o cargo de diretor-secretário; e para o primeiro exercicio os seguintes membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes: João Antonio de Almeida Gonzaga, José Pimenta de Mello e Leon Bensabat; Arthur Machado de Castro, Aprigio Ferreira dos Santos e Raul dos Santos Carvalho, sendo os tres primeiros membros efetivos e os tres restantes, suplentes. Disseram mais os outorgantes-outorgados, João Antonio de Almeida Gonzaga e sua mulher e a Companhia Imobiliária Riachuelo, que os imoveis ora transferidos á Companhia, foram adquiridos do seguinte modo: o da rua Marquez de Valença n. 24, por compra feita por João Antonio de Almeida Gonzaga, ao casal de João da Cruz Junior, por escritura de 31 de maio último, nestas notas, transcrita no 5º Distrito do Registro de Imoveis, no livro 3 A, a fls. 32, sob n. 552; o da rua do Riachuelo n. 133, por compra feita a Octavio Pedemonte, por escritura de 9 de abril deste ano, nestas notas, transcrita no 2º Distrito do Registro de Imoveis, no livro 3 AH, a fls. 74,

sob n. 2.120; e os da rua do Riachuelo ns. 171, 171 A e 171 B, antigo 187, foram havidos pela Companhia Imobiliária Riachuelo, por incorporação feita ao seu patrimonio pelo casal de Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, conforme ata publicada no *Diario Oficial* de 2 de fevereiro de 1928, da instalação da referida Companhia, em 25 de janeiro de 1928, transcrita no no 2º Distrito do Registro de Imoveis, no L. 3 AD, a fls. 15, sob n. 33278, do que de tudo dou fé. Em tempo declarou a Companhia Imobiliária Riachuelo, que estando o imovel com que entra para a formação do capital da Companhia ora constituída gravado por hipotéca feita em garantia de uma emissão de debentures no montante de mil contos de réis (1.000:000\$000), mas que já estando resgatados totalmente os aludidos debentures, obriga-se a, dentro do prazo de 10 dias, desta data, dar baixa na respectiva escritura de hipotéca. Em tempo declaro que são presentes a este ato mais os subscritores Adhemar de Almeida Gonzaga, João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, Dario de Mello Pinto e Arthur Machado Castro, todos brasileiros, residentes nesta cidade e que Antonio Antunes de Abreu é representado por seu procurador Odilon Queiroz Ferreira nos termos da procuração exhibida e registrada hoje nestas notas. Os predios na ordem da nomeação, se acham quites dos impostos, a saber: n. 24 — Predial, 2º semestre de 1932, talões ns. 65.043 e 65.044; saneamento — 1931, n. 62.207, agua por pena de 1932, n. 39.510; n. 133, predial n. 11.425, saneamento — 27.495, agua — 4.118; ns. 171, 171 A e 171 B, predial número 11.438, saneamento — 1931 — 27.500; e agua por hidrometro — 1931, ns. 12.452 a 12.455. — Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas por meu ajudante juramentado, Rubens Nodden Pinto, outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lido e ás testemunhas Dr. Heitor Luz e Noé de Oliveira e perante mim, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscreevo. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1932. — Antonio Joaquim Peizoto de Castro Junior. — João Antonio de Almeida Gonzaga. — Alice Guimarães de Almeida Gonzaga. — Alonso Soares Dutra. — José Pimenta de Mello. — Leon N. Bensabat por procuração de Antonio Antunes de Abreu. — Odilon Queiroz Ferreira, pela Companhia Imobiliária Riachuelo. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho. — Dr. Alonso Soares Dutra. — Adhemar de Almeida Gonzaga. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior. — Dario de Mello Pinto. — Arthur Machado Castro. — Aprigio Ferreira dos Santos. — Heitor Luz. — Noé de Oliveira. (Coladas e inutilizadas estampilhas federais no valor coletivo de 9:000\$). Nada mais contem a escritura aqui inteiramente transcrita, da qual a pedido de parte interessada fiz extrair a presente certidão que conferi e em tudo achei conforme o original, ao qual no principio me reporte, subscreevo e assino em meu cartorio nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, a subscreevo e assino. — Luiz Cavalcanti Filho.

Administração da Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro: diretor-presidente — tesoureiro, Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, residente á rua Eduardo Guinle n. 51, diretor-secretário, Dr. Alonso Soares Dutra, residente a rua do Riachuelo n. 240.

N. 10.557

Junta Comercial da Capital Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 17 de novembro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob número 10.557, os seguintes documentos referentes á Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro S. A. a saber:

Escritura preliminar de constituição lavrada no cartorio do tabelião Dr. Luiz Cavalcanti Filho, em 29 de outubro ultimo, contendo a nomeação de tres louvados para avaliarem os bens com que se constitue parte do capital e a transcrição do recibo de deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil; e escritura de constituição definitiva, lavrada no mesmo cartorio em 31 do dito mês de outubro, contendo a transcrição do laudo dos louvados, dos estatutos, da lista dos acionistas e do pagamento do selo por estampilhas, sobre o capital. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — João Hygino de Araujo, 1º official, sobre estampilhas federais no valor de 60\$000. Visto. J. C. em 18 de novembro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. Estava ao lado o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal.

Visto. J. C. em 18 de novembro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

(C-5.524-18-11-932-571\$200).

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1932

Ativo

Letras a receber	882:523\$200
Titulos e fundos pertencentes á firma ...	2.342:797\$303
Valores depositados	14.793:243\$010
Empréstimos em conta corrente	1.898:607\$396
Hipotecas	3.604:194\$700
Caixa: em cofre e em bancos.....	1.566:742\$130
Valores em liquidação	9.959:041\$753
Imoveis	14.300:866\$705
Diversas contas	1.615:649\$990
	50.963:667\$011

Passivo

Capital	9.500:000\$000	
Secção bancaria	500:000\$000	10.000:000\$000
Fundo de reserva		863:935\$357
Depositos em conta corrente		23.003:198\$752
Titulos em caução e em deposito		14.793:243\$010
Lucros e perdas		298:588\$665
Diversas contas		2.004:701\$227
		50.963:667\$011

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

(C-5.038-18-11-932-30\$600)

J. PHILOMENO GOMES & COMP.

Departamento Bancario

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA ANEXA AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE J. PHILOMENO GOMES & COMP., RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO DE 1932

Ativo

Matriz e de capital. . .	50:000\$000
Caução de apolices . . .	1.557:944\$190
Titulos descontados . . .	194:101\$820
Titulos em cobrança:	
Contas devedoras diver-	
sas.	9:269\$037
	1.861:390\$847

Passivo

Capital da secção banca-	
ria	50:000\$000
Caixa matriz	1.350:800\$542
Lucros suspensos	11:818\$610
Lucros e perdas	2:140\$400
Credores em c/correntes	446:631\$295
	1.861:390\$847

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1932. — O contador, José Newton de Carvalho. — J. Philomeno Gomes & Comp.

(C. 5.521-18-11-932-25\$500).

ANÚNCIOS**Declaração**

FORNECEDORA BRASIL LIMITADA, sucessora de Salgado Guimarães & Companhia Limitada, tendo extraviado o conhecimento n. 9.867, de 29/4/1929, do Caixa de Depósitos e Cauções do Tesouro Nacional, relativo á caução de uma apolice da divida pública ao portador, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$000) de n. 329.668, do decreto n. 15.619, de 19/8/1922, que fôra depositada para garantia da execução do contrato de fornecimento no ano de 1929, dos artigos do grupo 13 — Objetos de expediente — ás repartições dependentes do Departamento Nacional do Ensino; declara que não fará uso em absoluto no caso de encontrá-lo, por isso que vai assinar termo de responsabilidade para o levantamento da mesma caução.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932 — Pela "Fornecedora Brasil Ltd., Arthur Ferreira da Costa, gerente.

(C-5.522-18-11-32-17\$300)

Aviso

Hime & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, nesta Capital, fazem público que se extraviaram os recibos ns. 345 e 3.037, das importancias de 8:000\$000, representada por oito apolices ao portador, de números 314.422 a 314.429, todas com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, e 375\$000, em moeda corrente, respectivamente, que caucionaram em 8 de agosto de 1924, na Tesouraria da Estrada do Ferro Central do Brasil, para garantirem a execução do contrato n. 25, de 1924.

(C-5.512-16-11-32-30\$600-3 vezes)

Companhia Fôrça e Luz Aiuruóca

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia vinte e oito do corrente, á uma hora da tarde, no escritorio da companhia, para a aprovação das contas do ano social findo e para eleição do conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de ações até aquela data.

Aiuruóca, 16 de novembro de 1932. — A diretoria.

(C-5.520-18-11-32-10\$200)

Aviso

Avisa-se a quem interessar que o senhor C. H. Price, desta praça, alega ter se extraviado a primeira via do conhecimento n. 19 de carga embarcada no porto de Antonina, pelos Srs. F. Groetzne & Filho, á ordem, no vapor *Itassucé*, vm. 189, entrado em 17 de outubro do corrente ano, relativo a quatro caixas, contendo artefatos de madeira, marca C. H. P., recebendo-se na sede desta companhia qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, Dias da Rocha, diretor do Tráfego.

(C-4.911-17-11-32-30\$600-3 vezes)

Aviso

O Lloyd Sabatido (Brasil) S. A. (em liquidação), por seus liquidantes, convida os acionistas para tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 3 de dezembro do corrente ano, para o fim especial de submeter á apreciação dos Srs. acionistas as contas referentes á sua liquidação e a aprovação da definitiva liquidação. Desde já os livros ficam á disposição dos mesmos, na sede das Empresas Maritimas (Brasil) S. A., avenida Rio Branco números 2/6.

(C-5.031-17-11-32-30\$600-3 vezes)

Sociedade Anonima "O Livro Vermelho dos Telefones"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anonima "O Livro Vermelho dos Telefones", a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da sociedade, á rua do Camerino n. 89, no proximo dia 30, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria, para a reforma dos estatutos (arts. 9º e 11) e eleição de membros da mesma diretoria, consequente da referida reforma, e vaga nela já verificada, assim como para a eleição de um membro do conselho fiscal, cujo cargo se acha vago por renúncia do seu antigo ocupante e parecer do dito conselho a respeito dessa reforma.

Os Srs. acionistas deverão, de acôrdo com o art. 16 dos estatutos, depositar as suas ações ao portador, no escritorio da sociedade, com a antecedencia de oito dias.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — A diretoria.

(C-5.036-18-11-32-53\$200-3 vezes)

Sociedade Anonima Guanabara

PRAÇA FLORIANO N. 7 (EDIFÍCIO ODEON), 5º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os acionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, em 7 de dezembro proximo, ás 13 horas, na sede social, para tomarem conhecimento do balanço, parecer do conselho fiscal e assuntos correlatos do exercicio proximo passado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — A diretoria.

(C-5.039-18-11-32-20\$400-2 vezes)

Club Naval**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Segunda e última convocação

Aviso

De ordem do Sr. 1º vice-presidente em exercicio, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 26 do corrente, ás 15 horas, afim de se proceder á eleição para o cargo de presidente do club, de acôrdo com a letra h do art. 19 dos estatutos.

Secretaria do Club Naval, 18 de novembro de 1932. — Antonio Maria da Carvalho, 1º secretário.

(C-5.523-18-11-32-30\$600-3 vezes)